



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO
DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)**

Classificação: 031.11

**PROCESSO NUP
64123.003501/2025-09**

Cód verificador: a8f06c94-53c0-4680

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para Aquisição de material permanente.

INTERESSADO: Setor de aprovisionamento

Órgão de Origem: 61º Batalhão de Infantaria de Selva

Data da Criação: 29/04/2025

Localização Atual do Processo: Fiscalização Administrativa

Data da Autação: 01/05/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 130-APROV/FISC ADM/CMDO (a)
- 2- 05-PORTARIA - C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023 - NOMEAÇÃO DO COMANDANTE.pdf
- 3- 04-BOLETIM INTERNO ESPECIAL NR 1 de 20 DEZ 23.pdf
- 4- 01-DFD.pdf
- 5- 02-ETP.pdf (c)
- 6- 03-JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.pdf
- 7- Análise de Riscos Nº 14-APROV/FISC ADM/CMDO
- 8- Requisição Nº 157-APROV/FISC ADM/CMDO
- 9- Outro Nº 54-APROV/FISC ADM/CMDO
- 10- Outro Nº 55-APROV/FISC ADM/CMDO (c)
- 11- PESQUISA DE PREÇOS zip.zip (b)
- 12- Relatório Nº 20-APROV/FISC ADM/CMDO
- 13- Mapa Consumo Aprovisionamento.pdf (c)
- 14- 04-TR.pdf (c)
- 15- Equipe de planejamento BI.pdf
- 16- Despacho Nº 355-APROV/FISC ADM/CMDO
- 17- Despacho Nº 364-APROV/FISC ADM/CMDO
- 18- Termo de Desentranhamento Nº 001/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
- 19- Outro Nº 66-APROV/FISC ADM/CMDO
- 20- Termo de Desentranhamento Nº 002/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
- 21- Termo de Desentranhamento Nº 003/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
- 22- Termo de Desentranhamento Nº 004/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
- 23- ETP.pdf
- 24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
- 25- MAPA DE CONSUMO.pdf
- 26- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
- 27- TR.pdf (c)
- 28- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
- 29- Termo de Desentranhamento Nº 008/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
- 30- TERMO R.pdf
- 31- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
- 32- 28. SIASGnet IRP.pdf
- 33- 28.1 Relação de itens.pdf
- 34- 29. Edital assinado.pdf
- 35- 30. Nomeação de Pregoeiro.pdf
- 36- 31. Lista de verificação.pdf
- 37- 32. Parecer Aquisição Bens Comuns até 1.000.000.pdf

38- 33. Aviso de abertura de licitação.pdf
39- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
40- ARP-322025-itens-4,8,9,10,11 e 18 SOUL.pdf
41- ARP-332025-itens-7 e 15 ALFA COMERCIO.pdf
42- ARP-342025 -itens - 2 e 16 TOTAL LINE assinado.pdf
43- ARP-352025-item-1-CH3_ELETRONICOS_assinado.pdf
44- ARP-362025-item-3-MKR.pdf
45- ARP-372025-item-6-GPR_SOLUCOES_assinado.pdf
46- ARP-382025-item-17-FORMATTO_REPRESENTACOES_assinado.pdf
47- ARP-392025-item - 21- OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS.pdf
48- ARP-402025-item-5-12 e 13 - LICITASP_DISTRIBUIDOR_assinado.pdf
49- ARP-412025-item-14-SOUL_assinado.pdf
50- ARP-422025-item-19-DALEN-SHOP-COMERCIO_assinado.pdf
51- ARP-562025-item - 20-JC CLIMATIZACAO.pdf
52- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2025 - Processo 64123.003501/2025-09
53- Termo de Fechamento Nº 19-SALC/FISC ADM/CMDO

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Termo de Abertura Nº 130-APROV/FISC ADM/CMDO

Cruzeiro do Sul, AC, 29 de abril de 2025.

Assunto: Termo de Abertura de Processo Eletrônico.

1. Em conformidade com a legislação pertinente, esse termo de abertura refere-se à abertura de processo licitatório para aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento.

THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTÔNIO - Cap
Chefe do Aprovisionamento



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Thiago Aurélio Luiz Antônio**, em 29/04/2025, às 10:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: uT5r-NnNk-otJu-MaUf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2023 | Edição: 109 | Seção: 2 | Página: 11

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;
- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;
- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;



SOARES COUTINHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.



GEN EX TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
BATALHÃO MARECHAL THAUMATURGO DE AZEVEDO**

Quartel Cruzeiro do Sul - AC, 20 de dezembro de 2023
(quarta-feira)

BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 1/2023

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assumiu a função de Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora (UG), em 20 DEZ 23, em substituição ao Cel **WILDSO PEREIRA SANTOS**.

Ten Cel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**

Em consequência, o S Cmt, o EM, os Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 108597, de 20 de dezembro de 2023, da(o) S-1)

b. ASSUNÇÃO DE COMANDO

Assumiu o cargo de Comandante do Comando de Fronteira JURUÁ/61º Batalhão de Infantaria de Selva, no dia 20 DEZ 23, do Cel **WILDSO PEREIRA SANTOS**, ficando mantidas, até o presente momento, todas as ordens emanadas pelo Cmt anterior.

Ten Cel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**

Em consequência, o S Cmt, o EM, os Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 108596, de 20 de dezembro de 2023, da(o) S-1)

c. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE / CHEFE / DIRETOR DE OM - Transcrição

Transcrito do Boletim do Exército nº 25, de 23 JUN de 2023

"PORTARIA – C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023. Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar. O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do C Fron Juruá/61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel Inf (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;"

Ten Cel GUSTAVO MOREIRA MATHIAS

Em consequência, o S Cmt, o S-1 e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 108598, de 20 de dezembro de 2023, da(o) S-1)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

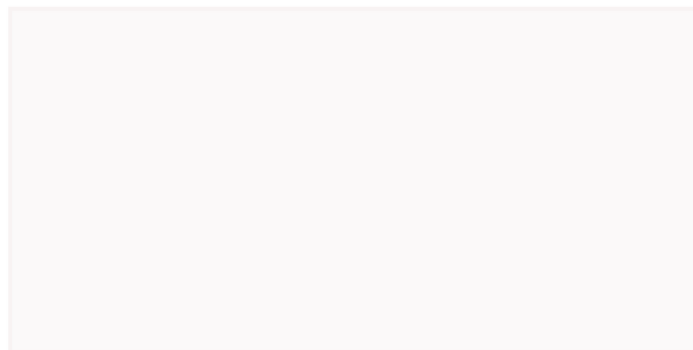
**4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração



Número do Documento de Formalização da Demanda: 112/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Aprovisionamento	29/04/2026 00:00	160536	THIAGO AURELIO LUIZ ANTONIO
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de material permanente para o setor de provisionamento			

2. Justificativa de Necessidade

O Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva (C FRON JURUÁ/61º BIS), tem como missão manter a soberania do estado brasileiro na guarnição federal de Cruzeiro do Sul – AC, cuja complexidade exige um eficiente apoio logístico por parte da administração. O objeto da presente licitação **é o registro de preços para eventual aquisição de material permanente**, para tal, esta unidade gestora recebe regularmente provisões orçamentárias para a aquisição dos itens necessários, cumprindo fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na administração pública.

A motivação que originou a requisição para abertura dos procedimentos em questão foi a necessidade contínua de substituição de equipamentos e para melhor estrutura do setor de provisionamento para oferecer apoio logístico com eficiência, executando atividade meio a contento, a qual proporciona o suporte necessário para preservação da soberania do Estado, logo, a disponibilidade desses materiais– compra e estoque mínimo -, de qualidade e quantidades relativamente superiores à de outros órgãos se faz necessária. Cabe destacar que C FRON JURUÁ/61º BIS está localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, no extremo ocidental do país, uma região de fronteira Amazônica, cercada por este bioma, e possui algumas peculiaridades comerciais que devem ser levadas em consideração, tais como:

1. 2. distância dos grandes centros comerciais e industriais, estando cerca de 640 km do grande centro urbano mais próximo, a cidade de Rio Branco; dificuldades logísticas;

b.1) o único acesso rodoviário, a BR 364 que liga Cruzeiro do Sul a Rio Branco, apesar de se tratar de uma rodovia federal, as condições de trafegabilidade são as piores possíveis, impossibilitada por vezes em decorrência das chuvas de verão;

b.2) acesso aéreo limitado a poucos voos comerciais e muito caros. As dificuldades mencionadas nos itens anteriores geram como consequência a disparidade de preços, comparada a média nacional, tornando os produtos locais mais caros.

O quantitativo requerido tem por base as demandas por conta da quantidade de militares servindo na unidade, no que tange também dar um melhor apoio a estrutura do PEF (Pelotão especial de Fronteira), a readequação para possíveis necessidades. Como supramencionado, a localização da unidade, além de dificultar o atendimento aos pleitos desta, encontra problemas com a competitividade da região, há ainda épocas, em virtude de apoio e missões fora do calendário previsto, em que a unidade aumenta significativamente seu efetivo ao ser apoiada por outras organizações militares ou prestar apoio, assim, aumenta sobremaneira sua demanda por uma maior capacidade logística. Observa o setor requisitante que na medida do possível, foram atendidas todas as normativas em relação as especificações dos itens, evitou – se, sempre que possível pormenorizadas e excessivas para não frustrarem o processo, mas que atendam o proposto.

Ainda, é de conhecimento que elevou consideravelmente o valor orçamentário do processo. Em virtude do enquadramento das necessidades citadas nos requisitos fundamentais para a utilização do Sistema de Registro de Preço, a saber:

(a) bens de aquisição e ou contratações frequentes; o batalhão possui diversas e variadas necessidades de apoio logístico e atividade meio na sede e nos destacamentos, além de extemporâneos pedidos de apoio por parte de outros órgãos, havendo portanto, necessidade constante de material permanente passível de ser adquirido sem onerar a unidade com a obrigação de celebrar todas as licitações registradas. Nesse mesmo contexto, justifica-se

(b) a aquisição/contratação de bens com previsão de entregas parceladas, uma vez que a estrutura da Unidade e os custos de estocagem, não suportam a aquisição de todo material em decorrência da sua sazonalidade, tornando-a onerosa para a administração, Importante destacar ainda, que apesar do orçamento anual ser previsível e autorizativo, a cota disponível de recursos é distribuída mediante a arrecadação, fato pelo qual não há clara previsão de quanto cada UG receberá no ano, gerando, inclusive, possibilidades de aquisições/contratações extemporâneas por meio de descentralizações, (c) não sendo possível, portanto, definir previamente o quantitativo exato a ser liquidado.

Dessa forma, após criterioso estudo, definiu-se por parte deste ordenador de despesas e do fiscal administrativo da unidade, a necessidade de registrar preços para a aquisição em questão. Isto posto, restam justificados os motivos pelos quais o necessita da referida compra **Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva** necessita da referida compra

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Equipamento de ar condicionado	Aparelho Ar Condicionado	capacidade refrigeração: 30.000, características adicionais 1: controle remoto s/fio, quente/frio, selo procel, garantia: 1, modelo: split inverter, tensão: 220, tipo: split	6,00	7.005,55	42.033,30

2	Máquinas e equipamentos para produtos alimentícios	Armário Panificação	Unidade de fornecimento: Unidade altura: 1.93, capacidade: 20, características adicionais: pés com rodízios, largura: 63, material: aço inox, profundidade: 74 Unidade de fornecimento: Unidade	7,00	2.672,00	18.704,00
3	Escalas e balanças	Balança Comercial	capacidade: 300, características adicionais: bivolt, divisões painel: 100 a 300, tipo painel: digital luminoso Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	2.010,00	4.020,00
4	Mobiliários diversos e acessórios	Balcão Térmico	altura: 85, características adicionais: com vitrine protetora superior em vidro curvo, bas, componentes: com tanque banho maria, comprimento: 360, largura: 70, material: aço inoxidável Unidade de fornecimento: Unidade	4,00	11.610,00	46.440,00
5	Equipamento para refrigeração	Bebedouro Água	capacidade água: 200, material corpo: aço inoxidável, material gabinete: aço inoxidável, tipo: industrial, voltagem: 127/220 Unidade de fornecimento: Unidade	6,00	3.986,91	23.921,46
6	Equipamentos não autopropulsionado para movimentação de materiais	Carrinho Industrial	acabamento superficial: pintura, capacidade carga: 800, material: ferro, material bandeja: não aplicável, material plataforma: chapa ferro, quantidade bandejas: não aplicável, quantidade roda: 4, tipo aba: tubular, tipo roda: pneumática, tipo transporte: embalagem pequena, comprimento: 1.500, largura: 800, altura: não aplicável, diâmetro: não aplicável, comprimento aba: 700 Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	2.695,00	5.390,00
7	Máquinas e equipamentos para produtos alimentícios	Masseira	aplicação: massas alimentícias, capacidade: 120 a 900, características adicionais: espessura da massa: 6 a 38 mm, dimensões: 870 x 850 x 1560, potência motor: 8, tensão alimentação: 220/380, tipo: cilindro soador Unidade de fornecimento: Unidade	3,00	12.013,80	36.041,40
8	Máquinas e equipamentos para produtos alimentícios	Divisora De Coluna Massa Alimentícia	material estrutura: aço, material navalha: aço carbono, quantidade divisórias: 30, sistema acionamento: manual Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	2.172,00	4.344,00
9	Equipamentos para cozinhar, assar e servir alimentos	Fogão Industrial	altura: 80, características adicionais: com forno, grelhas 30cm x 30cm, comprimento: 83, funcionamento: gás, largura: 73, material: aço carbono, quantidade bocas: 5, tipo acendimento: manual Unidade de fornecimento: Unidade	9,00	2.784,99	25.064,91
10	Equipamentos para cozinhar, assar e servir alimentos	Forno Elétrico	aplicação: industrial, capacidade: 750 pães / hora, características adicionais: 10 esteiras, visor de vidro e fecho reforçado, cor-, material externo: frente e porta em aço inoxidável escovado, voltagem: 110/220 Unidade de fornecimento: Unidade	3,00	29.828,00	89.484,00
11	Equipamento para refrigeração	Freezer	capacidade: 546, características adicionais: dreno frontal, cor: branca, quantidade tampas: 2, sistema degelo: manual, tensão alimentação: 110 /220v, tipo: horizontal, altura: 94,40, largura: 166,50, profundidade: 69 Unidade de fornecimento: Unidade	35,00	5.046,28	176.619,80
12	Equipamentos e aparelhos de cozinha	Liquidificador Industrial	capacidade: 2, material base: aço inox, material copo: aço inoxidável, potência motor: 800, tensão nominal: 110/220, altura: 495, profundidade: 202 Unidade de fornecimento: Unidade	6,00	725,00	4.350,00
13	Equipamentos e aparelhos de cozinha	Liquidificador Industrial	capacidade: 25, material base: aço inox, material copo: aço inoxidável, potência motor: 1,5, tensão nominal: 220 Unidade de fornecimento: Unidade	3,00	2.548,71	7.646,13
14	Equipamento para refrigeração	Máquina Fabricar Gelo	capacidade de produção: 50, capacidade depósito: 10, material gabinete: aço inoxidável, tipo gelo: escamas, voltagem: 220 Unidade de fornecimento: Unidade	3,00	9.345,00	28.035,00
15	Máquinas e equipamentos para produtos alimentícios	Masseira	aplicação: elaboração de massas para panificação, capacidade: 40, características adicionais: amassar, misturar e sovar massas, material: aço inoxidável, potência motor: 3, tensão alimentação: 220, tipo: espiral Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	28.900,00	57.800,00
16	Mobiliários diversos e acessórios	Mesa	altura: 0,85, comprimento: 1,00, largura: 0,70, material: aço inoxidável Unidade de fornecimento: Unidade	4,00	1.972,67	7.890,68
17	Mobiliário para escritório	Mesa Tampo Vidro	comprimento tampo: 1,40, espessura tampo: 8, largura tampo: 0,40, material estrutura: aço Unidade de fornecimento: Unidade	25,00	5.500,00	137.500,00
18	Máquinas e equipamentos para produtos alimentícios	Modeladora Massa Panificação	capacidade produção: 750 a 1.000 pães de 50 g, consumo: 0,18, dimensões: 380 x 670 x 400, potência motor: 1/2, tensão alimentação: 110 /220, tipo: trifásica, peso: 51 Unidade de fornecimento: Unidade	3,00	6.050,55	18.151,65
19	Equipamentos e aparelhos de cozinha	Moedor De Carne Industrial	capacidade moagem: 300, características adicionais: carter blindado, troca de óleo após 3200 horas uso, material bandeja: aço inoxidável, material corpo: aço inoxidável, material disco: aço inoxidável Unidade de fornecimento: Unidade	3,00	5.100,00	15.300,00
20	Equipamento para refrigeração	Câmara Frigorífica	capacidade armazenagem: 15.000, dimensões: 4,50 x 4,50 x 2,80, material: aço, material isolamento térmico: poliuretano injetado, quantidade de portas: 01, sistema refrigeração: a gás, tipo: câmara congelamento, voltagem: 220	2,00	82.500,00	165.000,00

21	Equipamento para refrigeração	Câmara Frigorífica	Unidade de fornecimento: Unidade capacidade armazenagem: 2.400, dimensões: 220 x 200 x 85, material: aço inoxidável aisi 304, material isolamento térmico: poliuretano injetado, quantidade de portas: 02, sistema refrigeração: circulação de ar forçado, tipo: camara fria acougue, voltagem: 220	1,00	50.970,00	50.970,00
22	Equipamentos e aparelhos de cozinha	Sanduicheira	Unidade de fornecimento: Unidade características adicionais: placas alumínio fundido, controle alta sensibilidade, material: aço inox escovado, potência: 2.500, tensão: 110/220	4,00	2.202,78	8.811,12

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTÔNIO - Chefe da equipe de planejamento.

THIAGO AURELIO LUIZ ANTONIO

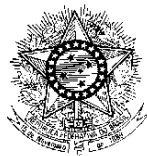
Agente de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Segue para aprovação.	THIAGO AURELIO LUIZ ANTONIO	29/04/2025 17:14

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Comando de Fronteira Juruá/61º BIS, localizado em Cruzeiro do Sul/AC, é uma Instituição Nacional de caráter permanente regida pela Constituição Brasileira, tendo como atividade fim a Segurança Nacional. Sendo uma Unidade (U), pertencente ao Exército Brasileiro, é regida pelo Art. 142, da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo como missão constitucional, como todo o Exército Brasileiro (EB), a Defesa da Pátria, a Garantia dos Poderes Constitucionais e, por iniciativa destes, da Lei e da Ordem e, ainda, participar do desenvolvimento e da vivificação da fronteira ocidental do Brasil. A complexidade das atividades da OM, bem como sua localização demandam um planejamento de gestão detalhado, aliado a uma administração eficiente e a uma logística bem estruturada, permitindo a otimização de recursos e a continuidade das atividades com a máxima eficiência. **O objeto do presente processo é abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento**, para tal, esta unidade gestora recebe regularmente provisões orçamentárias para a aquisição dos itens necessários, cumprindo fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na administração pública.

A solicitação para a abertura dos procedimentos em questão tem como principal motivação a necessidade de aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento do Batalhão, cabe salientar que, para justificar as quantidades solicitadas, foram utilizadas de acordo com o plano vigente para melhor estrutura, para melhor apoio logístico para os militares servindo da OM, missões, PEF, visitas. Considerando que, ainda assim, o batalhão pode apoiar outras instituições em instruções/ missões, reforçando a identidade da OM e sua histórica integração com a sociedade, além de contribuir para o fortalecimento das relações institucionais. Cabe destacar que C FRON JURUÁ/61º BIS está localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, no extremo ocidental do país, uma região de fronteira Amazônica, cercada por este bioma, e possui algumas peculiaridades comerciais que devem ser levadas em consideração, tais como:

- a) Distância dos grandes centros comerciais e industriais, estando cerca de 640 km do grande centro urbano mais próximo, a cidade de Rio Branco;
- b) Dificuldades logísticas;

b.1) O único acesso rodoviário, a BR 364 que liga Cruzeiro do Sul a Rio Branco, apesar de se tratar de uma rodovia federal, as condições de trafegabilidade são as piores possíveis, impossibilitada por vezes em decorrência das chuvas de verão;

b.2) Acesso aéreo limitado a poucos voos comerciais e de táxi aéreo muito caros;

As dificuldades mencionadas nos itens anteriores geram como consequência o enfraquecimento do comércio local, prestação de serviços de baixa qualidade, dificuldades de recebimento e escoamento de bens materiais com o encarecimento dos fretes, dentre outros, atuando na região poucos fornecedores gerando baixa (ou nenhuma) concorrência. Essas observações fazem com que a cidade possua uma peculiaridade nos preços ofertados se diferenciando em muito da média nacional registrada no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada e ou sítios eletrônicos.

Este comando adotou a média e a mediana, combinando os incisos I e II do art. 5º em conformidade com § 1º do mesmo artigo, ambos estabelecidos na instrução normativa Nº 65 de 7 de julho de 2021, já que tal mandamento prevê uma hierarquia com variadas possibilidades de levantamento de mercado. Ademais, importante ressaltar que todos os demais parâmetros foram observados e criteriosamente cumpridos, principalmente na observância das variações de valores e na obtenção do cálculo através do conjunto de três preços, analisados de forma crítica, com o objetivo de propor maior realidade e lisura ao processo.

A quantidade requisitada justifica-se, como já citado anteriormente, pela melhora da estrutura do setor de aprovisionamento para melhor servir ao efetivo servindo na OM, o pelotão especial de fronteira (PEF), operações e visitas. Insta salientar que, o batalhão também presta apoio as outras instituições em instruções/operações. OS itens citados neste documento, bem como no documento de formalização da demanda, na requisição e no termo de referência, são itens de suma importância, sendo indispensáveis para a OM atender adequadamente às demandas institucionais. Observa-se que, o setor requisitante na medida do possível, foram atendidas todas as normativas em relação as especificações dos itens, evitou – se, sempre que possível pormenorizadas e excessivas para não frustrarem o processo, mas que atendam o proposto.

Justificadamente, portanto, opta-se pela realização da presente licitação, valendo-se do art. 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, em virtude do enquadramento das necessidades citadas nos requisitos fundamentais para a utilização do Sistema de Registro de Preço, a saber: (a) bens de aquisição e ou contratações frequentes; o batalhão possui diversas e variadas necessidades de apoio logístico e atividade meio na sede e nos destacamentos, além de extemporâneos pedidos de apoio por parte de outros órgãos, havendo portanto, necessidade constante de material de instrução passível de ser adquirido sem onerar a unidade com a obrigação de celebrar todas as licitações registradas. Nesse mesmo contexto, justifica-se (b) a aquisição/contratação de bens com previsão de entregas parceladas, uma vez que a estrutura da Unidade e os custos de estocagem, não suportam a aquisição de todo material em decorrência da sua sazonalidade, tornando-a onerosa para a administração, Importante destacar ainda, que

apesar do orçamento anual ser previsível e autorizativo, a cota disponível de recursos é distribuída mediante a arrecadação, fato pelo qual não há clara previsão de quanto cada UG receberá no ano, gerando, inclusive, possibilidades de aquisições/contratações extemporâneas por meio de descentralizações, (c) não sendo possível, portanto, definir previamente o quantitativo exato a ser liquidado. Dessa forma, após criterioso estudo, definiu-se por parte deste ordenador de despesas e do fiscal administrativo da unidade, a necessidade de registrar preços para a aquisição em questão. Isto posto, restam justificados os motivos pelos quais o Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva necessita da referida compra.

Cruzeiro do Sul, AC, 29 de Abril de 2025.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS – Cel
Ordenador de Despesas do C FRON JURUÁ/61º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Análise de Riscos Nº 14-APROV/FISC ADM/CMDO

Cruzeiro do Sul, AC, 30 de abril de 2025.

Assunto: Mapa de riscos

1. Assim como em toda e qualquer contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso no presente. Não se incluem neste mapa de riscos aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano: -			
Dificuldade ou impossibilidade da OM em cumprir suas missões, como por exemplo: atender as necessidades diárias da Organização Militar.			
Ação Preventiva		Responsável	
Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição, conforme item III dos estudos preliminares.		Equipe de Planejamento da Contratação.	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Equipe de Planejamento da Contratação.	

Risco 02 - Subestimar prazos para atendimento de requisitos processuais			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano: -			
Descontinuidade do serviço			
Ação Preventiva		Responsável	

Comprometimento da equipe de planejamento da contratação no sentido de dar maior celeridade aos trâmites processuais.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência	Responsável
Abrir novo procedimento licitatório: contratação de emergência.	Equipe de Planejamento da Contratação.

Risco 03 - Insuficiência de informações para elaboração da estimativa orçamentária			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano: -			
Descumprimento de prazos e descontinuidade do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Realizar estudos e levantamento detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado		Equipe de Planejamento da Contratação.	
Ação de Contingência		Responsável	
Abrir novo procedimento licitatório ou dispensa de licitação.		Equipe de Planejamento da Contratação.	

Risco 04 - Ausência de licitantes			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano: -			
Descontinuidade do serviço			
Ação Preventiva		Responsável	
Divulgação de edital		Equipe de Planejamento da Contratação.	
Ação de Contingência		Responsável	
Republicação de edital ou dispensa de licitação		Equipe de Planejamento da Contratação.	

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA		RISCO 02	RISCO 03

BAIXA			RISCO 01
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE / IMPACTO		

THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTÔNIO - Cap
Chefe do Aprovisionamento



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap**
Thiago Aurélio Luiz Antônio, em 30/04/2025, às 15:24 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.

Código de verificação: U8Tg-GgCF-swOh-wAyh



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Requisição Nº 157-APROV/FISC ADM/CMDO

Cruzeiro do Sul, AC, 30 de abril de 2025.

Assunto: Processo licitatório para aquisição de material permanente.

Nos termos contidos no Art. 13 da IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar abertura de procedimento licitatório para aquisição de material permanente em proveito do setor de aprovisionamento do C FRON JURUÁ/61º BIS, conforme itens descritos, com a finalidade de atender as necessidades desta UG.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	463213	AR CONDICIONADO, COMPRESSOR, TIPO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS FRIO, COM SELO PROCEL CLASSE A, EQUIPADO COM CONTROLE REMOTO, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, CONTENDO TODAS AS FUNÇÕES DO APARELHO, AJUSTE DE TEMPERATURA E FLUXO DE AR, COM DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, TENSÃO: 220 VOLTS, FASE MONOFÁSICA (1F), FREQUÊNCIA: 60 HZ. INCLUSOS SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAR O EVAPORADOR E O CONDENSADOR. GARANTIA DE 1 ANO. COM ENTREGA E INSTALAÇÃO A CARGO DA CONTRATADA.	UNIDADE	6	R\$ 7.055,55	R\$ 42.033,30
2	474332	ARMARIO PARA PÃO, MATERIAL: AÇO INOX, ALTURA: 1.93 M, LARGURA: 63 CM, PROFUNDIDADE: 74 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÉS COM RODÍZIOS, CAPACIDADE: 20	UNIDADE	7	R\$ 2.672,00	R\$ 18.704,00
3	384273	BALANÇA INDUSTRIAL DIGITAL EM INOX, COM BATERIA, CAPACIDADE 300 KG, 90V/250V, 55 CM X 40 CM.	UNIDADE	2	R\$ 2.010,00	R\$ 4.020,00
4	239668	BALCÃO TÉRMICO CENTRAL, RESTAURANTE, QUENTE, 12 CUBAS, AQUECIMENTO: RESISTÊNCIA ELÉTRICA, BANHO MARIA; TERMOSTATO MECÂNICO; ILUMINAÇÃO: LED; GABINETE: EXTERNO EM AÇO INOX, RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM TRAVA, CAPACIDADE, MEDIDAS: LARGURA: 226 CM, COMPRIMENTO: 100 CM, ALTURA: 129,5 CM, TENSÃO: 220V	UNIDADE	4	R\$ 11.610,00	R\$ 46.440,00

5	611720	BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS DE ÁGUA GELADA, GABINETE EM AÇO INOX 430 PROTEGIDO COM PVC, 4 TORNEIRAS, ISOLAMENTO EPS, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, APARADOR/CUBA EM AÇO INOX 430, 2 TORNEIRAS DO TIPO "TORNEIRA" E 2 TORNEIRAS TIPO "ESGUICHO" NAS EXTREMIDADES, ACOMPANHADO DE FILTRO, COMPRESSOR, GÁS R134A (ECOLÓGICO), CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO COM REGULAGEM, TENSÃO 220V, GARANTIA DE 12 MESES. ACOMPANHADO DE KIT INSTALAÇÃO, KIT MANGUEIRA PARA UTILIZAÇÃO EXTERNA DA TORNEIRA.	UNIDADE	6	R\$ 3.986,91	R\$ 23.921,46
6	225362	CARRINHO DE TRANSPORTE PESADO COM CAPACIDADE PARA 500KG. CHAPA EM AÇO.	UNIDADE	2	R\$ 2.695,00	R\$ 5.390,00
7	615701	CILINDRO SOVADOR, CAPACIDADE: ATÉ 15 KG DE MASSA POR OPERAÇÃO; PRODUÇÃO MÍNIMA: 2 KG; VELOCIDADE: 115 RPM POR ROLO; POTÊNCIA: 2 MOTORES DE 1,5 CV; CONSUMO: 2,8 KW/H; VOLTAGEM: 220V TRIFÁSICA; ABERTURA DO CILINDRO: 22 MM; DIMENSÕES DO ROLO : 13 X 50 CM; DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 134 CM; LARGURA: 80 CM; PROFUNDIDADE: 141 CM; PESO: 200 KG.	UNIDADE	3	R\$ 12.013,80	R\$ 36.041,40
8	619727	DIVISORA DE COLUNA MASSA ALIMENTÍCIA MATERIAL ESTRUTURA: AÇO , MATERIAL NAVALHA: AÇO CARBONO , SISTEMA ACIONAMENTO: MANUAL , QUANTIDADE DIVISÓRIAS: 30 U	UNIDADE	2	R\$ 2.172,00	R\$ 4.344,00
9	621446	FOGÃO INDUSTRIAL MATERIAL: AÇO CARBONO , FUNCIONAMENTO: GÁS , TIPO ACENDIMENTO: MANUAL , COMPRIMENTO: 83 CM, LARGURA: 73 CM, ALTURA: 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORNO, GRELHAS 30CM X 30CM , QUANTIDADE BOCAS: 5 U	UNIDADE	9	R\$ 2.784,99	R\$ 25.064,91
10	308631	FORNO TURBO ELÉTRICO, FABRICADO EM AÇO SAE 1020, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PINTURA ALUMÍNIO (ATÓXICA) E EXTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI OU EM AÇO ESCOVADO. POSSUI A FRENTE, PORTA E OS SUPORTES DAS BANDEJAS FABRICADO EM AÇO INOX AISI 430. SISTEMA TURBO QUE ATRAVÉS DE UMA HÉLICE, CIRCULA O AR QUENTE FAZENDO COM QUE O PÃO ASSE UNIFORME. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. PAINEL DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM BOTÕES DE ACIONAMENTO PARA GERAL, MOTOR E LÂMPADA. CONTROLADOR DIGITAL QUE EMITE UMA ALARME SONORO PARA AVISAR O TÉRMINO DO TEMPO DESEJADO E CONTROLA A TEMPERATURA DESEJADA. CONTROLA O TEMPO DE VAPOR DESEJADO. LUZ PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA CÂMARA INTERNA. COMPATÍVEL COM BANDEJAS DE 58 X 70CM E 40 X 60CM. ISOLAMENTO UND TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA. RODÍZIOS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO. MOTOR: 1,0 CV , TENSÃO: 220/380V, N° DE BANDEJAS: 10, DIMENSÕES (A X L X C):	UNIDADE	3	R\$ 29.828,00	R\$ 89.484,00

		1935X995X1385MM.				
11	272877	FREEZER TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 546 L, ALTURA: 94,40 CM, LARGURA: 166,50 CM, PROFUNDIDADE: 69 CM, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220V V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO FRONTAL.	UNIDADE	35	R\$ 5.046,28	R\$ 176.619,80
12	405225	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOX. VOLTAGEM: 127V, POTÊNCIA 800W, CAPACIDADE DE 2 LITROS. SIMILAR AO MODELO 51.498-5 DA METVISA OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UNIDADE	6	R\$ 725,00	R\$ 4.350,00
13	481373	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: LIQUIDIFICADOR BASCULANTE 25 LITROS, COPO MONOBLOCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 1,0 CV , RPM 3500; VOLTAGEM: 127/ 220 V.	UNIDADE	3	R\$ 2.548,71	R\$ 7.646,13
14	612076	MAQUINA DE FABRICAR GELO: CARACTERÍSTICAS: DEPÓSITOS DE PRODUÇÃO: MÍNIMO 80 KILOGRAMAS/DIA; CAPACIDADE DO DEPÓSITO: ATÉ 50 KG; CARACTERÍSTICAS DO DEPÓSITO DE GABINETE: AÇO INOX; DIMENSÕES A X L X P (CM): 111 X 89 X 54, PESO 77 KG.	UNIDADE	3	R\$ 9.345,00	R\$ 28.035,00
15	445456	MASSEIRA CAPACIDADE: 40 KG; POTÊNCIA: 2600 W; CONSUMO: 2,6 KW/H; VOLTAGEM: 220V - MONOFÁSICO; FREQUÊNCIA: 60 HZ; DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 98,3 CM; LARGURA: 59,4 CM; PROFUNDIDADE: 119,9 CM; PESO: 163 KG.	UNIDADE	2	R\$ 28.900,00	R\$ 57.800,00
16	487700	MESA APOIO: MESA DE PANIFICAÇÃO EM AÇO INOX 304, COM TRAVAMENTO EM V INVERTIDO, PARA CARGA DISTRIBUÍDA SOBRE O TAMPO DE 100KG." - ALTURA: 890 MM - LARGURA: 1900 MM – PROFUNDIDADE: 900MM.	UNIDADE	4	R\$ 1.972,67	R\$ 7.890,68
17	229470	MESA RETANGULAR: COM 6 CADEIRAS, MATERIAL DA BASE EM AÇO CROMADO, 4 PERNAS NAS EXTREMIDADES EM FORMATO RETANGULAR. TAMPO DE VIDRO NA COR TRANSPARENTE. MEDIDA APROXIMADA MESA: 1500MM X 800MM. MEDIDA APROXIMADA DO TAMPO DE VIDRO: 6 MM. ACABAMENTO 100% POLIMENTO. SAPATAS PLÁSTICAS. CADEIRAS EM AÇO CROMADO, ENCOSTO COM TRÊS CHAPAS EM AÇO CROMADO, ASSENTO EM CHAPA DE MADEIRA RECONSTITUÍDA AGLOMERADA, REVESTIMENTO EM TECIDO TIPO MANTA, ESTOFADO COM ESPUMA DENSIDADE 16, SUPORTA PESO DE ATÉ 100KG. MEDIDA APROXIMADA CADEIRA: 83 CM ALTURA, 35CM LARGURA, 40CM PROFUNDIDADE. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 46 CM. PESO APROXIMADO 3,62KG. MODELO SIMILAR AO REF.:4770, 4771 E 421 DA UNIMÓVEL OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UNIDADE	25	R\$ 5.500,00	R\$ 137.500,00
18	244335	MODELADORA DE PAO DE PEDESTAL PARA PRODUÇÃO DE BAGUETES, PÃES, OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MASSAS ENROLADAS, DE 25G ATÉ 1 KG.	UNIDADE	3	R\$ 6.050,55	R\$ 18.151,65

		CAPACIDADE: 1500 ATÉ 2000 PÃES/H, PESO: 96 KG, DIMENSÕES (ALT. X LARG. X COMP.) 1180 X 630 X 1150 MM (BANDEJA FECHADA).				
19	253635	MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE MOAGEM: 300 KG/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 220 VOLTS, BOCA 22, MATERIAL DA BANDEJA: AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV.MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE MOAGEM: 300 KG/H,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 220 VOLTS, BOCA 22, MATERIAL DA BANDEJA: AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV.	UNIDADE	3	R\$ 5.100,00	R\$ 15.300,00
20	615908	TIPO: CÂMARA CONGELAMENTO MATERIAL: AÇO QUANTIDADE DE PORTAS: 01 UM MATERIAL ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIURETANO INJETADO SISTEMA REFRIGERAÇÃO: A GÁS CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 15.000 KG DIMENSÕES: 4,50 X 4,50 X 2,80 M VOLTAGEM: 220 V	UNIDADE	2	R\$ 82.500,00	R\$ 165.000
21	603113	TIPO: CAMARA FRIA ACOUGUE MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 QUANTIDADE DE PORTAS: 02 UM MATERIAL ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIURETANO INJETADO SISTEMA REFRIGERAÇÃO: CIRCULAÇÃO DE AR F O R Ç A D O C A P A C I D A D E ARMAZENAGEM: 2.400 LDIMENSÕES: 220 X 200 X 85 CM VOLTAGEM: 220 V	UNIDADE	1	R\$ 50.970,00	R\$ 50.970,00
22	317762	SANDUICHEIRA INDUSTRIAL DIMENSÕES: 484 MM X 168 MM X 430 MM. MATERIAL DA SANDUICHEIRA: AÇO INOXIDÁVEL. COM MEDIDOR DE TEMPERATURA. SANDUICHEIRA COM TAMPA. POTÊNCIA DE 2500W. PESA 9.7 KG.	UNIDADE	4	R\$ 2.202,78	R\$ 8.811,12
TOTAL						R\$ 973.517,45

THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTÔNIO - Cap
Chefe do Aprovisionamento



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cap
Thiago Aurélio Luiz Antônio, em 30/04/2025, às 15:38 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.

Código de verificação: Ots6-n/Fk-EmfA-n3Am



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Outro Nº 54-APROV/FISC ADM/CMDO

Cruzeiro do Sul, AC, 30 de abril de 2025.

Assunto: MAPA COMPARATIVO

1. Em cumprimento ao que prescreve a alínea a), do inciso IV, do Art 25, da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), declaro, sob as penas da lei, que foi realizada pesquisa de preços dos itens deste objeto, obtendo-se valor estimado para cada item conforme descrito no quadro abaixo. Para tanto, seguiu-se a metodologia prescrita na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QTD	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MEDIA/MEDIANA	VALOR TOTAL
1	463213	AR CONDICIONADO, COMPRESSOR, TIPO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS FRIO, COM SELO PROCEL CLASSE A, EQUIPADO COM CONTROLE REMOTO DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO CONTENDO TODAS AS FUNÇÕES DO APARELHO, AJUSTE DE TEMPERATURA E FLUXO DE AR, COM DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, TENSÃO: 220 VOLTS, FASE MONOFÁSICA (1F), FREQUÊNCIA: 60 HZ. INCLUSOS SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAR O EVAPORADOR E O CONDENSADOR. GARANTIA DE 1 ANO. COM ENTREGA E INSTALAÇÃO A CARGO DA CONTRATADA.	UND	6	R\$ 6.999,00	R\$ 7.005,55	R\$ 8.411,55	R\$ 7.005,55	R\$ 42.033,30
2	474332	ARMARIO PARA PÃO, MATERIAL: AÇO INOX ALTURA: 1.93 M LARGURA: 63 CM PROFUNDIDADE: 74 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÉS COM RODÍZIOS CAPACIDADE: 20	UND	7	R\$ 2.455,32	R\$ 2.672,00	R\$ 2.880,00	R\$ 2.672,00	R\$ 18.704,00
3	384273	BALANÇA INDUSTRIAL DIGITAL EM INOX COM BATERIA, CAPACIDADE 300 KG 90V/250V 55 CM X 40 CM.	UND	2	R\$ 1.980,00	R\$ 2.010,00	R\$ 15.000,00	R\$ 2.010,00	R\$ 4.020,00
4	239668	BALÇÃO TERMICO CENTRAL RESTAURANTE QUENTE 12 CUBAS, AQUECIMENTO: RESISTÊNCIA		4	R\$ 8.975,00	R\$ 11.610,00	R\$ 19.844,53	R\$ 11.610,00	R\$ 46.440,00

		ELETRICA, BANHO MARIA; TERMOSTATO MECÂNICO; ILUMINAÇÃO: LED; GABINETE: EXTERNO EM AÇO INOX; RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM TRAVA; CAPACIDADE MEDIDAS: LARGURA: 226 CM COMPRIMENTO: 100 CM ALTURA: 129,5 CM TENSÃO: 220V	UND						
5	611720	BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS DE ÁGUA GELADA, GABINETE EM AÇO INOX 430 PROTEGIDO COM PVC, 4 TORNEIRAS, ISOLAMENTO EPS, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, APARADOR/CUBA EM AÇO INOX 430, 2 TORNEIRAS DO TIPO "TORNEIRA" E 2 TORNEIRAS TIPO "ESGUICHO" NAS EXTREMIDADES, ACOMPANHADO DE FILTRO, COMPRESSOR, GÁS R134A (ECOLÓGICO), CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO COM REGULAGEM, TENSÃO 220V, GARANTIA DE 12 MESES. ACOMPANHADO DE KIT INSTALAÇÃO, KIT MANGUEIRA PARA UTILIZAÇÃO EXTERNA DA TORNEIRA.	UND	6	R\$ 3.300,00	R\$ 3.986,91	R\$ 4.600,00	R\$ 3.986,91	R\$ 23.921,46
6	225362	CARRINHO DE TRANSPORTE PESADO COM CAPACIDADE PARA 500KG. CHAPA EM AÇO.	UND	2	R\$ 2.590,00	R\$ 2.695,00	R\$ 2.799,95	R\$ 2.695,00	R\$ 5.390,00
7	615701	CILINDRO SOVADOR, CAPACIDADE: ATÉ 15 KG DE MASSA POR OPERAÇÃO; PRODUÇÃO MÍNIMA: 2 KG; VELOCIDADE: 115 RPM POR ROLO; POTÊNCIA: 2 MOTORES DE 1,5 CV; CONSUMO: 2,8 KW/H; VOLTAGEM: 220V TRIFÁSICA; ABERTURA DO CILINDRO: 22 MM; DIMENSÕES DO ROLO: 13 X 50 CM; DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 134 CM; LARGURA: 80 CM; PROFUNDIDADE: 141 CM; PESO: 200 KG.	UND	3	R\$ 14.157,90	R\$ 11.250,00	R\$ 10.633,50	R\$ 12.013,80	R\$ 36.041,40
8	619727	DIVISORA DE COLUNA MASSA ALIMENTÍCIA MATERIAL: ESTRUTURA: AÇO, MATERIAL: NAVALHA: AÇO CARBONO, SISTEMA ACIONAMENTO: MANUAL, QUANTIDADE DIVISÓRIAS: 30 U	UND	2	R\$ 2.108,19	R\$ 2.172,00	R\$ 2.493,68	R\$ 2.172,00	R\$ 4.344,00
9	621446	FOGÃO INDUSTRIAL MATERIAL: AÇO CARBONO, FUNCIONAMENTO: GÁS, TIPO ACENDIMENTO: MANUAL, COMPRIMENTO: 83 CM, LARGURA: 73 CM, ALTURA: 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORNO, GRELHAS 30CM X 30CM, QUANTIDADE BOCAS: 5 U	UND	9	R\$ 1.945,00	R\$ 2.784,99	R\$ 3.400,00	R\$ 2.784,99	R\$ 25.064,91
10	308631	FORNO TURBO ELÉTRICO, FABRICADO EM AÇO SAE 1020, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PINTURA ALUMÍNIO (ATÓXICA) E EXTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI OU EM AÇO ESCOVADO. POSSUI A FRENTE, PORTA E OS SUPORTES DAS BANDEJAS. FABRICADO EM AÇO INOX AISI 430. SISTEMA TURBO QUE ATRAVÉS DE UMA HÉLICE, CIRCULA O AR QUENTE FAZENDO COM QUE O PÃO ASSE UNIFORME. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. PAINEL DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM BOTÕES DE ACIONAMENTO PARA GERAL,	UND	3	R\$ 10.699,10	R\$ 29.828,00	R\$ 78.890,00	R\$ 29.828,00	R\$ 89.484,00

		MOTOR E LÂMPADA. CONTROLADOR DIGITAL QUE EMITE UMA ALARME SONORO PARA AVISAR O TÉRMINO DO TEMPO DESEJADO E CONTROLA A TEMPERATURA DESEJADA. CONTROLA O TEMPO DE VAPOR DESEJADO. LUZ PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA CÂMARA INTERNA. COMPATÍVEL COM BANDEJAS DE 58 X 70CM E 40 X 60CM. ISOLAMENTO UND TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA. RODÍZIOS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO. MOTORS: 1,0 CV , TENSÃO: 220/380V, N° DE BANDEJAS: 10, DIMENSÕES (A X L X C): 1935X995X1385MM.							
11	272877	FREEZER TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 546 L, ALTURA: 94,40 CM, LARGURA: 166,50 CM, PROFUNDIDADE: 69 CM, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220V V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO FRONTAL.	UND	35	R\$ 6.350,85	R\$ 4.498,99	R\$ 4.289,00	R\$ 5.046,28	R\$ 176.619,80
12	405225	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOX. VOLTAGEM 127V, POTÊNCIA 800W, CAPACIDADE DE 2 LITROS. SIMILIAR AO MODELO 51.498-5 DA METVISA OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UND	6	R\$ 520,00	R\$ 725,00	R\$ 848,18	R\$ 725,00	R\$ 4.350,00
13	481373	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: LIQUIDIFICADOR BASCULANTE 25 LITROS, COPO MONOBLOCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 1,0 CV , RPM 3500, VOLTAGEM: 127/ 220 V.	UND	3	R\$ 1.816,00	R\$ 2.548,71	R\$ 3.442,00	R\$ 2.548,71	R\$ 7.646,13
14	612076	MÁQUINA DE FABRICAR GELOS: CARACTERÍSTICAS: DEPÓSITOS DE PRODUÇÃO: MÍNIMO 80 QUILOGRAMAS/DIA; CAPACIDADE DO DEPÓSITO: ATÉ 50 KG; CARACTERÍSTICAS DO DEPÓSITO DE GABINETE: AÇO INOX; DIMENSÕES A X L X P (CM): 111 X 89 X 54, PESO: 77 KG.	UND	3	R\$ 8.981,52	R\$ 9.345,00	R\$ 10.720,00	R\$ 9.345,00	R\$ 28.035,00
15	445456	MASSEIRA CAPACIDADE: 40 KG; POTÊNCIA: 2600 W; CONSUMO: 2,6 KW/H; VOLTAGEM: 220V - MONOFÁSICO; FREQUÊNCIA: 60 HZ; DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 98,3 CM; LARGURA: 59,4 CM; PROFUNDIDADE: 119,9 CM; PESO: 163 KG.	UND	2	R\$ 61.500,00	R\$ 14.300,00	R\$ 10.900,00	R\$ 28.900,00	R\$ 57.800,00
16	487700	MESA APOIO: MESA DE PANIFICAÇÃO EM AÇO INOX 304, COM TRAVAMENTO EM V INVERTIDO, PARA CARGA DISTRIBUÍDA SOBRE O TAMPO DE 100KG." - ALTURA: 890 MM - LARGURA: 1900 MM - PROFUNDIDADE: 900MM.	UND	4	R\$ 2.798,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.972,67	R\$ 7.890,68
17	229470	MESA RETANGULAR: COM 6 CADEIRAS, MATERIAL DA BASE EM AÇO CROMADO, 4 PERNAS NAS EXTREMIDADES EM FORMATO RETANGULAR. TAMPO DE VIDRO NA COR TRANSPARENTE. MEDIDA APROXIMADA MESA: 1500MM X 800MM. MEDIDA APROXIMADA DO TAMPO DE VIDRO: 6 MM.	UND	25	R\$ 4.990,00	R\$ 5.500,00	R\$ 7.006,00	R\$ 5.500,00	R\$ 137.500,00

		ACABAMENTO 100% POLIMENTO. SAPATAS PLÁSTICAS. CADEIRAS EM AÇO CROMADO, ENCOSTO COM TRÊS CHAPAS EM AÇO CROMADO, ASSENTO EM CHAPA DE MADEIRA RECONSTITUÍDA AGLOMERADA, REVESTIMENTO EM TECIDO TIPO MANTA, ESTOFADO COM ESPUMA DENSIDADE 16, SUPORTA PESO DE ATÉ 100KG. MEDIDA APROXIMADA CADEIRA: 83 CM ALTURA, 35CM LARGURA, 40CM PROFUNDIDADE. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 46 CM. PESO APROXIMADO 3,62KG. MODELO SIMILAR AO REF.:4770, 4771 E 421 DA UNIMÓVEL OU DE QUALIDADE SUPERIOR.							
18	244335	MODELADORA DE PÃO DE PEDESTAL PARA PRODUÇÃO DE BAGUETES, PÃES, OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MASSAS ENROLADAS, DE 25G ATÉ 1 KG. CAPACIDADE: 1500 ATÉ 2000 PÃES/H, PESO: 96 KG, DIMENSÕES (ALT. X LARG. X COMP.) 1180 X 630 X 1150 MM (BANDEJA FECHADA).	UND	3	R\$ 8.641,64	R\$ 5.320,00	R\$ 4.190,00	R\$ 6.050,55	R\$ 18.151,65
19	253635	MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE MOAGEM: 300 KG/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 220 VOLTS, BOCA 22, MATERIAL DA BANDEJA: AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV. MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE MOAGEM: 300 KG/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 220 VOLTS, BOCA 22, MATERIAL DA BANDEJA: AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV.	UND	3	R\$ 6.700,00	R\$ 5.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.100,00	R\$ 15.300,00
20	615908	TIPO: CÂMARA CONGELAMENTO MATERIAL: AÇO QUANTIDADE DE PORTAS: 01 UM MATERIAL ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIURETANO INJETADO SISTEMA REFRIGERAÇÃO: A GÁS CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 15.000 KG DIMENSÕES: 4,50 X 4,50 X 2,80 M VOLTAGEM: 220 V	UND	2	R\$ 65.000,00	R\$ 82.500,00	R\$ 188.149,00	R\$ 82.500,00	R\$ 165.000
21	603113	TIPO: CAMARA FRIA ACOUGUE MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 QUANTIDADE DE PORTAS: 02 UM MATERIAL ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIURETANO INJETADO SISTEMA REFRIGERAÇÃO: CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 2.400 LDIMENSÕES: 220 X 200 X 85 CM VOLTAGEM: 220 V	UND	1	R\$ 46.740,00	R\$ 50.970,00	R\$ 109.988,00	R\$ 50.970,00	R\$ 50.970,00
22	317762	SANDUICHEIRA INDUSTRIAL DIMENSÕES: 484 MM X 168 MM X 430 MM. MATERIAL DA SANDUICHEIRA: AÇO INOXIDÁVEL COM MEDIDOR DE TEMPERATURA. SANDUICHEIRA COM TAMPA. POTÊNCIA DE 2500W. PESA 9.7 KG.	UND	4	R\$ 1.625,00	R\$ 2.202,78	R\$ 2.234,00	R\$ 2.202,78	R\$ 8.811,12
VALOR TOTAL									R\$ 973.517,45

THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTÔNIO - Cap
Chefe do Aprovisionamento



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Thiago Aurélio Luiz Antônio**, em 30/04/2025, às 16:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 5JC3-n+X-5J/t-dAOG



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Relatório Nº 20-APROV/FISC ADM/CMDO

Cruzeiro do Sul, AC, 30 de abril de 2025.

Assunto: Relatório de pesquisa de preços.

1. OBJETO: Aquisição de material de construção para o setor de abastecimento conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QTD	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MEDIA/MEDIANA
1	463213	AR CONDICIONADO, COMPRESSOR, TIPO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS FRIO, COM SELO PROCEL CLASSE A, EQUIPADO COM CONTROLE REMOTO DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO CONTENDO TODAS AS FUNÇÕES DO APARELHO, AJUSTE DE TEMPERATURA E FLUXO DE AR, COM DEFETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, TENSÃO: 220 VOLTS, FASE MONOFÁSICA (1F), FREQUÊNCIA: 60 HZ. INCLUSOS SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAR O EVAPORADOR E O CONDENSADOR. GARANTIA DE 1 ANO. COM ENTREGA E INSTALAÇÃO A CARGO DA CONTRATADA.	UND	6	R\$ 6.999,00	R\$ 7.005,55	R\$ 8.411,55	R\$ 7.005,55
2	474332	ARMARIO PARA PÃO, MATERIAL: AÇO INOX, ALTURA: 1.93 M LARGURA: 63 CM PROFUNDIDADE: 74 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÉS COM RODÍZIOS CAPACIDADE: 20	UND	7	R\$ 2.455,32	R\$ 2.672,00	R\$ 2.880,00	R\$ 2.672,00
3	384273	BALANÇA INDUSTRIAL DIGITAL EM INOX COM BATERIA, CAPACIDADE 300 KG 90V/250V 55 CM X 40 CM.	UND	2	R\$ 1.980,00	R\$ 2.010,00	R\$ 15.000,00	R\$ 2.010,00
4	239668	BALCAO TERMICO CENTRAL RESTAURANTE QUENTE 12 CUBAS; AQUECIMENTO; RESISTÊNCIA ELÉTRICA, BANHO MARIA; TERMOSTATO MECÂNICO; ILUMINAÇÃO LED; GABINETE: EXTERNO EM AÇO INOX, RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM TRAVA. CAPACIDADE MEDIDAS: LARGURA: 226 CM COMPRIMENTO: 100 CM ALTURA: 129,5 CM	UND	4	R\$ 8.975,00	R\$ 11.610,00	R\$ 19.844,53	R\$ 11.610,00

		TENSÃO: 220V						
5	611720	BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS DE ÁGUA GELADA, GABINETE EM AÇO INOX 430 PROTEGIDO COM PVC, 4 TORNEIRAS, ISOLAMENTO EPS, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, APARADOR/CUBA EM AÇO INOX 430, 2 TORNEIRAS DO TIPO "TORNEIRA" E 2 TORNEIRAS TIPO "ESGUICHO" NAS EXTREMIDADES, ACOMPANHADO DE FILTRO, COMPRESSOR, GÁS R134A (ECOLÓGICO), CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO COM REGULAGEM, TENSÃO 220V, GARANTIA DE 12 MESES. ACOMPANHADO DE KIT INSTALAÇÃO, KIT MANGUEIRA PARA UTILIZAÇÃO EXTERNA DA TORNEIRA.	UND	6	R\$ 3.300,00	R\$ 3.986,91	R\$ 4.600,00	R\$ 3.986,91
6	225362	CARRINHO DE TRANSPORTE PESADO COM CAPACIDADE PARA 500KG. CHAPA EM AÇO.	UND	2	R\$ 2.590,00	R\$ 2.695,00	R\$ 2.799,95	R\$ 2.695,00
7	615701	CILINDRO SOVADOR, CAPACIDADE: ATÉ 15 KG DE MASSA POR OPERAÇÃO;PRODUÇÃO MÍNIMA: 2 KG; VELOCIDADE: 115 RPM POR ROLO; POTÊNCIA: 2 MOTORES DE 1,5 CV; CONSUMO: 2,8 KW/H; VOLTAGEM: 220V TRIFÁSICA; ABERTURA DO CILINDRO: 22 MM; DIMENSÕES DO ROLO : 13 X 50 CM; DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 134 CM; LARGURA: 80 CM; PROFUNDIDADE: 141 CM; PESO: 200 KG.	UND	3	R\$ 14.157,90	R\$ 11.250,00	R\$ 10.633,50	R\$ 12.013,80
8	619727	DIVISORA DE COLUNA MASSA ALIMENTÍCIA MATERIAL ESTRUTURA: AÇO , MATERIAL NAVALHA: AÇO CARBONO , SISTEMA ACIONAMENTO: MANUAL , QUANTIDADE DIVISÓRIAS: 30 U	UND	2	R\$ 2.108,19	R\$ 2.172,00	R\$ 2.493,68	R\$ 2.172,00
9	621446	FOGÃO INDUSTRIAL MATERIAL: AÇO CARBONO , FUNCIONAMENTO: GÁS , TIPO ACENDIMENTO: MANUAL , COMPRIMENTO: 83 CM, LARGURA: 73 CM, ALTURA: 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORNO, GRELHAS 30CM X 30CM , QUANTIDADE BOCAS: 5 U	UND	9	R\$ 1.945,00	R\$ 2.784,99	R\$ 3.400,00	R\$ 2.784,99
10	308631	FORNO TURBO ELÉTRICO, FABRICADO EM AÇO SAE 1020, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PINTURA ALUMÍNIO (ATÓXICA) E EXTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI OU EM AÇO ESCOVADO. POSSUI A FRENTE, PORTA E OS SUPORTES DAS BANDEJAS FABRICADO EM AÇO INOX AISI 430. SISTEMA TURBO QUE ATRAVÉS DE UMA HÉLICE, CIRCULA O AR QUENTE FAZENDO COM QUE O PÃO ASSE UNIFORME. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. PAINEL DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM BOTÕES DE ACIONAMENTO PARA GERAL, MOTOR E LÂMPADA. CONTROLADOR DIGITAL QUE EMITE UMA ALARME SONORO PARA AVISAR O TÉRMINO DO TEMPO DESEJADO E CONTROLA A TEMPERATURA DESEJADA. CONTROLA O TEMPO DE VAPOR DESEJADO. LUZ PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA CÂMARA INTERNA. COMPATÍVEL COM BANDEJAS DE 58 X 70CM E 40 X 60CM. ISOLAMENTO UND TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA. RODÍZIOS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO. MOTOR: 1,0 CV , TENSÃO: 220/380V, N° DE BANDEJAS: 10, DIMENSÕES (A X L X C): 1935X995X1385MM.	UND	3	R\$ 10.699,10	R\$ 29.828,00	R\$ 78.890,00	R\$ 29.828,00
11	272877	FREEZER TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE:		35	R\$ 6.350,85	R\$ 4.498,99	R\$ 4.289,00	R\$ 5.046,28

		546 L, ALTURA: 94,40 CM, LARGURA: 166,50 CM, PROFUNDIDADE: 69 CM, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220V V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO FRONTAL.	UND					
12	405225	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOX. VOLTAGEM 127V, POTÊNCIA 800W, CAPACIDADE DE 2 LITROS, SIMILAR AO MODELO 51.498-5 DA METVISA OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UND	6	R\$ 520,00	R\$ 725,00	R\$ 848,18	R\$ 725,00
13	481373	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: LIQUIDIFICADOR BASCULANTE 25 LITROS, COPO MONOBLOCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 1,0 CV, RPM 3500; VOLTAGEM: 127/ 220 V.	UND	3	R\$ 1.816,00	R\$ 2.548,71	R\$ 3.442,00	R\$ 2.548,71
14	612076	MÁQUINA DE FABRICAR GELOS: CARACTERÍSTICAS: DEPÓSITOS PRODUÇÃO: MÍNIMO 80 QUILOGRAMAS/DIA; CAPACIDADE DO DEPÓSITO: ATÉ 50 KG; CARACTERÍSTICAS DO DEPÓSITO DE GABINETE: AÇO INOX; DIMENSÕES A X L X P (CM): 111 X 89 X 54, PESO 77 KG.	UND	3	R\$ 8.981,52	R\$ 9.345,00	R\$ 10.720,00	R\$ 9.345,00
15	445456	MASSEIRA CAPACIDADE: 40 KG; POTÊNCIA: 2600 W; CONSUMO: 2,6 KW/H; VOLTAGEM: 220V - MONOFÁSICO; FREQUÊNCIA: 60 HZ; DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 98,3 CM; LARGURA: 59,4 CM; PROFUNDIDADE: 119,9 CM; PESO: 163 KG.	UND	2	R\$ 61.500,00	R\$ 14.300,00	R\$ 10.900,00	R\$ 28.900,00
16	487700	MESA APOIO: MESA DE PANIFICAÇÃO EM AÇO INOX 304, COM TRAVAMENTO EM V INVERTIDO, PARA CARGA DISTRIBUÍDA SOBRE O TAMPO DE 100KG." - ALTURA: 890 MM - LARGURA: 1900 MM – PROFUNDIDADE: 900MM.	UND	4	R\$ 2.798,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.972,67
17	229470	MESA RETANGULAR: COM 6 CADEIRAS, MATERIAL DA BASE EM AÇO CROMADO, 4 PERNAS NAS EXTREMIDADES EM FORMATO RETANGULAR. TAMPO DE VIDRO NA COR TRANSPARENTE. MEDIDA APROXIMADA MESA: 1500MM X 800MM. MEDIDA APROXIMADA DO TAMPO DE VIDRO: 6 MM. ACABAMENTO 100% POLIMENTO. SAPATAS PLÁSTICAS. CADEIRAS EM AÇO CROMADO, ENCOSTO COM TRÊS CHAPAS EM AÇO CROMADO, ASSENTO EM CHAPA DE MADEIRA RECONSTITUÍDA AGLOMERADA, REVESTIMENTO EM TECIDO TIPO MANTA, ESTOFADO COM ESPUMA DENSIDADE 16, SUPORTA PESO DE ATÉ 100KG. MEDIDA APROXIMADA CADEIRA: 83 CM ALTURA, 35CM LARGURA, 40CM PROFUNDIDADE. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 46 CM. PESO APROXIMADO 3,62KG. MODELO SIMILAR AO REF.:4770, 4771 E 421 DA UNIMÓVEL OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UND	25	R\$ 4.990,00	R\$ 5.500,00	R\$ 7.006,00	R\$ 5.500,00
18	244335	MODELADORA DE PÃO DE PEDESTAL PARA PRODUÇÃO DE BAGUETES, PÃES, OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MASSAS ENROLADAS, DE 25G ATÉ 1 KG. CAPACIDADE: 1500		3	R\$ 8.641,64	R\$ 5.320,00	R\$ 4.190,00	R\$ 6.050,55

		ATÉ 2000 PÃES/H, PESO: 96 KG, DIMENSÕES (ALT. X LARG. X COMP.) 1180 X 630 X 1150 MM (BANDEJA FECHADA).	UND					
19	253635	MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE MOAGEM: 300 KG/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 220 VOLTS, BOCA 22, MATERIAL DA BANDEJA: AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV. MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE MOAGEM: 300 KG/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 220 VOLTS, BOCA 22, MATERIAL DA BANDEJA: AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV.	UND	3	R\$ 6.700,00	R\$ 5.600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.100,00
20	615908	TIPO: CÂMARA CONGELAMENTO MATERIAL: AÇO QUANTIDADE DE PORTAS: 01 UM MATERIAL ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIURETANO INJETADO SISTEMA REFRIGERAÇÃO: A GÁS CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 15.000 KG DIMENSÕES: 4,50 X 4,50 X 2,80 M VOLTAGEM: 220 V	UND	2	R\$ 65.000,00	R\$ 82.500,00	R\$ 188.149,00	R\$ 82.500,00
21	603113	TIPO: CAMARA FRIA ACOUGUE MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 QUANTIDADE DE PORTAS: 02 UM MATERIAL ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIURETANO INJETADO SISTEMA REFRIGERAÇÃO: CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 2.400 L DIMENSÕES: 220 X 200 X 85 CM VOLTAGEM: 220 V	UND	1	R\$ 46.740,00	R\$ 50.970,00	R\$ 109.988,00	R\$ 50.970,00
22	317762	SANDUICHEIRA INDUSTRIAL DIMENSÕES: 484 MM X 168 MM X 430 MM. MATERIAL DA SANDUICHEIRA: AÇO INOXIDÁVEL. COM MEDIDOR DE TEMPERATURA. SANDUICHEIRA COM TAMPA. POTÊNCIA DE 2500W. PESA 9.7 KG.	UND	4	R\$ 1.625,00	R\$ 2.202,78	R\$ 2.234,00	R\$ 2.202,78

2. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de (x) Média (x) Mediana () Menor Preço () Outra: _____

A metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência foi o menor preço dos preços pesquisados. No entendimento da Unidade, este foi o método que melhor representa a realidade do mercado considerando a uniformidade entre os preços obtidos na pesquisa. Para obtenção das cotações foi utilizado em sua totalidade pesquisa com fornecedores locais. Diante dessas informações, cabe ainda ressaltar que em nenhum dos itens deixou-se de utilizar ao menos 3 cotações de preços.

3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: a presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 22 de Abril a 28 de Abril de 2025.

4. FONTES DE PESQUISA: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 MINISTÉRIO DA ECONOMIA: § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(x) I - Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente Painel de Preços

e ç o s (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

(x) II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos

no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços (trezentos e sessenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTÔNIO - Cap
Chefe do Aprovisionamento



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Thiago Aurélio Luiz Antônio**, em 30/04/2025, às 17:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: w05o-LSaC-WcTZ-8/YF

c. DIVERSOS

1) EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

Designo como integrantes da equipe de planejamento para elaboração de processo licitatório, que tem

como objeto a aquisição de material permanente, em proveito do setor de aprovisionamento, de acordo com o art.18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes militares:

Cap **THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTÔNIO**

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Cb **FELIPE FÉLIX MARQUES DE SOUZA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Em consequência:

1. A Equipe de Planejamento e Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento e Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento e Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

2. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;

c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e

d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

3) Assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e

4) O SCmt, o S1, o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 119616, de 29 de abril de 2025, da(o) Fisc Adm)

Designo como integrantes da equipe de planejamento para elaboração de processo licitatório, que tem como objeto a aquisição de material de construção, de acordo com o art.18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes militares:

2º Sgt **LUIS CARLOS DE LIMA EMILIANO**

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

3º Sgt **RIQUELME VIANA DE LIMA**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Em consequência:

1. A Equipe de Planejamento e Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento e Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento e Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

2. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;

b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;

c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021; e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Despacho Nº 355-APROV/FISC ADM/CMDO

Cruzeiro do Sul, AC, 5 de maio de 2025.

Assunto: Despacho do Fiscal administrativo.

1. Aprovo a aquisição do material permanente solicitado pelo Setor de Aprovisionamento.
2. Encaminha-se ao Ordenador de Despesas para aprovação

BENHUR ALVES ROSA - Cap

Fiscal Administrativo do Cmdo Fron Juruá/61ºBIS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Benhur Alves Rosa**, em 05/05/2025, às 15:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 45yf-Xy6K-oU8u-FVq+



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Despacho Nº 364-APROV/FISC ADM/CMDO

Cruzeiro do Sul, AC, 5 de maio de 2025.

Assunto: Despacho do OD autorizando a contratação.

1. Aprovo a aquisição de material permanente solicitado pelo Chefe do Setor de Aprovisionamento.
2. A SALC adote as providências cabíveis, conforme as normas em vigor.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS - Cel

Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Juruá / 61º Batalhão de Infantaria de Selva



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Gustavo Moreira Mathias**, em 05/05/2025, às 17:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: op2H-wdIO-eXtq-dF4j



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 21/05/2025 às 16:39, faço a retirada do(s) documentos(s) Outro 55-APROV/FISC ADM/CMDO do presente processo pelo seguinte motivo: RETIFICAÇÃO.

Thiago Aurélio Luiz Antônio - Cap
Chefe do Aprovisionamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Outro Nº 66-APROV/FISC ADM/CMDO

Cruzeiro do Sul, AC, 21 de maio de 2025.

Assunto: Análise crítica dos preços.

O objeto da presente licitação **é o registro de preços para eventual aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, no intuito de suprir as necessidades do Setor de Aprovisionamento**, para tal, esta unidade gestora recebe regularmente provisões orçamentárias para a aquisição dos itens, cumprindo fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na administração pública. A motivação que originou a requisição para abertura dos procedimentos em questão foi a necessidade de troca de equipamentos e para melhor estrutura para melhor atender as demandas de missões, cursos e estágios militares, dentro e fora da Força, a eminente necessidade de apoio logístico cotidiano da Unidade, dotar e oferecer apoio logístico ao Pelotão Especial de Fronteira, com os recursos necessários, no menor tempo possível, proporcionando o suporte adequado para preservação da soberania do Estado, no intuito de suprir as mesmas necessidades quando do surgimento de operações extemporâneas, logo, a disponibilidade permanente desses serviços se faz necessária. Cabe destacar que C FRON JURUÁ/61º BIS está localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, no extremo ocidental do país, uma região de fronteira Amazônica, cercada por este bioma, e possui algumas peculiaridades comerciais que devem ser levadas em consideração, tais como:

- a) distância dos grandes centros comerciais e industriais, estando cerca de 640 km do grande centro urbano mais próximo, a cidade de Rio Branco;
- b) dificuldades logísticas;
 - b.1) o único acesso rodoviário, a BR 364 que liga Cruzeiro do Sul a Rio Branco, apesar de se tratar de uma rodovia federal, as condições de trafegabilidade são as piores possíveis, impossibilitada por vezes em decorrência das chuvas de verão;
 - b.2) acesso aéreo limitado a poucos voos comerciais e muito caros.

1. DOS PREÇOS OBTIDOS

O presente relatório segue em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 65 de 7 de Julho de 2021 e demais dispositivos legais. Foi realizada uma ampla pesquisa de preços e de mercado do objeto da licitado a fim de servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes (art. 23, § 1, inciso I,II, da Lei nº 14.133/21)

Na realização da pesquisa foram observados todos os procedimentos administrativos, sendo que a aplicação dos parâmetros estabelecidos no seu art. 5º, da IN 73/20, foi obtido o resultado esperado através da combinação dos incisos, I e II

2. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência foi a mediana dos preços

pesquisados utilizando o inciso I e a média utilizando o inciso II . No entendimento desta Unidade, este foi o método que melhor representa a realidade do mercado considerando a uniformidade entre os preços obtidos na pesquisa. Para obtenção das cotações foi buscado utilizar pelo menos 03 (três) valores de pesquisa do painel de preços e SAGS (Sistema de Acompanhamento de Gestão), que foca em aquisições de outros órgãos públicos, ou sítios de mídia especializada.

Analisando o plano de contratação, os itens foram solicitados para essa vigência atual, tendo em vista a necessidade de melhor estrutura e troca de equipamentos para melhor atender os militares da Unidade, sendo justificadas suas solicitações na legenda ao final da planilha no relatório de consumo

3. FONTES DE PESQUISA

Das fontes de pesquisas utilizadas e quantidade de itens obtidos:

Fonte I – Painel de Preços:

Foi consultada a plataforma mencionada acima, e dela obteve-se resultados satisfatórios para os 3 itens, espelhando a realidade de preços para a entrega na região.

Fonte II – SAG(Sistema acompanhamento de gestão):

aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

4. ANEXOS

A documentação comprobatória que compõem toda pesquisa, segue anexada a este relatório.

Dessa forma, seguindo orientações normativas, após criterioso estudo, definiu-se por parte deste Setor os preços dos itens que servirão de referência para sessão pública, isto posto, ATESTO que os valores especificados na tabela do Termo de Referência do Edital de abertura, condizem com a realidade dos praticados no mercado, motivo pelo qual solicito o prosseguimento dos procedimentos licitatórios. Ademais, importante ressaltar que todos os parâmetros foram observados e criteriosamente cumpridos, principalmente no acompanhamento das variações de valores e na obtenção do cálculo através do conjunto de três preços, com o objetivo de propor maior realidade e lisura ao processo.

THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTÔNIO - Cap

Chefe do Aprovisionamento



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Thiago Aurélio Luiz Antônio**, em 21/05/2025, às 16:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: EOU7-RZu3-ZyzH-8Rn9



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 21/05/2025 às 16:47, faço a retirada do(s) documentos(s) Estudo Técnico Preliminar 30/2025 do presente processo pelo seguinte motivo: RETIFICAÇÃO.

Thiago Aurélio Luiz Antônio - Cap
Chefe do Aprovisionamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 21/05/2025 às 16:48, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Referência 34/2025 do presente processo pelo seguinte motivo: RETIFICAÇÃO.

Thiago Aurélio Luiz Antônio - Cap
Chefe do Aprovisionamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 21/05/2025 às 16:48, faço a retirada do(s) documentos(s) Mapa Consumo Aprovisionamento.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: RETIFICAÇÃO.

Thiago Aurélio Luiz Antônio - Cap
Chefe do Aprovisionamento

Estudo Técnico Preliminar 30/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64123.003501/2025-09

2. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE APROVISIONAMENTO

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE APROVISIONAMENTO	THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTÔNIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM. Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

Faz-se necessário ainda que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existentes.

O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27 /2010 da ANVISA. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única ou parcelada para cada pedido, nos endereços constantes do Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira em horário de expediente da unidade, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizar a entrada no interior das organizações militares, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada ampla pesquisa de preços de mercado do objeto da licitação a fim de servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Na realização da pesquisa de preços foram observados os procedimentos administrativos básicos previstos na Instrução Normativa nº65 de 7 de Julho de 2021; sendo que a aplicação dos parâmetros estabelecidos no seu art. 2º retomou os seguintes resultados, de acordo com a fonte consultada:

Fonte I - Painel de Preços.

Fonte II - SAGS (Sistema de Acompanhamento da Gestão)

Assim, tendo por referência a média e mediana dos preços do SAGS (sistema de acompanhamento da gestão) e do painel de preços, as especificidades do objeto foram estabelecidos os preços máximos aceitáveis para a contratação, conforme constam no Termo de Referência.

6. Descrição da solução como um todo

Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando compras similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser contratado não há um grau de complexidade que exija outras providências.

O prazo para início para a entrega do objeto do presente instrumento dar-se-á a partir da notificação por parte da Administração para assinatura do Termo de Contrato, do aceite, da retirada do instrumento equivalente, devendo, pois, ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto segundo a respectiva nota de empenho.

As aquisições serão em estrita obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

A administração não emitirá qualquer solicitação dos material sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

A contratada, após a solicitação do objeto, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar os materiais no Aprovisionamento do Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em observância ao disposto no Art. 40,III,IV, da Lei nº14.133/2021, foram feitos levantamentos das necessidades a serem contratadas considerando a situação atual da infraestrutura instalada, bem como a sua readequação e incremento, e o histórico das contratações semelhantes.

Para estimativa de consumo utilizou-se critérios previamente definidos que permitiram determinar, com base no plano de renovação de material a quantidade de material a ser licitado para suprir as necessidades vigentes do setor de abastecimento.

Os quantitativos estimados correspondem ao necessário a seu pronto emprego, acrescidos de quantidade reserva para eventuais reposições, ou ainda, para o emprego de unidades reservas, em caso de eventual indisponibilidade.

A projeção inicial trata-se de uma estimativa dos quantitativos a serem contratados. O real quantitativo a ser adquirido será definido com exatidão, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante a conjugação do binômio necessidade x capacidade (dotação orçamentária).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 973.517,45

Considerando os 22 (vinte e dois) itens levantados, optou-se pela combinação da média e mediana dos 03 (três) orçamentos, que resultou no valor orçado estimado para cada item

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no, inciso V, alínea b, § 2º, inciso, I,II,III do art. 40 da Lei nº 13.133/2021, segundo a qual deve-se atender aos princípios do parcelamento quando for tecnicamente vantajoso.

Como resultado, objeto foi reduzido a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser licitados e contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.

Com fundamento no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior

competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços"

O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Não é o caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico do C Fron Juruá/61º BIS, pois contribuirá para o desenvolvimento da missão síntese.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Adquirir os benefícios diretos e indiretos que o Comando de Fronteira Juruá/61º BIS, almeja com a aquisição do produto, em termos de economicidade na contratação dos objetos pretendidos, com o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

a. Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada

b. Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

13. Providências a serem Adotadas

- Não é o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- Não é o caso.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro a viabilidade da contratação, com base nos elementos anteriores dos Estudos preliminares.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTÔNIO

THIAGO AURELIO LUIZ ANTONIO

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 21/05/2025 às 17:16, faço anexar ao presente processo 64123.003501/2025-09, o(s) documento(s): Estudo Técnico Preliminar nº 30/2025 - ETP.pdf.

Thiago Aurélio Luiz Antônio - Cap
Chefe do Aprovisionamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
"BATALHÃO MARECHAL THAUMATURGO DE AZEVEDO"

RELAÇÃO DE MATERIAL CARGA DA DEPENDÊNCIA C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO)

1. MATERIAL PERMANENTE

Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em	Carga	Dt Incl	Carga	Nr Registro Vtr
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
					Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
025523	102189900037685	0218998041	12311010104	TERMOMETRO / Medidor de temperatura	200,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 040, de 31/8/2022		30/08/2022	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.					NP					
3003.04	101067800026020	162824	12311010104	BALANÇA / Tipo: Precisão; Funcionamento: Eletrônico; Capacidade: Até 500 Kg;	1.527,98	3390	NP	NP	NP	N
(*) Marca: RAMUZA, modelo: DP 500					BADM Nr 012 - SISCOFIS, de 22/3/201	16/03/2010		NP		NP
(**) Guia de Entrega nº 29, de 02 Fev 2010.					NP					
3404.04	102189900034659	0218996895	12311010104	BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO 2 KG / .	1.594,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 20/2/2020		20/02/2020	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
3011.06	102189900035020	0218997008	12311010206	TELEFONE IP TIP 125I INTELBRAS / .	178,00	MEAH5101289IU	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 011, de 4/3/2021		04/03/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
533.24	101067800033752	174465	12311010524	EXTINTOR DE INCÊNDIO / Tipo: Pó químico seco (PQSP) classes B e C; Carga: 6 kg;	150,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 053, de 31/12/2018		28/12/2018	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
000.28	101067800028535	0106785137	12311010628	DESCASCADOR DE BATATA / Marca: ARNO - Modelo: AÇO INOX 10KG	1.043,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 023, de 12/6/2015		12/06/2015	NP		NP
(**) Distribuição por determinação do Ordenador de Despesas e Fiscal Administrativo.					NP					
000.28	101067800028536	0106785137	12311010628	DESCASCADOR DE BATATA / Marca: ARNO - Modelo: AÇO INOX 10KG	1.043,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 023, de 12/6/2015		12/06/2015	NP		NP
(**) Distribuição por determinação do Ordenador de Despesas e Fiscal Administrativo.					NP					
003.28	101067800022539	0106782227	12311010628	CALDEIRÃO INDUSTRIAL CAP. 200 LITROS / RETANGULAR/MARCA COZIX	12.500,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 055-FA, de 21/12/2007		21/12/2007	NP		NP

Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 2 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
003.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800022540	0106782227	12311010628	CALDEIRÃO INDUSTRIAL CAP. 200 LITROS / RETANGULAR/MARCA COZIX	12.500,00 BADM Nr 055-FA, de 21/12/2007 NP	NP	NP 21/12/2007	NP NP	NP	N NP
003.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800022541	0106782227	12311010628	CALDEIRÃO INDUSTRIAL CAP. 200 LITROS / RETANGULAR/MARCA COZIX	12.500,00 BADM Nr 055-FA, de 21/12/2007 NP	NP	NP 21/12/2007	NP NP	NP	N NP
005.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800027127	0106783931	12311010628	CAMARA INTERNA COM ACABAMENTO / pintura alta temp, resist a oxidação. estrutura em fino acabamento em aço carbono c/ pintura epoxi. Acabamento frontal em aço inox escovado. Porta com visor em vidro temperado.	4.242,00 BADM Nr 033, de 31/12/2012 NP	NP	NP 31/12/2012	NP NP	NP	N NP
007.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800027129	0106783933	12311010628	FOGAO INDUSTRIAL 8 BOCAS / Grelha 4 dedos, desmontuel, forno cm medidas 600mmX600mmX300mm.	2.500,00 BADM Nr 033, de 31/12/2012 NP	NP	NP 31/12/2012	NP NP	NP	N NP
008.28 (*) Nada informado (**) Guia de Entrega Nr 141-ALMOX.	101067800027343	0106784315	12311010628	MISTURADOR / AMASSADEIRA SEMI RAPIDA / Modelo: AM 25 - Marca: G. PANIZ.	3.270,00 BADM Nr 013, de 15/6/2013 NP	NP	NP 13/06/2013	NP NP	NP	N NP
011.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800027501	0106784597	12311010628	MAQUINA DE GELO / Marca: EVEREST - Modelo: 220 Volts - EGC 150 - EDG 250	8.681,00 BADM Nr 024, de 30/11/2013 NP	NP	NP 26/11/2013	NP NP	NP	N NP
011.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800027502	0106784597	12311010628	MAQUINA DE GELO / Marca: EVEREST - Modelo: 220 Volts - EGC 150 - EDG 250	8.681,00 BADM Nr 024, de 30/11/2013 NP	NP	NP 26/11/2013	NP NP	NP	N NP
014.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800027629	0106784673	12311010628	MODELADORA DE MASSA / Marca: VENÂNCIO - Modelo: PANIFICAÇÃO.	2.210,00 BADM Nr 024, de 30/11/2013 NP	NP	NP 26/11/2013	NP NP	NP	N NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 3 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr (EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
014.28	101067800027630	0106784673	12311010628	MODELADORA DE MASSA / Marca: VENÂNCIO - Modelo: PANIFICAÇÃO.	2.210,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 024, de 30/11/2013		26/11/2013	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
014.28	102189900035680	0106784673	12311010628	MODELADORA DE MASSA / Marca: VENÂNCIO - Modelo: PANIFICAÇÃO.	4.388,01	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		27/10/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
016.28	101067800027640	0106784676	12311010628	FORNO ELETRICO / Marca: PROGÁS - Modelo: I.INDUSTRIAL	2.178,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 024, de 30/11/2013		27/11/2013	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
016.28	101067800027641	0106784676	12311010628	FORNO ELETRICO / Marca: PROGÁS - Modelo: I.INDUSTRIAL	2.178,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 024, de 30/11/2013		27/11/2013	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
016.28	101067800027642	0106784676	12311010628	FORNO ELETRICO / Marca: PROGÁS - Modelo: I.INDUSTRIAL	2.178,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 024, de 30/11/2013		27/11/2013	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
016.28	101067800027643	0106784676	12311010628	FORNO ELETRICO / Marca: PROGÁS - Modelo: I.INDUSTRIAL	2.178,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 024, de 30/11/2013		27/11/2013	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
023.28	101067800028211	0106785007	12311010628	ARMARIO DE PANIFICAÇÃO / Marca: CIMAPI - Modelo: AC20 ARM CRESC MOD20.	1.239,99	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 035, de 30/9/2014		23/09/2014	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
023.28	101067800028212	0106785007	12311010628	ARMARIO DE PANIFICAÇÃO / Marca: CIMAPI - Modelo: AC20 ARM CRESC MOD20.	1.239,99	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 035, de 30/9/2014		23/09/2014	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
023.28	101067800028213	0106785007	12311010628	ARMARIO DE PANIFICAÇÃO / Marca: CIMAPI - Modelo: AC20 ARM CRESC MOD20.	1.239,99	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 035, de 30/9/2014		23/09/2014	NP		NP
(**) Nada informado					NP					

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 4 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr (EB)	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
023.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800028214	0106785007	12311010628	ARMARIO DE PANIFICAÇÃO / Marca: CIMAPI - Modelo: AC20 ARM CRESC MOD20.	1.239,99 BADM Nr 035, de 30/9/2014 NP	NP	NP 23/09/2014	NP NP	NP	N NP
025.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800028425	0106785041	12311010628	GELADEIRA INDUSTRIAL 4 PORTAS / Marca: FRILUX - Modelo: MCF4P - 110VOLTS.	2.700,00 BADM Nr 039, de 31/10/2014 NP	NP	NP 31/10/2014	NP NP	NP	N NP
025.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800028426	0106785041	12311010628	GELADEIRA INDUSTRIAL 4 PORTAS / Marca: FRILUX - Modelo: MCF4P - 110VOLTS.	2.700,00 BADM Nr 039, de 31/10/2014 NP	NP	NP 31/10/2014	NP NP	NP	N NP
025.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800028427	0106785041	12311010628	GELADEIRA INDUSTRIAL 4 PORTAS / Marca: FRILUX - Modelo: MCF4P - 110VOLTS.	2.700,00 BADM Nr 039, de 31/10/2014 NP	NP	NP 31/10/2014	NP NP	NP	N NP
032.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900035246	0218997163	12311010628	MAQUINA DE GELO / MARCA: EVEREST; TENSÃO: 220V - EGC-50A	5.358,89 BADM Nr 026, de 10/6/2021 NP	182661	NP 09/06/2021	NP NP	NP	N NP
033.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036684	0218997890	12311010628	FOGÃO INDUSTRIAL 8 BOCAS / GÁS/AÇO INOX 8B AP PERFIL 7 8QS 67131-I / AÇO INOX 8B AP PERFIL 7 8QS 67131-I	4.590,00 BADM Nr 030, de 30/6/2022 NP	NP	NP 30/06/2022	NP NP	NP	N NP
033.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036685	0218997890	12311010628	FOGÃO INDUSTRIAL 8 BOCAS / GÁS/AÇO INOX 8B AP PERFIL 7 8QS 67131-I / AÇO INOX 8B AP PERFIL 7 8QS 67131-I	4.590,00 BADM Nr 030, de 30/6/2022 NP	NP	NP 30/06/2022	NP NP	NP	N NP
035.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036686	0218997891	12311010628	MAQUINA GELO CUBO K2 CAM50/9 220V / GABINETE AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GELO CUBO, CAPACIDDE DEPOSITO 50 KG	5.554,42 BADM Nr 030, de 30/6/2022 NP	EM50X-AH-19	NP 29/06/2022	NP NP	NP	N NP

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)											Página 5 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo	
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa	
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio						
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.				
035.28	102189900036687	0218997891	12311010628	MAQUINA GELO CUBO K2 CAM50/9 220V / GABINETE AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GELO CUBO, CAPACIDDE DEPOSITO 50 KG	5.554,42	EM50X-AH-14	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 030, de 30/6/2022		29/06/2022	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
1051	101067800025980	234367	12311010628	CILINDRO LAMINADOR / Tipo: Elétrico (para massas);	4.488,00	115634090731002	NP	NP	NP	N	
(*) Marca: Venâncio; Modelo: CLPV 50; Tensão : 220V					BADM Nr 012 - SISCOFIS, de 22/3/201 16/03/2010			NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
1051	102189900035670	234367	12311010628	CILINDRO LAMINADOR / Tipo: Elétrico (para massas);	9.425,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		26/10/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
1071.28	101067800034036	232001	12311010628	MÁQUINA DE GELO / Tipo: Industrial;	4.400,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 036, de 31/8/2019		26/08/2019	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
1120	102189900034301	234064	12311010628	CORTADOR DE FRIOS / Tipo: Aço inoxidável; Modelo: Elétrico;	4.079,95	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 053, de 31/12/2019		26/12/2019	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
1160.28	101067800026015	135811	12311010628	MODELADORA MASSA / DE PADARIA COMERCIAL. - ITEM CANCELADO	1.969,99	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Marca: BRAESI, modelo: MB-350. Dimensões: 1150 x 810 x 535 mm, peso bruto: 92 Kg					BADM Nr 012 - SISCOFIS, de 22/3/201 16/03/2010			NP		NP	
(**) Guia de Entrega nº 29, de 02 Fev 2010.					NP						
1160.28	101067800026130	135811	12311010628	MODELADORA MASSA / DE PADARIA COMERCIAL. - ITEM CANCELADO	2.220,00	112638100421005	NP	NP	NP	N	
(*) Marca: Venâncio; modelo: MPV 50; dimensões (AxLxP) mm: 1185 x 670 x 660; peso: 92 Kg; motor: 1/2 cv; ampér; 110V/ 6,8A; 220V/ 3,4A					BADM Nr 040 - SISCOFIS, de 20/9/201 15/09/2010			NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
24.28	102189900036387	0218997679	12311010628	FREEZER HORIZONTAL / 2 TAMPA; COR BRANCA; MARCA ELETROLUX	2.830,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP	
(**) Guia de Entrega nº 076/22 de 5 de setembro de 2022.					NP						
24.28	102189900036388	0218997679	12311010628	FREEZER HORIZONTAL / 2 TAMPA; COR BRANCA; MARCA ELETROLUX	2.830,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP	
(**) Guia de Entrega nº 076/22 de 5 de setembro de 2022.					NP						

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 6 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
24.28 (*) Nada informado (**) Guia de Entrega nº 076/22 de 5 de setembro de 2022.	102189900036389	0218997679	12311010628	FREEZER HORIZONTAL / 2 TAMPA; COR BRANCA; MARCA ELETROLUX	2.830,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
28.100 (*) Nada informado (**) Guia de Entrega nº 076/22 de 5 de setembro de 2022.	102189900036692	126200	12311010628	EXTERMINADOR INSETO, EQUIPAMENTO / MATERIAL NÃO PADRONIZADO, NÃO PERTENCENTE À CADEIA DE SUPRIMENTO. - ITEM CANCELADO	1.099,99 BADM Nr 035, de 31/7/2022 NP	NP	NP 31/07/2022	NP NP	NP	N NP
28.100 (*) Nada informado (**) Guia de Entrega nº 076/22 de 5 de setembro de 2022.	102189900036693	126200	12311010628	EXTERMINADOR INSETO, EQUIPAMENTO / MATERIAL NÃO PADRONIZADO, NÃO PERTENCENTE À CADEIA DE SUPRIMENTO. - ITEM CANCELADO	1.099,99 BADM Nr 035, de 31/7/2022 NP	NP	NP 31/07/2022	NP NP	NP	N NP
28.100 (*) Nada informado (**) Guia de Entrega nº 076/22 de 5 de setembro de 2022.	102189900036694	126200	12311010628	EXTERMINADOR INSETO, EQUIPAMENTO / MATERIAL NÃO PADRONIZADO, NÃO PERTENCENTE À CADEIA DE SUPRIMENTO. - ITEM CANCELADO	1.099,99 BADM Nr 035, de 31/7/2022 NP	NP	NP 31/07/2022	NP NP	NP	N NP
28.100 (*) Nada informado (**) Guia de Entrega nº 076/22 de 5 de setembro de 2022.	102189900036695	126200	12311010628	EXTERMINADOR INSETO, EQUIPAMENTO / MATERIAL NÃO PADRONIZADO, NÃO PERTENCENTE À CADEIA DE SUPRIMENTO. - ITEM CANCELADO	1.099,99 BADM Nr 035, de 31/7/2022 NP	NP	NP 31/07/2022	NP NP	NP	N NP
3001.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800032797	0106786206	12311010628	MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL / X	3.900,00 BADM Nr 011, de 15/3/2018 NP	NP	NP 13/03/2018	NP NP	NP	N NP
3001.28 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800032798	0106786206	12311010628	MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL / X	3.900,00 BADM Nr 011, de 15/3/2018 NP	NP	NP 13/03/2018	NP NP	NP	N NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)											Página 7 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo	
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa	
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio						
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.				
3003.34	101067800032687	0106786130	12311010628	MAQUINA DE GELO BENMAX SUPER ICE 50 KG / CAPACIDADE ATÉ 50 KG, MARCA BENMAX, 220 V	3.990,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 051, de 29/12/2017		27/12/2017	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3004.28	102189900034331	0218996875	12311010628	BATEDEIRA INDUSTRIAL / MATERIAL CORPO FERRO, EIXO INOXIDAVEL, CAPACIDADE 20L, MARCA MANÁ	5.605,15	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 002, de 16/1/2020		14/01/2020	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3005.28	102189900034875	0218996971	12311010628	ESTUFA PANIFICACAO DE PAES / .	1.668,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 037, de 17/9/2020		16/09/2020	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3005.28	102189900034876	0218996971	12311010628	ESTUFA PANIFICACAO DE PAES / .	1.668,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 037, de 17/9/2020		16/09/2020	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
5690.28	102189900035772	0218997430	12311010628	AMACIADOR ELÉTRICO DE CARNES / INOX MARCA- ECCEL. MODELO ACIE-15	1.983,74	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Cadastro "EM TEMPO", conforme publicado no item "Q" do Boletim Administrativo nº 052, de 18 de novembro de 2021, C Fron Juruá / 61º BIS.					BADM Nr 052, de 18/11/2021		16/11/2021	NP		NP	
(**) Conforme DIEx nº 997-CMDO/61º BIS, de 4 de fevereiro de 2022.					NP						
5691.28	102189900035773	0218997431	12311010628	MODELADORA DE MASSA DE PANIFICAÇÃO / C/ PEDESTAL EM CONFORMIDADE COM NR-12 MARCA: BRAESI MODELO: MB-35/1 BIVOLT - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: 12 (DOZE) MESES	4.529,96	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Cadastro "EM TEMPO", conforme publicado no item "Q" do Boletim Administrativo nº 052, de 18 de novembro de 2021, C Fron Juruá / 61º BIS.					BADM Nr 052, de 18/11/2021		16/11/2021	NP		NP	
(**) Conforme DIEx nº 997-CMDO/61º BIS, de 4 de fevereiro de 2022.					NP						
80.28	102189900036405	0218997687	12311010628	CHAPA INDUSTRIAL / À GÁS PRCB-800	2.290,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP	
(**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.					NP						
002.30	101067800025479	182778	12311010730	ESTABILIZADOR VOLTAGEM / Alimentação: Bivolt; Número de Referência: Não Informado; Potência: Não Informado;	119,85	NP	NP	NP	NP	N	
(*) MARCA MICROLINE BMI DE 1000VA					BADM Nr 007-FA, de 27/2/2009		27/02/2009	NP		NP	
(**) Guia de Entrega nº 021/2009 - Almox, de 05 Mar 2009.					NP						

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)											Página 8 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo	
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr (EB)	Placa	
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio						
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.				
3006.28	102189900035673	0218997020	12311010730	FOGÃO INDUSTRIAL A GAS 4 BOCAS COM FORNO / .	1.895,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		26/10/2021	NP		NP	
(**) Movimento realizado para ajuste da conta de depreciação / distribuição.					NP						
3006.28	102189900035674	0218997020	12311010730	FOGÃO INDUSTRIAL A GAS 4 BOCAS COM FORNO / .	1.895,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		26/10/2021	NP		NP	
(**) Movimento realizado para ajuste da conta de depreciação / distribuição.					NP						
3006.28	102189900035675	0218997020	12311010730	FOGÃO INDUSTRIAL A GAS 4 BOCAS COM FORNO / .	1.895,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		27/10/2021	NP		NP	
(**) Movimento realizado para ajuste da conta de depreciação / distribuição.					NP						
3044.12	102189900035465	0218997185	12311010730	BUFFET CONJUGADO 157X94X155CM / PARA 10 QUENTES E 05 FRIAS BRQ10F5	12.800,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
(**) Movimento realizado para ajuste da conta de depreciação / distribuição.					NP						
002.22	100118000000256	162107	12311011822	MARMITA TÉRMICA / Tipo: Termobox com 01 (uma) cuba; Cor: Verde oliva; Material: Polietileno de Média Densidade;	548,99	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 037, de 25/9/2015		24/09/2015	NP		NP	
(**) Material distribuído por determinação do Fiscal Administrativo.					NP						
002.22	100118000000257	162107	12311011822	MARMITA TÉRMICA / Tipo: Termobox com 01 (uma) cuba; Cor: Verde oliva; Material: Polietileno de Média Densidade;	548,99	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 037, de 25/9/2015		24/09/2015	NP		NP	
(**) Material distribuído por determinação do Fiscal Administrativo.					NP						
002.22	100118000001050	162107	12311011822	MARMITA TÉRMICA / Tipo: Termobox com 01 (uma) cuba; Cor: Verde oliva; Material: Polietileno de Média Densidade;	548,99	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 045, de 25/11/2016		25/11/2016	NP		NP	
(**) DISTRIBUIÇÃO DO ALMOX.					NP						
002.22	100118000001052	162107	12311011822	MARMITA TÉRMICA / Tipo: Termobox com 01 (uma) cuba; Cor: Verde oliva; Material: Polietileno de Média Densidade;	548,99	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 045, de 25/11/2016		25/11/2016	NP		NP	
(**) DISTRIBUIÇÃO DO ALMOX.					NP						

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 9 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
002.22	100118000001054	162107	12311011822	MARMITA TÉRMICA / Tipo: Termobox com 01 (uma) cuba; Cor: Verde oliva; Material: Polietileno de Média Densidade;	548,99	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 045, de 25/11/2016		25/11/2016	NP		NP
(**) DISTRIBUIÇÃO DO ALMOX.					NP					
004.22	100118000002493	162111	12311011822	MARMITA TÉRMICA / Tipo: Termobox com 03 (três) cubas; Cor: Verde oliva; Material: Polietileno de Média Densidade;	580,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 037, de 25/9/2015		24/09/2015	NP		NP
(**) Material distribuído por determinação do Fiscal Administrativo.					NP					
0158156	102189900037816	0218998172	12311012534	AR CONDICIONADO SPRINGER MIDEA, SPLIT, 18.000 BTUS / .	2.593,05	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2022		30/11/2022	NP		NP
(**) GUIA DE ENTREGA NR 004/23 DE 23 DE JANEIRO DE 2023					NP					
0158156	102189900037817	0218998172	12311012534	AR CONDICIONADO SPRINGER MIDEA, SPLIT, 18.000 BTUS / .	2.593,05	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2022		30/11/2022	NP		NP
(**) GUIA DE ENTREGA NR 004/23 DE 23 DE JANEIRO DE 2023					NP					
0158156	102189900037818	0218998172	12311012534	AR CONDICIONADO SPRINGER MIDEA, SPLIT, 18.000 BTUS / .	2.593,05	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2022		30/11/2022	NP		NP
(**) GUIA DE ENTREGA NR 004/23 DE 23 DE JANEIRO DE 2023					NP					
016.34	102189900034304	0106784234	12311012534	BEBEDOURO DE COLUNA / 2 torneiras, 2 temperaturas, bandeja removivel e filtro sem garrafão.	400,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 002, de 16/1/2020		14/01/2020	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
016.34	102189900034305	0106784234	12311012534	BEBEDOURO DE COLUNA / 2 torneiras, 2 temperaturas, bandeja removivel e filtro sem garrafão.	400,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 002, de 16/1/2020		14/01/2020	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
018.34	101067800027278	0106784279	12311012534	SABONETEIRA COM DISPENSADOR / Sabonteira com reservatorio linha Clean - Premisse.	16,40	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 012, de 31/5/2013		27/05/2013	NP		NP
(**) Distribuição por determinação do Fiscal Administrativo.					NP					
078.28	102189900035672	0218997332	12311012534	FORNO TURBO INDUSTRIAL 220V / FORNO TURBO INDUSTRIAL 220V	9.149,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		27/10/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 10 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr (EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
079.28	102189900035681	0218997339	12311012534	FORNO INDUSTRIAL 220V / FORNO INDUSTRIAL 220V	1.695,06	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		27/10/2021	NP		NP
(**) Movimento realizado para ajuste da conta de depreciação / distribuição.					NP					
088.42	102189900035676	0218997338	12311012534	MESA COZINHA EM AÇO INOXIDÁVEL / MESA COZINHA EM AÇO INOXIDÁVEL	1.288,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		27/10/2021	NP		NP
(**) Movimento realizado para ajuste da conta de depreciação / distribuição.					NP					
088.42	102189900035677	0218997338	12311012534	MESA COZINHA EM AÇO INOXIDÁVEL / MESA COZINHA EM AÇO INOXIDÁVEL	1.288,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		27/10/2021	NP		NP
(**) Movimento realizado para ajuste da conta de depreciação / distribuição.					NP					
088.42	102189900035678	0218997338	12311012534	MESA COZINHA EM AÇO INOXIDÁVEL / MESA COZINHA EM AÇO INOXIDÁVEL	1.288,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		27/10/2021	NP		NP
(**) Movimento realizado para ajuste da conta de depreciação / distribuição.					NP					
088.42	102189900035679	0218997338	12311012534	MESA COZINHA EM AÇO INOXIDÁVEL / MESA COZINHA EM AÇO INOXIDÁVEL	1.288,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 048, de 28/10/2021		27/10/2021	NP		NP
(**) Movimento realizado para ajuste da conta de depreciação / distribuição.					NP					
100.34	101067800033010	0106786283	12311012534	CONTAINER/CAPACIDADE MÍNIMA DE 25M, DIMENSÕES EXTERNAS APROX. 6X2,45X2,60 / CONTAINER/CAPACIDADE MÍNIMA DE 25M, DIMENSÕES EXTERNAS APROX. 6X2,45X2,60	32.219,14	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 013, de 29/3/2018		26/03/2018	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
12552	102189900038368	0218998693	12311012534	PURIFICADOR DE ÁGUA / .	2.060,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 30/6/2024		26/06/2024	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.					NP					
18252	102189900038370	0218998695	12311012534	LATÃO PARA LEITE / .	320,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 30/6/2024		26/06/2024	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.					NP					
18252	102189900038371	0218998695	12311012534	LATÃO PARA LEITE / .	320,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 30/6/2024		26/06/2024	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.					NP					
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 11 / 51	
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo	
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa	
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio						
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.				
3002.28	101067800032828	0106786257	12311012534	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 30 L COM CAVALETE / MARCA JL COLOMBO	1.439,99	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 013, de 29/3/2018		28/03/2018	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3002.28	101067800032829	0106786257	12311012534	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 30 L COM CAVALETE / MARCA JL COLOMBO	1.439,99	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 013, de 29/3/2018		28/03/2018	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3003.04	101067800032802	162824	12311012534	BALANÇA / Tipo: Precisão; Funcionamento: Eletrônico; Capacidade: Até 500 Kg;	1.490,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 006, de 8/2/2018		06/02/2018	NP		NP	
(**) GUIA DE ENTREGA 016/2018 DE 05 MAR 2018.					NP						
3007.34	102189900034332	0218996882	12311012534	DIVISORIA DE COLUNA MANUAL DE MASSAS ALIMENTICIAS / MARCA METVISA	1.903,46	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 002, de 16/1/2020		14/01/2020	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3020.34	102189900034302	0218996866	12311012534	SECADOR DE MÃO AUTOMÁTICO MOD PHARUS SM5 / VOLTAGEM 110	698,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 053, de 31/12/2019		27/12/2019	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3020.34	102189900034303	0218996866	12311012534	SECADOR DE MÃO AUTOMÁTICO MOD PHARUS SM5 / VOLTAGEM 110	698,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 053, de 31/12/2019		27/12/2019	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
1362	101067800017686	010678592	12311020135	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON / GRAVADOR DE CD	1.820,00	NP	NP		NP	N	
(*) PROCEDENCIA:					ABI Nr 041, de 14/10/2005		14/10/2005	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3016.35	102189900035163	0106786794	12311020135	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L4160 / .	1.400,00	X59C172223	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 18/2/2021		13/02/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 12 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
					Bol de Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr (EB)		Placa
					Atributos de Patrimônio					
					Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
3019.35 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 148/17 DE 15 DEZ 2017.	101067800032485	159821	12311020135	NOTEBOOK / Sistema Operacional: Windows; Tamanho da Tela: 15,6 polegadas; Cor: Preta; Alimentação: Não Informado; Capacidade da Memória RAM: Não Informado; Capacidade de Hard Disk: Não Informado; Microprocessador: Intel® Quad Core® i7-4910MQ 2,90GHz; Número de Referência: 23-219-0469;	2.962,65 BADM Nr 047, de 30/11/2017 NP	NP	NP 30/11/2017	NP NP	NP	N NP
3027.35 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800033755	0106786668	12311020135	ROTEADOR WIRELESS / .WIRELESS 300 MBPS / .	117,88 BADM Nr 006, de 7/2/2019 NP	NP	NP 07/02/2019	NP NP	NP	N NP
017.34 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900037683	185886	12311030112	LIXEIRA / Material: Plastico;	350,00 BADM Nr 040, de 31/8/2022 NP	NP	NP 30/08/2022	NP NP	NP	N NP
017.34 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900037684	185886	12311030112	LIXEIRA / Material: Plastico;	350,00 BADM Nr 040, de 31/8/2022 NP	NP	NP 30/08/2022	NP NP	NP	N NP
025.12 (*) Nada informado (**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24	102189900037956	0106784707	12311030112	FREEZER / Marca: FRICON - Modelo: HDE 503 - 519 LITROS.	3.984,90 BADM Nr 36, de 31/7/2023 NP	NP	NP 31/07/2023	NP NP	NP	N NP
025.12 (*) Nada informado (**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24	102189900037957	0106784707	12311030112	FREEZER / Marca: FRICON - Modelo: HDE 503 - 519 LITROS.	3.984,90 BADM Nr 36, de 31/7/2023 NP	NP	NP 31/07/2023	NP NP	NP	N NP
025.12 (*) Nada informado (**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24	102189900037958	0106784707	12311030112	FREEZER / Marca: FRICON - Modelo: HDE 503 - 519 LITROS.	3.984,90 BADM Nr 36, de 31/7/2023 NP	NP	NP 31/07/2023	NP NP	NP	N NP
025.12 (*) Nada informado (**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24	102189900037959	0106784707	12311030112	FREEZER / Marca: FRICON - Modelo: HDE 503 - 519 LITROS.	3.984,90 BADM Nr 36, de 31/7/2023 NP	NP	NP 31/07/2023	NP NP	NP	N NP
025.12 (*) Nada informado	102189900037960	0106784707	12311030112	FREEZER / Marca: FRICON - Modelo: HDE 503 - 519 LITROS.	3.984,90 BADM Nr 36, de 31/7/2023 NP	NP	NP 31/07/2023	NP NP	NP	N NP
(**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24					Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025					

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 13 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
					Bol de Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
					Atributos de Patrimônio					
					Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
025723 (*) Nada informado	102189900037686	0218998043	12311030112	LIXEIRA / LIXEIRA PLASTICA 240L	400,00	NP	NP	NP	NP	N
(**) DEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.					BADM Nr 040, de 31/8/2022		30/08/2022	NP		NP
025723 (*) Nada informado	102189900037687	0218998043	12311030112	LIXEIRA / LIXEIRA PLASTICA 240L	400,00	NP	NP	NP	NP	N
(**) DEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.					BADM Nr 040, de 31/8/2022		30/08/2022	NP		NP
028.12 (*) Cadastro "EM TEMPO", conforme nota nº 7 do item "Q" do Boletim Administrativo nº 053, de 25 de novembro de 2021, C Fron Juruá / 61º BIS.	102189900035911	0106784720	12311030112	REFRESQUEIRA / Marca: VENÂNCIO - Modelo: 2 CUBAS.	1.486,98	NP	NP	NP	NP	N
(**) Conforme DEx nº 997-CMDO/61º BIS, de 4 de fevereiro de 2022.					BADM Nr 053, de 25/11/2021		25/11/2021	NP		NP
032.12 (*) Nada informado	102189900035236	0106784891	12311030112	DESCASCADOR DE LEGUMES / Marca: BECKER - Modelo: AÇO INOX AISI 304.	1.867,11	NP	NP	NP	NP	N
(**) Nada informado					BADM Nr 026, de 10/6/2021		09/06/2021	NP		NP
033.12 (*) Nada informado	101067800028135	0106784892	12311030112	MAQUINA LAVA LOUÇAS INDUSTRIAL / Marca: HOBART - Modelo: ECOMAX 612.	14.210,00	NP	NP	NP	NP	N
(**) Nada informado					BADM Nr 017, de 23/5/2014		23/05/2014	NP		NP
033.12 (*) Nada informado	101067800028136	0106784892	12311030112	MAQUINA LAVA LOUÇAS INDUSTRIAL / Marca: HOBART - Modelo: ECOMAX 612.	14.210,00	NP	NP	NP	NP	N
(**) Nada informado					BADM Nr 017, de 23/5/2014		23/05/2014	NP		NP
039.12 (*) Nada informado	101067800028532	0106785136	12311030112	PANELA DE PRATA / Marca: ARO - Modelo: RECHAUD EM AÇO.	479,00	NP	NP	NP	NP	N
(**) Distribuição por determinação do Fiscal Administrativo.					BADM Nr 023, de 12/6/2015		12/06/2015	NP		NP
039.12 (*) Nada informado	101067800028533	0106785136	12311030112	PANELA DE PRATA / Marca: ARO - Modelo: RECHAUD EM AÇO.	479,00	NP	NP	NP	NP	N
(**) Distribuição por determinação do Fiscal Administrativo.					BADM Nr 023, de 12/6/2015		12/06/2015	NP		NP
039.12 (*) Nada informado	101067800028534	0106785136	12311030112	PANELA DE PRATA / Marca: ARO - Modelo: RECHAUD EM AÇO.	479,00	NP	NP	NP	NP	N
(**) Distribuição por determinação do Fiscal Administrativo.					BADM Nr 023, de 12/6/2015		12/06/2015	NP		NP
045.12 (*) Nada informado	102189900035609	01067823	12311030112	CONDICIONADOR AR / DE 12.000 BTUS. MARCA ELGIN.	2.200,00	07374561	NP	NP	NP	N
(**) Conforme DEx nº 727-CMDO/61º BIS, de 27 de janeiro de 2022.					BADM Nr 041, de 9/9/2021		09/09/2021	NP		NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 14 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
046.12	102189900038489	231982	12311030112	CONDICIONADOR DE AR / Capacidade: 18000 BTUS; Voltagem: 110/220V;	2.296,51	NP	NP	NP	NP	N
(*) CONDICIONADOR DE AR / CAPACIDADE: 18000 BTUS; VOLTAGEM: 110/220V; MARCA: ELGIN					BADM Nr 56, de 31/12/2024		31/12/2024	NP		NP
(**) Conforme DIEx nº 547-FISC ADM/CMDO/61° BIS, 18 de dezembro de 2024.										
050.12	102189900037777	0218998067	12311030112	REFRIGERADOR EXPOSITOR / Potência 387W; Tensão 127V/60Hz; Potência Led 8W	4.105,62	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 044, de 30/9/2022		30/09/2022	NP		NP
(**) Guia de Entrega NR 095/22 de 11 de novembro de 2022.										
050.12	102189900037778	0218998067	12311030112	REFRIGERADOR EXPOSITOR / Potência 387W; Tensão 127V/60Hz; Potência Led 8W	4.105,62	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 044, de 30/9/2022		30/09/2022	NP		NP
(**) Guia de Entrega NR 095/22 de 11 de novembro de 2022.										
090.12	102189900036524	0218997691	12311030112	AMASSADEIRA ESPIRAL / 40KG;380V 60HZ	13.691,91	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
091.12	102189900036525	0218997709	12311030112	RECHAUD / INOX; 2 CUBAS; 2 QUEIMADORES	499,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
091.12	102189900036526	0218997709	12311030112	RECHAUD / INOX; 2 CUBAS; 2 QUEIMADORES	499,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
091.12	102189900036527	0218997709	12311030112	RECHAUD / INOX; 2 CUBAS; 2 QUEIMADORES	499,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
091.12	102189900036528	0218997709	12311030112	RECHAUD / INOX; 2 CUBAS; 2 QUEIMADORES	499,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 15 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr (EB)		Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
092.12	102189900036529	0218997693	12311030112	CILINDRO INDUSTRIAL / PARA MASSA PÃES, PIZZA, PASTEL, LASANHA, CANELONE, TORTÉI, RAVIÓLI, RONDÉLI, E SIMILAR; CONFECCIONADO CHAPA DE AÇO CARBONO; PINTURA EPÓXI	10.490,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
092.12	102189900036530	0218997693	12311030112	CILINDRO INDUSTRIAL / PARA MASSA PÃES, PIZZA, PASTEL, LASANHA, CANELONE, TORTÉI, RAVIÓLI, RONDÉLI, E SIMILAR; CONFECCIONADO CHAPA DE AÇO CARBONO; PINTURA EPÓXI	10.490,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
093.12	102189900036531	0218997710	12311030112	MISTURADORA DE MASSA / material aluminio fundido; capacidade 60L	6.900,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 011/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
093.12	102189900036532	0218997710	12311030112	MISTURADORA DE MASSA / material aluminio fundido; capacidade 60L	6.900,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 011/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
095.42	102189900037893	0218998378	12311030112	MESA LISA INOX COM PRATELEIRA INFEIROR / MESA LISA INOX COM PRATELEIRA INFEIROR 1900X700X900 MM	1.509,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 21, de 30/4/2023		30/04/2023	NP		NP
(**) GUIA DE ENTREGA NR 014/23 DE 29 DE MAIO DE 2023.										
095.42	102189900037894	0218998378	12311030112	MESA LISA INOX COM PRATELEIRA INFEIROR / MESA LISA INOX COM PRATELEIRA INFEIROR 1900X700X900 MM	1.509,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 21, de 30/4/2023		30/04/2023	NP		NP
(**) GUIA DE ENTREGA NR 014/23 DE 29 DE MAIO DE 2023.										
095.42	102189900037895	0218998378	12311030112	MESA LISA INOX COM PRATELEIRA INFEIROR / MESA LISA INOX COM PRATELEIRA INFEIROR 1900X700X900 MM	1.509,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 21, de 30/4/2023		30/04/2023	NP		NP
(**) GUIA DE ENTREGA NR 014/23 DE 29 DE MAIO DE 2023.										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 16 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
095.42 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 014/23 DE 29 DE MAIO DE 2023.	102189900037896	0218998378	12311030112	MESA LISA INOX COM PRATELEIRA INFEIOR / MESA LISA INOX COM PRATELEIRA INFEIOR 1900X700X900 MM	1.509,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
099.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036688	0218997892	12311030112	FREEZER HORIZONTAL ELETROLUX BRANCO / H400, 220V, 2 TAMPAS	3.559,99 BADM Nr 030, de 30/6/2022 NP	NP	NP 29/06/2022	NP NP	NP	N NP
099.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036689	0218997892	12311030112	FREEZER HORIZONTAL ELETROLUX BRANCO / H400, 220V, 2 TAMPAS	3.559,99 BADM Nr 030, de 30/6/2022 NP	NP	NP 29/06/2022	NP NP	NP	N NP
099.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036690	0218997892	12311030112	FREEZER HORIZONTAL ELETROLUX BRANCO / H400, 220V, 2 TAMPAS	3.559,99 BADM Nr 030, de 30/6/2022 NP	NP	NP 29/06/2022	NP NP	NP	N NP
1004.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036171	0218997551	12311030112	REFRESQUEIRA INDUSTRIAL DUPLA / -	2.930,00 BADM Nr 058, de 23/12/2021 NP	NP	NP 21/12/2021	NP NP	NP	N NP
1004.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036172	0218997551	12311030112	REFRESQUEIRA INDUSTRIAL DUPLA / -	2.930,00 BADM Nr 058, de 23/12/2021 NP	NP	NP 21/12/2021	NP NP	NP	N NP
1004.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036173	0218997551	12311030112	REFRESQUEIRA INDUSTRIAL DUPLA / -	2.930,00 BADM Nr 058, de 23/12/2021 NP	NP	NP 21/12/2021	NP NP	NP	N NP
1004.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036174	0218997551	12311030112	REFRESQUEIRA INDUSTRIAL DUPLA / -	2.930,00 BADM Nr 058, de 23/12/2021 NP	NP	NP 21/12/2021	NP NP	NP	N NP
1005.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036175	0218997550	12311030112	MASSEIRA INDUSTRIAL 25 KG VENÂNCIO / MODELO BASCULANTE, SISTEMA MONOFÁSICO	6.178,61 BADM Nr 058, de 23/12/2021 NP	NP	NP 21/12/2021	NP NP	NP	N NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 17 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
					Bol de Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
					Atributos de Patrimônio					
					Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
1005.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036176	0218997550	12311030112	MASSEIRA INDUSTRIAL 25 KG VENÂNCIO / MODELO BASCULANTE, SISTEMA MONOFÁSICO	6.178,61 BADM Nr 058, de 23/12/2021 NP	NP	NP 21/12/2021	NP NP	NP	N NP
1006.12 (*) Nada informado (**) D1EX Nº6474-B ADM/CMDO/61ºBIS DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.	102189900036178	170403	12311030112	CHAPA GANCHO / Aplicação: Portada EWK;	1.195,00 BADM Nr 058, de 23/12/2021 NP	NP	NP 21/12/2021	NP NP	NP	N NP
1006.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036179	170403	12311030112	CHAPA GANCHO / Aplicação: Portada EWK;	1.195,00 BADM Nr 058, de 23/12/2021 NP	NP	NP 21/12/2021	NP NP	NP	N NP
1006.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036180	170403	12311030112	CHAPA GANCHO / Aplicação: Portada EWK;	1.195,00 BADM Nr 058, de 23/12/2021 NP	NP	NP 21/12/2021	NP NP	NP	N NP
1007.12 (*) Nada informado (**) D1Ex nº 6033-B ADM/CMDO/61º BIS, de 14 de setembro de 2022.	102189900036182	0218997553	12311030112	FORNO INDUSTRIAL VENÂNCIO / COMBINADO DIGITAL; CONSUMO DE ENERGIA 35 KW/H; ESGUINCHO TIPO REVÓLVER E MANGUEIRA DE HIGIENIZAÇÃO.	3.250,00 BADM Nr 058, de 23/12/2021 NP	NP	NP 21/12/2021	NP NP	NP	N NP
1008.12 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 011/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036390	0218997683	12311030112	MAQUINA FATIADORA DE FRIOS / MARCA BERMAR	3.488,99 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
1008.12 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 011/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036391	0218997683	12311030112	MAQUINA FATIADORA DE FRIOS / MARCA BERMAR	3.488,99 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
1009.12 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 011/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036404	0218997686	12311030112	PROCESSDOR DE ALIMENTOS / 220 Volts; 12 Discos em Aço Inox	3.860,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
1010.12 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036408	0218997688	12311030112	SANDUICHEIRA DUPLA / ELETRICA PR 700ENEW 220V	1.829,81 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 18 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
					Bol de Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
					Atributos de Patrimônio					
					Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
1010.12 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036409	0218997688	12311030112	SANDUICHEIRA DUPLA / ELETRICA PR 700ENEW 220V	1.829,81 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
1011.12 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036410	0218997689	12311030112	PROCESSADOR TRITURADOR DE ALIMENTOS / CAPACIDADE 6LTS; MFLBR-6	899,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
1011.12 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036411	0218997689	12311030112	PROCESSADOR TRITURADOR DE ALIMENTOS / CAPACIDADE 6LTS; MFLBR-6	899,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
1011.12 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036412	0218997689	12311030112	PROCESSADOR TRITURADOR DE ALIMENTOS / CAPACIDADE 6LTS; MFLBR-6	899,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
1011.12 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036413	0218997689	12311030112	PROCESSADOR TRITURADOR DE ALIMENTOS / CAPACIDADE 6LTS; MFLBR-6	899,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
1276 (*) Tipo Janela; marca ELGIN; EAF 18000 BTU; 220 V (**) Transferência por ter sido distribuído incorretamente para o Hotel de Trânsito no BA nº 040, de 31 Ago 2009.	101067800025839	231701	12311030112	CONDICIONADOR DE AR / Capacidade: 30000 BTUS; Voltagem: 220V;	1.130,00 BADM Nr 040 - SISCOFIS, de 31/8/200 NP	NP	NP 31/08/2009	NP NP	NP	N NP
12852 (*) Nada informado (**) D/Ex nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900038369	0218998694	12311030112	CAFETEIRA INDUSTRIAL / .	1.300,00 BADM Nr 26, de 30/6/2024 NP	NP	NP 26/06/2024	NP NP	NP	N NP
1352 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900035238	010678585	12311030112	FREEZER VERTICAL / 220L	2.655,46 BADM Nr 019, de 30/4/2021 NP	JC1384551	NP 30/04/2021	NP NP	NP	N NP
1352 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900035239	010678585	12311030112	FREEZER VERTICAL / 220L	2.655,46 BADM Nr 019, de 30/4/2021 NP	JC1384557	NP 30/04/2021	NP NP	NP	N NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 19 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
1406	102189900037190	150365	12311030112	FORNO / NADA INFORMADO	4.198,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 038, de 18/8/2022		18/08/2022	NP		NP
(**) Guia de Entrega nº 073/22 de 2 de setembro de 2022.										
2020.12	102189900037948	0218998519	12311030112	LIXEIRA 100L C/TAMPA/PEDAL/RODA 25 / C/TAMPA/PEDAL/RODA 25	1.211,99	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 31, de 30/6/2023		30/06/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
2020.12	102189900037949	0218998519	12311030112	LIXEIRA 100L C/TAMPA/PEDAL/RODA 25 / C/TAMPA/PEDAL/RODA 25	1.211,99	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 31, de 30/6/2023		30/06/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
2020.12	102189900037950	0218998519	12311030112	LIXEIRA 100L C/TAMPA/PEDAL/RODA 25 / C/TAMPA/PEDAL/RODA 25	1.211,99	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 31, de 30/6/2023		30/06/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
2020.12	102189900037951	0218998519	12311030112	LIXEIRA 100L C/TAMPA/PEDAL/RODA 25 / C/TAMPA/PEDAL/RODA 25	1.211,99	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 31, de 30/6/2023		30/06/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
25834	102189900038367	0218998692	12311030112	LIQUIDIFICADOR 2L / .	1.200,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 30/6/2024		26/06/2024	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
3001.12	101067800031576	0106785745	12311030112	FORNO A GÁS INDUSTRIAL / MARCA VENANCIO, 8 ESTEIRAS, CAPACIDADE 240 PÃES, TENSÃO 220 VOLTS	5.252,32	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 047, de 30/11/2017		30/11/2017	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.12	101067800031577	0106785745	12311030112	FORNO A GÁS INDUSTRIAL / MARCA VENANCIO, 8 ESTEIRAS, CAPACIDADE 240 PÃES, TENSÃO 220 VOLTS	5.252,32	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 047, de 30/11/2017		30/11/2017	NP		NP
(**) Nada informado										
3004.12	101067800032716	0106786203	12311030112	FOGÃO INDUSTRIAL 08 BOCAS A GÁS / x	4.089,99	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 006, de 8/2/2018		06/02/2018	NP		NP
(**) GUIA DE ENTREGA 007/2018 DE 05 MAR 2018.										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 20 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr (EB)	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
Atributos de Patrimônio										
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
3004.28 (*) Nada informado (**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24	102189900037961	0218996875	12311030112	BATEDEIRA INDUSTRIAL / MATERIAL CORPO FERRO, EIXO INOXIDAVEL, CAPACIDADE 20L, MARCA MANÁ	4.888,77 BADM Nr 36, de 31/7/2023 NP	NP	NP 31/07/2023	NP NP	NP	N NP
3035.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900034306	0218996867	12311030112	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL EM AÇO INOX ESCOVADO / CAPACIDADE 20 L, MARCA CONSERCAF, 220 V	1.371,42 BADM Nr 002, de 16/1/2020 NP	NP	NP 14/01/2020	NP NP	NP	N NP
3035.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900034307	0218996867	12311030112	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL EM AÇO INOX ESCOVADO / CAPACIDADE 20 L, MARCA CONSERCAF, 220 V	1.371,42 BADM Nr 002, de 16/1/2020 NP	NP	NP 14/01/2020	NP NP	NP	N NP
3036.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900034292	0218996860	12311030112	BALCÃO TÉRMICO / BALCÃO SELF SERVICE BUFFET LINHA CONJUGADA, 04 MÓDULOS: BALCÃO QUENTE COM 12 CUBAS MARCA REFRIMATE	14.819,99 BADM Nr 053, de 31/12/2019 NP	NP	NP 23/12/2019	NP NP	NP	N NP
3039.12 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 82/20, DE 19 DE OUT 20.	102189900034890	0218996983	12311030112	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 4 L / .	673,70 BADM Nr 041, de 15/10/2020 NP	NP	NP 14/10/2020	NP NP	NP	N NP
3043.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800034056	0218997019	12311030112	FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS / 503 LITROS, 127 V, MARCA FRICON, COR BRANCA	2.546,43 BADM Nr 038, de 12/9/2019 NP	NP	NP 12/09/2019	NP NP	NP	N NP
3043.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800034057	0218997019	12311030112	FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS / 503 LITROS, 127 V, MARCA FRICON, COR BRANCA	2.546,43 BADM Nr 038, de 12/9/2019 NP	NP	NP 12/09/2019	NP NP	NP	N NP
3045.12 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900035466	0218997186	12311030112	CUBA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	69,90 BADM Nr 054, de 30/11/2021 NP	NP	NP 30/11/2021	NP NP	NP	N NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)											Página 21 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo	
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa	
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio						
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.				
3045.12	102189900035467	0218997186	12311030112	CUBA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	69,90	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3045.12	102189900035468	0218997186	12311030112	CUBA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	69,90	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3045.12	102189900035469	0218997186	12311030112	CUBA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	69,90	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3045.12	102189900035470	0218997186	12311030112	CUBA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	69,90	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3045.12	102189900035471	0218997186	12311030112	CUBA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	69,90	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3045.12	102189900035472	0218997186	12311030112	CUBA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	69,90	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3045.12	102189900035473	0218997186	12311030112	CUBA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	69,90	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3045.12	102189900035474	0218997186	12311030112	CUBA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	69,90	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3045.12	102189900035475	0218997186	12311030112	CUBA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	69,90	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
3046.12	102189900035476	0218997187	12311030112	TAMPA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	35,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP	
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 22 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
3046.12	102189900035477	0218997187	12311030112	TAMPA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	35,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
3046.12	102189900035478	0218997187	12311030112	TAMPA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	35,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
3046.12	102189900035479	0218997187	12311030112	TAMPA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	35,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
3046.12	102189900035480	0218997187	12311030112	TAMPA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	35,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
3046.12	102189900035481	0218997187	12311030112	TAMPA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	35,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
3046.12	102189900035482	0218997187	12311030112	TAMPA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	35,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
3046.12	102189900035483	0218997187	12311030112	TAMPA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	35,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
3046.12	102189900035484	0218997187	12311030112	TAMPA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	35,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
3046.12	102189900035485	0218997187	12311030112	TAMPA GN 1/2 / SEM RECORTE 325X265 VACCARIN	35,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 054, de 30/11/2021		30/11/2021	NP		NP
(**) Nada informado					NP					
3054.12	102189900034869	0218996965	12311030112	FRITADEIRA MODULAR ELETRICA / .	3.556,89	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 037, de 17/9/2020		16/09/2020	NP		NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de Inclusão em Carga		Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
3054.12	102189900035082	0218996965	12311030112	FRITADEIRA MODULAR ELETRICA / .	3.556,89	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 050, de 17/12/2020		11/12/2020	NP		NP
(**) Nada informado										
325652	102189900037940	0218998466	12311030112	CAFETEIRA 1,5L / .	309,60	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		30/05/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
325652	102189900037941	0218998466	12311030112	CAFETEIRA 1,5L / .	309,60	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		30/05/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
504.12	101067800026795	0106783673	12311030112	AR COND SPLIT 30.000 BTU, MARCA ELETROLUX / marca eletrolux.	2.600,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 018, de 15/8/2013		14/08/2012	NP		NP
(**) Nada informado										
504.12	101067800026796	0106783673	12311030112	AR COND SPLIT 30.000 BTU, MARCA ELETROLUX / marca eletrolux.	2.600,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 018, de 15/8/2013		14/08/2012	NP		NP
(**) Nada informado										
504.12	101067800026797	0106783673	12311030112	AR COND SPLIT 30.000 BTU, MARCA ELETROLUX / marca eletrolux.	2.600,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 018, de 15/8/2013		14/08/2012	NP		NP
(**) Nada informado										
504.12	101067800026798	0106783673	12311030112	AR COND SPLIT 30.000 BTU, MARCA ELETROLUX / marca eletrolux.	2.600,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 018, de 15/8/2013		14/08/2012	NP		NP
(**) Nada informado										
52134	102189900038366	0218998689	12311030112	LIQUIDIFICADOR 20L / .	3.000,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 30/6/2024		26/06/2024	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
785352	102189900037944	0218998468	12311030112	LIQUIDIFICADOR 4LTS / .	709,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
785352	102189900037945	0218998468	12311030112	LIQUIDIFICADOR 4LTS / .	709,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
85652	102189900037946	0218998467	12311030112	MOEDOR DE CARNE / .	2.270,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 24 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
85652	102189900037947	0218998467	12311030112	MOEDOR DE CARNE / .	2.270,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
859452	102189900037937	0218998441	12311030112	LIQUIDIFICADOR 19L / .	1.656,96	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		30/05/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
859452	102189900037938	0218998441	12311030112	LIQUIDIFICADOR 19L / .	1.656,96	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		30/05/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
895652	102189900037936	0218998464	12311030112	FORNO TURBO GÁS 10 TELAS / .	9.696,13	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		30/05/2023	NP		NP
(**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.										
907.12	101067800030790	0106783641	12311030112	AR SPLIT 24.000 STAR COOL / Evaporador 24.000 btu + Condensador 24.000 btu.	3.200,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 045, de 25/11/2016		24/11/2016	NP		NP
(**) GUIA DE ENTREGA 119 2017 DE 22 SETEMBRO 2017.										
985	102189900036691	010678187	12311030112	FRIGOBAR / COM RODIZIOS	2.990,00	4503004653	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 035, de 31/7/2022		31/07/2022	NP		NP
(**) Guia de Entrega nº 076/22 de 5 de setembro de 2022.										
991.12	102189900036512	0218997708	12311030112	SANDUICHEIRA DUPLA 1 PRENSA GIGANTE ELETRICA PR-950NEW 220V / MARCA PROGÁS; MODELO: PR-950E STYLE	2.443,30	8821917	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
991.12	102189900036513	0218997708	12311030112	SANDUICHEIRA DUPLA 1 PRENSA GIGANTE ELETRICA PR-950NEW 220V / MARCA PROGÁS; MODELO: PR-950E STYLE	2.443,30	8837747	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP
(**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.										
992.12	102189900036606	0218997805	12311030112	BUFFET TÉRMICO REFRIGERADO / POTÊNCIA: 260W IPX4; TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO : QUENTE (20°C a 70°C) - FRIO (6°C a 12º C); MARCA: POLAR REFRIGERAÇÃO	8.989,99	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 022, de 12/5/2022		12/05/2022	NP		NP
(**) GUIA DE ENTREGA NR 046/22 DE 18 DE MAIO DE 2022.										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 25 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
995.12 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 014/23 DE 29 DE MAIO DE 2023.	102189900037897	0218998379	12311030112	ARMARIO INOX COM 2 PORTAS / ARMARIO INOX COM 2 PORTAS 1000X500X1500 mm	5.410,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
002.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800022474	164358	12311030342	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO / Tipo: Diretor;	172,00 BADM Nr 51- BA, de 30/11/2007 NP	NP	NP 30/11/2007	NP NP	NP	N NP
002.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800032293	164358	12311030342	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO / Tipo: Diretor;	256,50 BADM Nr 034, de 31/8/2017 NP	NP	NP 28/08/2017	NP NP	NP	N NP
002.42 (*) Nada informado (**) guia de entrega nr 113/17	101067800032302	164358	12311030342	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO / Tipo: Diretor;	256,50 BADM Nr 034, de 31/8/2017 NP	NP	NP 28/08/2017	NP NP	NP	N NP
004.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031309	187799	12311030342	ARMÁRIO DE AÇO / Cor: Verde oliva; Modelo: Com prateleiras fixas e 3 pontos de fechamento;	550,00 BADM Nr 050, de 30/12/2016 NP	NP	NP 30/12/2016	NP NP	NP	N NP
004.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031310	187799	12311030342	ARMÁRIO DE AÇO / Cor: Verde oliva; Modelo: Com prateleiras fixas e 3 pontos de fechamento;	550,00 BADM Nr 050, de 30/12/2016 NP	NP	NP 30/12/2016	NP NP	NP	N NP
0158415 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036673	0218997866	12311030342	MESA FERRO PINTURA EPOXI, TAMPO INOX / ESP. 0,5MM, 190X0,70 H 180S	1.569,00 BADM Nr 028, de 17/6/2022 NP	NP	NP 12/06/2022	NP NP	NP	N NP
0158415 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036674	0218997866	12311030342	MESA FERRO PINTURA EPOXI, TAMPO INOX / ESP. 0,5MM, 190X0,70 H 180S	1.569,00 BADM Nr 028, de 17/6/2022 NP	NP	NP 12/06/2022	NP NP	NP	N NP
0158415 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900036675	0218997866	12311030342	MESA FERRO PINTURA EPOXI, TAMPO INOX / ESP. 0,5MM, 190X0,70 H 180S	1.569,00 BADM Nr 028, de 17/6/2022 NP	NP	NP 12/06/2022	NP NP	NP	N NP

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 26 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
					Bol de Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
					Atributos de Patrimônio					
					Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
043.42 (*) Nada informado	101067800027583	231989	12311030342	SUPORTE PARA TV / Tipo: Ajustável;	54,90 BADM Nr 024, de 30/11/2013 NP	NP	NP 26/11/2013	NP NP	NP	N NP
(**) Distribuição por determinação do Fiscal Administrativo.										
049.42 (*) Nada informado	101067800028054	0106784873	12311030342	MESA INOX / Marca: HEAUMAQ - Modelo:120 X 650 X 950.	1.163,33 BADM Nr 006, de 7/3/2014 NP	NP	NP 06/03/2014	NP NP	NP	N NP
(**) Nada informado										
049.42 (*) Nada informado	101067800028055	0106784873	12311030342	MESA INOX / Marca: HEAUMAQ - Modelo:120 X 650 X 950.	1.163,33 BADM Nr 006, de 7/3/2014 NP	NP	NP 06/03/2014	NP NP	NP	N NP
(**) Nada informado										
049.42 (*) Nada informado	101067800028056	0106784873	12311030342	MESA INOX / Marca: HEAUMAQ - Modelo:120 X 650 X 950.	1.163,33 BADM Nr 006, de 7/3/2014 NP	NP	NP 06/03/2014	NP NP	NP	N NP
(**) Nada informado										
050.42 (*) Nada informado	101067800028057	0106784874	12311030342	MESA INOX / Marca: HEAUMAQ - Modelo:150 X 650 X 950.	1.246,60 BADM Nr 006, de 7/3/2014 NP	NP	NP 06/03/2014	NP NP	NP	N NP
(**) Nada informado										
050.42 (*) Nada informado	101067800028058	0106784874	12311030342	MESA INOX / Marca: HEAUMAQ - Modelo:150 X 650 X 950.	1.246,60 BADM Nr 006, de 7/3/2014 NP	NP	NP 06/03/2014	NP NP	NP	N NP
(**) Nada informado										
050.42 (*) Nada informado	101067800028059	0106784874	12311030342	MESA INOX / Marca: HEAUMAQ - Modelo:150 X 650 X 950.	1.246,60 BADM Nr 006, de 7/3/2014 NP	NP	NP 06/03/2014	NP NP	NP	N NP
(**) Nada informado										
051.42 (*) Nada informado	101067800028060	0106784875	12311030342	MESA INOX / Marca: HEAUMAQ - Modelo:200 X 650 X 950.	1.368,33 BADM Nr 006, de 7/3/2014 NP	NP	NP 06/03/2014	NP NP	NP	N NP
(**) Nada informado										
051.42 (*) Nada informado	101067800028061	0106784875	12311030342	MESA INOX / Marca: HEAUMAQ - Modelo:200 X 650 X 950.	1.368,33 BADM Nr 006, de 7/3/2014 NP	NP	NP 06/03/2014	NP NP	NP	N NP
(**) Nada informado										
051.42 (*) Nada informado	101067800028062	0106784875	12311030342	MESA INOX / Marca: HEAUMAQ - Modelo:200 X 650 X 950.	1.368,33 BADM Nr 006, de 7/3/2014 NP	NP	NP 06/03/2014	NP NP	NP	N NP
(**) Nada informado										
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 27 / 51	
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo	
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em	Carga	Dt Incl	Carga	Nr Registro Vtr (EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio						
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.				
052.42	101067800028063	0106784876	12311030342	MESA INOX PARA PREPARO DE MASSAS / Marca: HEAUMAQ - Modelo: AISI-304 18/8.	1.746,66	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 006, de 7/3/2014		06/03/2014	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
052.42	101067800028064	0106784876	12311030342	MESA INOX PARA PREPARO DE MASSAS / Marca: HEAUMAQ - Modelo: AISI-304 18/8.	1.746,66	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 006, de 7/3/2014		06/03/2014	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						
07.42	102189900036392	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP	
(**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.					NP						
07.42	102189900036393	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP	
(**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.					NP						
07.42	102189900036394	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP	
(**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.					NP						
07.42	102189900036395	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP	
(**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.					NP						
07.42	102189900036396	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP	
(**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.					NP						
07.42	102189900036397	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP	
(**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.					NP						
07.42	102189900036398	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 007, de 10/2/2022		07/02/2022	NP		NP	
(**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.					NP						
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 28 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
07.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036399	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036400	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036401	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 046/22 DE 18 DE MAIO DE 2022.	102189900036610	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 022, de 12/5/2022 NP	NP	NP 12/05/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 046/22 DE 18 DE MAIO DE 2022.	102189900036611	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 022, de 12/5/2022 NP	NP	NP 12/05/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 046/22 DE 18 DE MAIO DE 2022.	102189900036612	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 022, de 12/5/2022 NP	NP	NP 12/05/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 046/22 DE 18 DE MAIO DE 2022.	102189900036613	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 022, de 12/5/2022 NP	NP	NP 12/05/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 046/22 DE 18 DE MAIO DE 2022.	102189900036614	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 022, de 12/5/2022 NP	NP	NP 12/05/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 046/22 DE 18 DE MAIO DE 2022.	102189900036615	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 022, de 12/5/2022 NP	NP	NP 12/05/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado	102189900036616	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 022, de 12/5/2022	NP	NP 12/05/2022	NP NP	NP	N NP

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 29 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
07.42 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 046/22 DE 18 DE MAIO DE 2022.	102189900036617	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 022, de 12/5/2022 NP	NP	NP 12/05/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 046/22 DE 18 DE MAIO DE 2022.	102189900036618	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 022, de 12/5/2022 NP	NP	NP 12/05/2022	NP NP	NP	N NP
07.42 (*) Nada informado (**) GUIA DE ENTREGA NR 046/22 DE 18 DE MAIO DE 2022.	102189900036619	0218997684	12311030342	ESTANTE AÇO INOX / 04 PRATILEIRAS; PRATILEIRAS FIXAS	1.699,80 BADM Nr 022, de 12/5/2022 NP	NP	NP 12/05/2022	NP NP	NP	N NP
089.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036514	0218997690	12311030342	ARMÁRIO CRESCIMENTO PÃO / PARA 20 ASSADEIRAS 58X70; 5 TIRAS 14013	1.590,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
089.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036515	0218997690	12311030342	ARMÁRIO CRESCIMENTO PÃO / PARA 20 ASSADEIRAS 58X70; 5 TIRAS 14013	1.590,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
089.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036516	0218997690	12311030342	ARMÁRIO CRESCIMENTO PÃO / PARA 20 ASSADEIRAS 58X70; 5 TIRAS 14013	1.590,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
089.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036517	0218997690	12311030342	ARMÁRIO CRESCIMENTO PÃO / PARA 20 ASSADEIRAS 58X70; 5 TIRAS 14013	1.590,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
089.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036518	0218997690	12311030342	ARMÁRIO CRESCIMENTO PÃO / PARA 20 ASSADEIRAS 58X70; 5 TIRAS 14013	1.590,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
089.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036519	0218997690	12311030342	ARMÁRIO CRESCIMENTO PÃO / PARA 20 ASSADEIRAS 58X70; 5 TIRAS 14013	1.590,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
089.42 (*) Nada informado	102189900036520	0218997690	12311030342	ARMÁRIO CRESCIMENTO PÃO / PARA 20 ASSADEIRAS 58X70; 5 TIRAS 14013	1.590,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 30 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
089.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036521	0218997690	12311030342	ARMÁRIO CRESCIMENTO PÃO / PARA 20 ASSADEIRAS 58X70; 5 TIRAS 14013	1.590,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
089.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036522	0218997690	12311030342	ARMÁRIO CRESCIMENTO PÃO / PARA 20 ASSADEIRAS 58X70; 5 TIRAS 14013	1.590,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
089.42 (*) Nada informado (**) Conforme Guia de Entrega nº 010/22, de 7 de fevereiro de 2022.	102189900036523	0218997690	12311030342	ARMÁRIO CRESCIMENTO PÃO / PARA 20 ASSADEIRAS 58X70; 5 TIRAS 14013	1.590,00 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
096.42 (*) Nada informado (**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24	102189900037917	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33 BADM Nr 26, de 31/5/2023 NP	NP	NP 31/05/2023	NP NP	NP	N NP
096.42 (*) Nada informado (**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24	102189900037918	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33 BADM Nr 26, de 31/5/2023 NP	NP	NP 31/05/2023	NP NP	NP	N NP
096.42 (*) Nada informado (**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24	102189900037919	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33 BADM Nr 26, de 31/5/2023 NP	NP	NP 31/05/2023	NP NP	NP	N NP
096.42 (*) Nada informado (**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24	102189900037920	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33 BADM Nr 26, de 31/5/2023 NP	NP	NP 31/05/2023	NP NP	NP	N NP
096.42 (*) Nada informado (**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24	102189900037921	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33 BADM Nr 26, de 31/5/2023 NP	NP	NP 31/05/2023	NP NP	NP	N NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)											Página 31 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo	
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa	
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio						
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.				
096.42	102189900037922	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP	
(**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24					NP						
096.42	102189900037923	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP	
(**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24					NP						
096.42	102189900037924	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP	
(**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24					NP						
096.42	102189900037925	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP	
(**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24					NP						
096.42	102189900037926	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP	
(**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24					NP						
096.42	102189900037927	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP	
(**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24					NP						
096.42	102189900037928	0218998409	12311030342	MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO / MESA DE JANTAR COM 6 LUGARES - TAMPO DE VIDRO	1.674,33	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 26, de 31/5/2023		31/05/2023	NP		NP	
(**) CONFORME GUIA DE ENTREGA NR 017/24 DE 04ABR24					NP						
112.42	102189900035229	0218997140	12311030342	ESTANTE EM AÇO INOX 5 PLANOS / AÇO INOX 5 PLANOS, BF COZINHAS	1.120,81	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 016, de 8/4/2021		08/04/2021	NP		NP	
(**) Nada informado					NP						

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 32 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
112.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	102189900035230	0218997140	12311030342	ESTANTE EM AÇO INOX 5 PLANOS / AÇO INOX 5 PLANOS, BF COZINHAS	1.120,81 BADM Nr 016, de 8/4/2021 NP	NP	NP 08/04/2021	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031557	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 012, de 31/3/2017 NP	NP	NP 31/03/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031558	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031559	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031560	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031561	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031562	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031563	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031564	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado	101067800031565	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 33 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031566	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031567	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031568	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
2001.42 (*) Nada informado (**) Nada informado	101067800031569	0106785730	12311030342	MESA DE MADEIRA 2,50X0,80X1,00 / COPA/COZINHA COM 08 CADEIRAS	1.398,99 BADM Nr 018, de 12/5/2017 NP	NP	NP 12/05/2017	NP NP	NP	N NP
860.42 (*) PROCEDECENCIA: (**) Nada informado	101067800012008	010678153	12311030342	MESA DE MADEIRA / MESA DE MADEIRA COM 03 GAVETAS, MEDINDO 1,40 X 0,78 X 0,70	200,00 ABI Nr 009, de 6/3/1998 NP	NP	NP 06/03/1998	NP	NP	N NP
865042 (*) Nada informado (**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037906	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
865042 (*) Nada informado (**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037907	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
865042 (*) Nada informado (**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037908	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
865042 (*) Nada informado (**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037909	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
865042 (*) Nada informado (**) DIEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037910	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 34 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr Bol de Inclusão	Nr Série Mat. em Carga	Numero Mat. Dt Incl Carga	Nr Lote Mat Nr Registro Vtr	Ano Lote (EB)	Acervo Placa
		Cod Mat Comp	Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
865042 (*) Nada informado (**) DEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037911	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
865042 (*) Nada informado (**) DEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037912	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
865042 (*) Nada informado (**) DEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037913	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
865042 (*) Nada informado (**) DEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037914	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
865042 (*) Nada informado (**) DEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037915	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
865042 (*) Nada informado (**) DEx nº376-FISC ADM/CMDO/61ºBIS, de 13 SET 24.	102189900037916	0218998401	12311030342	PALETE / PALETE	354,00 BADM Nr 21, de 30/4/2023 NP	NP	NP 30/04/2023	NP NP	NP	N NP
876.42 (*) PROCEDENCIA: (**) Nada informado	101067800010223	231897	12311030342	MESA DE USO GERAL / Tipo: Madeira com 03 gavetas;	120,00 ABI Nr 028, de 26/9/1996 NP	NP	NP 26/09/1996		NP	N NP
877 (*) NT (**) Nada informado	101067800026915	138865	12311030342	MESA MICROCOMPUTADOR / INDEPENDENTE MARCA OU FABRICANTE; MATERIAL NÃO PADRONIZADO NÃO PERTENCENTE A CADEIA DE SUPRIMENTO. - ITEM CANCELADO	301,00 BADM Nr 023, de 1/10/2012 NP	NP	NP 17/09/2012	NP NP	NP	N NP
893.42 (*) GF 37 CL II de 23/03/13 - 17ª BA LOG. TREM 001 de 22/04/13 - 61º BIS. (**) Nada informado	101067800027964	162832	12311030342	CAMA BELICHE / Cor: Verde oliva; Tipo: Aço;	374,99 BADM Nr 026, de 31/12/2013 NP	NP	NP 30/12/2013	NP NP	NP	N NP
893.42 (*) GF 37 CL II de 23/03/13 - 17ª BA LOG. TREM 001 de 22/04/13 - 61º BIS. (**) Nada informado	101067800027965	162832	12311030342	CAMA BELICHE / Cor: Verde oliva; Tipo: Aço;	374,99 BADM Nr 026, de 31/12/2013 NP	NP	NP 30/12/2013	NP NP	NP	N NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 35 / 51
Nr Ficha (* <i>) Observação do cadastro inicial</i> (** <i>) Observação do último movimento</i>	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
					Bol de Inclusão	em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
					Atributos de Patrimônio					
					Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
893.42 (* <i>) GF 37 CL II de 23/03/13 - 17ª BA LOG. TREM 001 de 22/04/13 - 61º BIS.</i> (** <i>) Nada informado</i>	101067800027966	162832	12311030342	CAMA BELICHE / Cor: Verde oliva; Tipo: Aço;	374,99 BADM Nr 026, de 31/12/2013 NP	NP	NP 30/12/2013	NP NP	NP	N NP
959.42 (* <i>) Nada informado</i> (** <i>) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.</i>	102189900036402	0218997685	12311030342	ARMARIO HORIZONTAL INOX / DUAS PORTAS; UMA PRATILEIRA; DIMENSÕES 1000X700X850 MM	4.499,80 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
959.42 (* <i>) Nada informado</i> (** <i>) Conforme Guia de Entrega nº 013/22, de 7 de fevereiro de 2022.</i>	102189900036403	0218997685	12311030342	ARMARIO HORIZONTAL INOX / DUAS PORTAS; UMA PRATILEIRA; DIMENSÕES 1000X700X850 MM	4.499,80 BADM Nr 007, de 10/2/2022 NP	NP	NP 07/02/2022	NP NP	NP	N NP
016.52 (* <i>) (CHASSI nº: VS9ARPACF11233083) - (EB nº: 3417199047) - As duas lanternas traseiras quebraram durante o deslocamento até a OM de destino.</i> (** <i>) DIEx nº 8334-FISC ADM/CMDO/61º BIS de 16 de dezembro de 2022.</i>	101067800028661	219408	12311050352	VIATURA / Indicativo Militar: VRE Coz Cmp 1 ½ Ton 2R1E; Espécie: Especial; Tipo: Reboque; Marca: ARPA; Modelo: 2000; Versão: 250-BR;	62.071,68 BADM Nr 026, de 10/7/2015 NP	NP	NP 04/07/2015	NP EB3417199047	NP	N NP
016.52 (* <i>) (CHASSI nº: VA9ARPACF11233082) - (EB nº: 3417199035).</i> (** <i>) DIEx nº 8334-FISC ADM/CMDO/61º BIS de 16 de dezembro de 2022.</i>	101067800028662	219408	12311050352	VIATURA / Indicativo Militar: VRE Coz Cmp 1 ½ Ton 2R1E; Espécie: Especial; Tipo: Reboque; Marca: ARPA; Modelo: 2000; Versão: 250-BR;	62.071,68 BADM Nr 026, de 10/7/2015 NP	NP	NP 04/07/2015	NP EB3417199035	NP	N NP
3001.51 (* <i>) Nada informado</i> (** <i>) Nada informado</i>	101067800032732	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00 BADM Nr 008, de 22/2/2018 NP	NP	NP 20/02/2018	NP NP	NP	N NP
3001.51 (* <i>) Nada informado</i> (** <i>) Nada informado</i>	101067800032733	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00 BADM Nr 008, de 22/2/2018 NP	NP	NP 20/02/2018	NP NP	NP	N NP
3001.51 (* <i>) Nada informado</i> (** <i>) Nada informado</i>	101067800032734	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00 BADM Nr 008, de 22/2/2018 NP	NP	NP 20/02/2018	NP NP	NP	N NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 36 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
3001.51	101067800032735	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032736	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032737	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032738	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032739	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032740	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032741	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032742	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032743	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032744	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 37 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
3001.51	101067800032745	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032746	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032747	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032748	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032749	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032750	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032751	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032752	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032753	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032754	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)										Página 38 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
3001.51	101067800032755	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032756	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032757	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032758	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032759	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032760	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032761	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032762	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032763	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032764	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025										

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Permanente)											Página 39 / 51
Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo	
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de	Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	(EB)	Placa	
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio						
		Cod Mat Comp		Nome componente	Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.				
3001.51	101067800032765	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP	
(**) Nada informado											
3001.51	101067800032766	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP	
(**) Nada informado											
3001.51	101067800032767	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP	
(**) Nada informado											
3001.51	101067800032768	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP	
(**) Nada informado											
3001.51	101067800032769	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP	
(**) Nada informado											
3001.51	101067800032770	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP	
(**) Nada informado											
3001.51	101067800032771	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP	
(**) Nada informado											
3001.51	101067800032772	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP	
(**) Nada informado											
3001.51	101067800032773	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP	
(**) Nada informado											
3001.51	101067800032774	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N	
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP	
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de Inclusão em Carga		Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr	EB	Placa
(**) Observação do último movimento					Atributos de Patrimônio					
Cod Mat Comp			Nome componente		Qtde Componente	Nr Série Comp.	Numero Comp.			
3001.51	101067800032775	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032776	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032777	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032778	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032779	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032780	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032781	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
3001.51	101067800032782	0106786205	12311990951	PALLETS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE / X	154,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 008, de 22/2/2018		20/02/2018	NP		NP
(**) Nada informado										
Número total de patrimônios da dependência: 359					Valor total do patrimônio da dependência:					860.643,66

2. MATERIAL DE USO DURADOURO

Nr Ficha	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote
(*) Observação do cadastro inicial											
(**) Observação do último movimento											

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Uso Duradouro)											Página 41 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote
006.27 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	31772	159311	12311991087	MARMITA / Tipo: Individual; Cor: Prata; Material: Alumínio;	100	18,95	1.895,00				
006.27 (*) Transferência de material permanente para material de consumo (**) Movimento realizado para ajuste de contas de distribuição / depreciação.	36217	159311	12311991087	MARMITA / Tipo: Individual; Cor: Prata; Material: Alumínio;	1	630,00	630,00				
006.27 (*) Transferência de material permanente para material de consumo (**) Movimento realizado para ajuste de contas de distribuição / depreciação.	36219	159311	12311991087	MARMITA / Tipo: Individual; Cor: Prata; Material: Alumínio;	1	630,00	630,00				
006.27 (*) Transferência de material permanente para material de consumo (**) Movimento realizado para ajuste de contas de distribuição / depreciação.	36220	159311	12311991087	MARMITA / Tipo: Individual; Cor: Prata; Material: Alumínio;	1	630,00	630,00				
006.27 (*) Transferência de material permanente para material de consumo (**) Movimento realizado para ajuste de contas de distribuição / depreciação.	36221	159311	12311991087	MARMITA / Tipo: Individual; Cor: Prata; Material: Alumínio;	1	630,00	630,00				
006.27 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	36939	159311	12311991087	MARMITA / Tipo: Individual; Cor: Prata; Material: Alumínio;	100	35,00	3.500,00				
040.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23373	171689	12311991087	BOTA / Material: Borracha;	50	16,10	805,00				
040.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	34497	171689	12311991087	BOTA / Material: Borracha;	14	69,90	978,60				
042.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23374	0106786163	12311991087	CALÇA MASCULINA DE ALGODÃO COM BOLSO LATERAL E TRASSEIRO / CALÇA MASCULINA DE ALGODÃO COM BOLSO LATERAL E TRASSEIRO	50	44,05	2.202,50				
042.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	34495	0106786163	12311991087	CALÇA MASCULINA DE ALGODÃO COM BOLSO LATERAL E TRASSEIRO / CALÇA MASCULINA DE ALGODÃO COM BOLSO LATERAL E TRASSEIRO	10	89,90	899,00				
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Uso Duradouro)											Página 42 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote
051.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	12902	159199	12311991087	FOGAREIRO INDIVIDUAL / Material: Alumínio 1050; Emprego: Caneco do Cantil;	5	52,40	262,00				
052.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	32403	0106784051	12311991087	JARRA INOX CAP 2L C/ APARADOR PARA GELO / .	25	11,00	275,00				
074.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23390	174407	12311991087	GARRAFA TÉRMICA / Tamanho: 5 L;	2	21,15	42,30				
074.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23391	174407	12311991087	GARRAFA TÉRMICA / Tamanho: 5 L;	5	133,68	668,40				
074.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23414	174407	12311991087	GARRAFA TÉRMICA / Tamanho: 5 L;	3	21,15	63,45				
074.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23415	174407	12311991087	GARRAFA TÉRMICA / Tamanho: 5 L;	5	133,68	668,40				
074.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23438	174407	12311991087	GARRAFA TÉRMICA / Tamanho: 5 L;	15	21,15	317,25				
074.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23439	174407	12311991087	GARRAFA TÉRMICA / Tamanho: 5 L;	40	133,68	5.347,20				
074.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23392	174407	12311991087	GARRAFA TÉRMICA / Tamanho: 5 L;	3	118,00	354,00				
074.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23416	174407	12311991087	GARRAFA TÉRMICA / Tamanho: 5 L;	2	118,00	236,00				
074.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23440	174407	12311991087	GARRAFA TÉRMICA / Tamanho: 5 L;	10	118,00	1.180,00				
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Uso Duradouro)											Página 43 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote
075.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23389	0106786178	12311991087	XÍCARA EM LOUÇA PARA CAFÉ COR BRANCA / XÍCARA EM LOUÇA PARA CAFÉ COR BRANCA	30	9,95	298,50				
075.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23413	0106786178	12311991087	XÍCARA EM LOUÇA PARA CAFÉ COR BRANCA / XÍCARA EM LOUÇA PARA CAFÉ COR BRANCA	50	9,95	497,50				
075.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23437	0106786178	12311991087	XÍCARA EM LOUÇA PARA CAFÉ COR BRANCA / XÍCARA EM LOUÇA PARA CAFÉ COR BRANCA	400	9,95	3.980,00				
076.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23388	0106786177	12311991087	PRATO PARA SOBREMESA 19 CM BRANCO / PRATO PARA SOBREMESA 19 CM BRANCO	30	5,88	176,40				
076.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23412	0106786177	12311991087	PRATO PARA SOBREMESA 19 CM BRANCO / PRATO PARA SOBREMESA 19 CM BRANCO	50	5,88	294,00				
076.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23436	0106786177	12311991087	PRATO PARA SOBREMESA 19 CM BRANCO / PRATO PARA SOBREMESA 19 CM BRANCO	400	5,88	2.352,00				
077.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23387	164410	12311991087	COLHER PARA COZINHA / Tipo: Cabo curto; Material: Inoxidável; Emprego: Para sobremesa;	40	1,83	73,20				
077.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23411	164410	12311991087	COLHER PARA COZINHA / Tipo: Cabo curto; Material: Inoxidável; Emprego: Para sobremesa;	60	1,83	109,80				
077.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23435	164410	12311991087	COLHER PARA COZINHA / Tipo: Cabo curto; Material: Inoxidável; Emprego: Para sobremesa;	500	1,83	915,00				
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Uso Duradouro)											Página 44 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote
077.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	34522	164410	12311991087	COLHER PARA COZINHA / Tipo: Cabo curto; Material: Inoxidável; Emprego: Para sobremesa;	30	5,65	169,50				
078.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23434	185747	12311991087	FILTRO PARA CAFÉ / Material: Pano;	10	44,95	449,50				
078.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23386	185747	12311991087	FILTRO PARA CAFÉ / Material: Pano;	3	44,95	134,85				
078.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23410	185747	12311991087	FILTRO PARA CAFÉ / Material: Pano;	3	44,95	134,85				
078.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	34527	185747	12311991087	FILTRO PARA CAFÉ / Material: Pano;	20	12,65	253,00				
079.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23385	0106786174	12311991087	AFIADOR PARA FACAS / AFIADOR PARA FACAS	2	14,52	29,04				
079.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23409	0106786174	12311991087	AFIADOR PARA FACAS / AFIADOR PARA FACAS	2	14,52	29,04				
079.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23433	0106786174	12311991087	AFIADOR PARA FACAS / AFIADOR PARA FACAS	20	14,52	290,40				
080.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23384	0106786173	12311991087	CESTA PARA PADARIA EM POLIPROPILENO / CESTA PARA PADARIA EM POLIPROPILENO	3	53,99	161,97				
080.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23408	0106786173	12311991087	CESTA PARA PADARIA EM POLIPROPILENO / CESTA PARA PADARIA EM POLIPROPILENO	3	53,99	161,97				
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Uso Duradouro)											Página 45 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote
080.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23432	0106786173	12311991087	CESTA PARA PADARIA EM POLIPROPILENO / CESTA PARA PADARIA EM POLIPROPILENO	30	53,99	1.619,70				
081.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23383	0106786172	12311991087	CAIXA VAZADA HORTIFRUTIGRANJEIRO / CAIXA VAZADA HORTIFRUTIGRANJEIRO	5	34,99	174,95				
081.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23407	0106786172	12311991087	CAIXA VAZADA HORTIFRUTIGRANJEIRO / CAIXA VAZADA HORTIFRUTIGRANJEIRO	5	34,99	174,95				
081.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23431	0106786172	12311991087	CAIXA VAZADA HORTIFRUTIGRANJEIRO / CAIXA VAZADA HORTIFRUTIGRANJEIRO	20	34,99	699,80				
081.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	35287	0106786172	12311991087	CAIXA VAZADA HORTIFRUTIGRANJEIRO / CAIXA VAZADA HORTIFRUTIGRANJEIRO	50	26,40	1.320,00				
082.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23382	0106786171	12311991087	CAIXA GRADEADA EM PVC COM TAMPA / CAIXA GRADEADA EM PVC COM TAMPA	3	73,37	220,11				
082.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23406	0106786171	12311991087	CAIXA GRADEADA EM PVC COM TAMPA / CAIXA GRADEADA EM PVC COM TAMPA	3	73,37	220,11				
082.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23430	0106786171	12311991087	CAIXA GRADEADA EM PVC COM TAMPA / CAIXA GRADEADA EM PVC COM TAMPA	10	73,37	733,70				
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61° BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Uso Duradouro)											Página 46 / 51	
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote	
083.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23381	0106786170	12311991087	BALDE PARA GELO EM AÇO CAP DE 10 LT COM PEGADOR / BALDE PARA GELO EM AÇO CAP DE 10 LT COM PEGADOR	2	48,47	96,94					
083.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23405	0106786170	12311991087	BALDE PARA GELO EM AÇO CAP DE 10 LT COM PEGADOR / BALDE PARA GELO EM AÇO CAP DE 10 LT COM PEGADOR	2	48,47	96,94					
083.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23429	0106786170	12311991087	BALDE PARA GELO EM AÇO CAP DE 10 LT COM PEGADOR / BALDE PARA GELO EM AÇO CAP DE 10 LT COM PEGADOR	30	48,47	1.454,10					
083.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	34513	0106786170	12311991087	BALDE PARA GELO EM AÇO CAP DE 10 LT COM PEGADOR / BALDE PARA GELO EM AÇO CAP DE 10 LT COM PEGADOR	20	45,50	910,00					
084.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23380	163479	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Pequena;	2	79,95	159,90					
084.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23404	163479	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Pequena;	4	79,95	319,80					
084.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23428	163479	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Pequena;	30	79,95	2.398,50					
087.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23378	164591	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Média;	3	51,49	154,47					
087.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23402	164591	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Média;	4	51,49	205,96					
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025												

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Uso Duradouro)											Página 47 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote
087.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23426	164591	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Média;	30	51,49	1.544,70				
088.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23379	163481	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Grande;	2	37,89	75,78				
088.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23403	163481	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Grande;	4	37,89	151,56				
088.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23427	163481	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Grande;	30	37,89	1.136,70				
088.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23377	163481	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Grande;	3	39,85	119,55				
088.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23401	163481	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Grande;	3	39,85	119,55				
088.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23425	163481	12311991087	ASSADEIRA / Tipo: Alumínio; Tamanho: Grande;	30	39,85	1.195,50				
089.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23376	190276	12311991087	BISCOITOS E BOLACHAS / Tipo: Maria;	3	5,23	15,69				
089.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23400	190276	12311991087	BISCOITOS E BOLACHAS / Tipo: Maria;	3	5,23	15,69				
089.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23424	190276	12311991087	BISCOITOS E BOLACHAS / Tipo: Maria;	20	5,23	104,60				
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Uso Duradouro)											Página 48 / 51	
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote	
090.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23375	0106786164	12311991087	TOALHA DE MESA DE LINHO REDONDA 2,30 M / TOALHA DE MESA DE LINHO REDONDA 2,30 M	30	221,85	6.655,50					
103.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23393	0106786182	12311991087	ORGANIZADOR ALTO EM PLASTICO TRANSPARENTE TAMPA / ORGANIZADOR ALTO EM PLASTICO TRANSPARENTE TAMPA	5	44,25	221,25					
103.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23417	0106786182	12311991087	ORGANIZADOR ALTO EM PLASTICO TRANSPARENTE TAMPA / ORGANIZADOR ALTO EM PLASTICO TRANSPARENTE TAMPA	5	44,25	221,25					
103.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23441	0106786182	12311991087	ORGANIZADOR ALTO EM PLASTICO TRANSPARENTE TAMPA / ORGANIZADOR ALTO EM PLASTICO TRANSPARENTE TAMPA	10	44,25	442,50					
104.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23394	0106786183	12311991087	PRATO DE LOUÇA FUNDO / PRATO DE LOUÇA FUNDO	30	8,45	253,50					
104.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23418	0106786183	12311991087	PRATO DE LOUÇA FUNDO / PRATO DE LOUÇA FUNDO	50	8,45	422,50					
104.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23442	0106786183	12311991087	PRATO DE LOUÇA FUNDO / PRATO DE LOUÇA FUNDO	300	8,45	2.535,00					
104.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	32404	0106786183	12311991087	PRATO DE LOUÇA FUNDO / PRATO DE LOUÇA FUNDO	300	9,00	2.700,00					
105.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23395	0106786184	12311991087	ESCORREDOR DE MASSAS EM AÇO / ESCORREDOR DE MASSAS EM AÇO	2	35,85	71,70					

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Uso Duradouro)											Página 49 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote
105.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23419	0106786184	12311991087	ESCORREDOR DE MASSAS EM AÇO / ESCORREDOR DE MASSAS EM AÇO	2	35,85	71,70				
105.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23443	0106786184	12311991087	ESCORREDOR DE MASSAS EM AÇO / ESCORREDOR DE MASSAS EM AÇO	10	35,85	358,50				
105.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	34501	0106786184	12311991087	ESCORREDOR DE MASSAS EM AÇO / ESCORREDOR DE MASSAS EM AÇO	10	138,00	1.380,00				
106.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23396	0106786185	12311991087	ESCORREDOR DE LOUÇA DE AÇO CAP 80 PRATOS / ESCORREDOR DE LOUÇA DE AÇO CAP 80 PRATOS	2	328,75	657,50				
106.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23420	0106786185	12311991087	ESCORREDOR DE LOUÇA DE AÇO CAP 80 PRATOS / ESCORREDOR DE LOUÇA DE AÇO CAP 80 PRATOS	2	328,75	657,50				
106.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23444	0106786185	12311991087	ESCORREDOR DE LOUÇA DE AÇO CAP 80 PRATOS / ESCORREDOR DE LOUÇA DE AÇO CAP 80 PRATOS	10	328,75	3.287,50				
107.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23397	0106786186	12311991087	FORMA PARA PIZZA ALUMÍNIO Nº 40 / FORMA PARA PIZZA ALUMÍNIO Nº 40	3	15,99	47,97				
107.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23421	0106786186	12311991087	FORMA PARA PIZZA ALUMÍNIO Nº 40 / FORMA PARA PIZZA ALUMÍNIO Nº 40	3	15,99	47,97				
107.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23445	0106786186	12311991087	FORMA PARA PIZZA ALUMÍNIO Nº 40 / FORMA PARA PIZZA ALUMÍNIO Nº 40	30	15,99	479,70				
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Rel Mat Carga Dependência C Fron Juruá/61º BIS / APROVISIONAMENTO (USO) (Mat Uso Duradouro)											Página 50 / 51
Nr Ficha (*) Observação do cadastro inicial (**) Observação do último movimento	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote
108.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23398	0106786187	12311991087	FRIGIDEIRA AÇO INOXIDÁVEL 50 CM COM DUAS ALÇAS / FRIGIDEIRA AÇO INOXIDÁVEL 50 CM COM DUAS ALÇAS	3	91,46	274,38				
108.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23422	0106786187	12311991087	FRIGIDEIRA AÇO INOXIDÁVEL 50 CM COM DUAS ALÇAS / FRIGIDEIRA AÇO INOXIDÁVEL 50 CM COM DUAS ALÇAS	3	79,39	238,17				
108.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23448	0106786187	12311991087	FRIGIDEIRA AÇO INOXIDÁVEL 50 CM COM DUAS ALÇAS / FRIGIDEIRA AÇO INOXIDÁVEL 50 CM COM DUAS ALÇAS	15	79,39	1.190,85				
109.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23399	0106786188	12311991087	FRIGIDEIRA RETA INOX COM ASA E TAMPA / FRIGIDEIRA RETA INOX COM ASA E TAMPA	3	79,39	238,17				
109.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23423	0106786188	12311991087	FRIGIDEIRA RETA INOX COM ASA E TAMPA / FRIGIDEIRA RETA INOX COM ASA E TAMPA	3	91,46	274,38				
109.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23447	0106786188	12311991087	FRIGIDEIRA RETA INOX COM ASA E TAMPA / FRIGIDEIRA RETA INOX COM ASA E TAMPA	15	91,46	1.371,90				
109.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	34519	0106786188	12311991087	FRIGIDEIRA RETA INOX COM ASA E TAMPA / FRIGIDEIRA RETA INOX COM ASA E TAMPA	10	99,00	990,00				
110.21 (*) (**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido	23372	0106786161	12311991087	AVENTAL PARA COZINHA INDUSTRIAL / AVENTAL PARA COZINHA INDUSTRIAL	50	28,66	1.433,00				
Relação emitida pelo SISCOFIS OM - Usuário : IDS1206768978 / SOUZA - Data de emissão : quarta-feira, 30 de abril de 2025											

Nr Ficha	Nr Cad Inicial	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Nr Série	Número	Ano Lote	Nr Lote
(*) Observação do cadastro inicial											
(**) Observação do último movimento											
201.23 (*)	34496	0106785538	12311991087	AVENTAL PARA COZINHA TECIDO BRIM COR PRETA CORPO INTEIRO / AVENTAL PARA COZINHA TECIDO BRIM COR PRETA CORPO INTEIRO	12	23,90	286,80				
(**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido											
2036.17 (*)	29376	187893	12311991087	PEN DRIVE / Capacidade de Armazenamento: 16;	1	19,00	19,00				
(**) Movimento gerado pelo processamento automático de pedido											
Número total de materiais de uso duradouro da dependência:				3369	Valor total dos materiais de uso duradouro da dependência:				74.992,06		

THIAGO AURELIO LUIZ ANTONIO - Cap
Detentor direto do material carga

-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 21/05/2025 às 17:17, faço anexar ao presente processo 64123.003501/2025-09, o(s) documento(s): MAPA DE CONSUMO.pdf.

Thiago Aurélio Luiz Antônio - Cap
Chefe do Aprovisionamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 21/05/2025 às 17:18, faço anexar ao presente processo 64123.003501/2025-09, o(s) documento(s): Termo de Referência nº 34/2025 - TR.pdf.

Thiago Aurélio Luiz Antônio - Cap
Chefe do Aprovisionamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 26/06/2025 às 09:54, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Referência 34/2025 do presente processo pelo seguinte motivo: PARA RETIFICAÇÃO .

Thiago Aurélio Luiz Antônio - Cap
Chefe do Aprovisionamento

Termo de Referência 34/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	160536-61. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA-MEX/AC	THIAGO AURELIO LUIZ ANTONIO	24/06/2025 16:21 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64123.003501/2025-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material permanente para o setor de provisionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	463213	AR CONDICIONADO, COMPRESSOR, TIPO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS FRIO, COM SELO PROCEL CLASSE A, EQUIPADO COM CONTROLE REMOTO DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO CONTENDO TODAS AS FUNÇÕES DO APARELHO, AJUSTE DE TEMPERATURA E FLUXO DE AR, COM DEFELETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, TENSÃO: 220 VOLTS, FASE MONOFÁSIC (1F), FREQUÊNCIA: 60 HZ. INCLUSOS SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAR O EVAPORADOR E O CONDENSADOR. GARANTIA DE 1 ANO. COM ENTREGA E INSTALAÇÃO A CARGO DA CONTRATADA.	UNIDADE	6	R\$ 7.055,55	R\$ 42.033,30
2	474332	ARMARIO PARA PÃO, MATERIAL: AÇO INOX ALTURA: 1.93 M LARGURA: 63 CM PROFUNDIDADE: 74 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÉS COM RODÍZIOS CAPACIDADE: 20	UNIDADE	7	R\$ 2.672,00	R\$ 18.704,00
3	384273	BALANÇA INDUSTRIAL DIGITAL EM INOX COM BATERIA, CAPACIDADE 300 KG 90V/250V 55 CM X 40 CM.	UNIDADE	2	R\$ 2.010,00	R\$ 4.020,00
4	239668	BALCÃO TERMICO CENTRAL RESTAURANTE QUENTE 12 CUBAS; AQUECIMENTO: RESISTÊNCIA ELÉTRICA, BANHO MARIA; TERMOSTATO MECÂNICO; ILUMINAÇÃO: LED; GABINETE: EXTERNO EM AÇO INOX, RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM TRAVA. CAPACIDADE MEDIDAS: LARGURA: 226 CM COMPRIMENTO: 100 CM ALTURA: 129,5 CM TENSÃO: 220V	UNIDADE	4	R\$ 11.610,00	R\$ 46.440,00

5	611720	BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS DE ÁGUA GELADA, GABINETE EM AÇO INOX 430 PROTEGIDO COM PVC, 4 TORNEIRAS, ISOLAMENTO EPS, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, APARADOR/CUBA EM AÇO INOX 430, 2 TORNEIRAS DO TIPO "TORNEIRA" E 2 TORNEIRAS TIPO "ESGUICHO" NAS EXTREMIDADES, ACOMPANHADO DE FILTRO, COMPRESSOR, GÁS R134A (ECOLÓGICO), CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO COM REGULAGEM, TENSÃO 220V, GARANTIA DE 12 MESES. ACOMPANHADO DE KIT INSTALAÇÃO, KIT MANGUEIRA PARA UTILIZAÇÃO EXTERNA DA TORNEIRA.	UNIDADE	6	R\$ 3.986,91	R\$ 23.921,46
6	225362	CARRINHO INDUSTRIAL MATERIAL: FERRO, MATERIAL PLATAFORMA: CHAPA FERRO, TIPO TRANSPORTE: EMBALAGEM PEQUENA, MATERIAL BANDEJA: NÃO APLICÁVEL, COMPRIMENTO: 1.500MM, LARGURA: 800MM, ALTURA: NÃO APLICÁVELMM, QUANTIDADE RODA: 4, TIPO RODA: PNEUMÁTICA, CAPACIDADE CARGA: 800KG, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA, DIÂMETRO: NÃO APLICÁVELMM, COMPRIMENTO ABA: 700MM, TIPO ABA: TUBULAR, QUANTIDADE BANDEJAS: NÃO APLICÁVEL	UNIDADE	2	R\$ 2.695,00	R\$ 5.390,00
7	615701	CILINDRO SOVADOR, CAPACIDADE: ATÉ 15 KG DE MASSA POR OPERAÇÃO;PRODUÇÃO MÍNIMA: 2 KG; VELOCIDADE: 115 RPM POR ROLO; POTÊNCIA: 2 MOTORES DE 1,5 CV; CONSUMO: 2,8 KW/H; VOLTAGEM: 220V TRIFÁSICA; ABERTURA DO CILINDRO: 22 MM; DIMENSÕES DO ROLO : 13 X 50 CM; DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 134 CM; LARGURA: 80 CM; PROFUNDIDADE: 141 CM; PESO: 200 KG.	UNIDADE	3	R\$ 12.013,80	R\$ 36.041,40
8	619727	DIVISORA DE COLUNA MASSA ALIMENTÍCIA MATERIAL ESTRUTURA: AÇO , MATERIAL NAVALHA: AÇO CARBONO , SISTEMA ACIONAMENTO: MANUAL , QUANTIDADE DIVISÓRIAS: 30 U	UNIDADE	2	R\$ 2.172,00	R\$ 4.344,00
9	621446	FOGÃO INDUSTRIAL MATERIAL: AÇO CARBONO , FUNCIONAMENTO: GÁS , TIPO ACENDIMENTO: MANUAL , COMPRIMENTO: 83 CM, LARGURA: 73 CM, ALTURA: 80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORNO, GRELHAS 30CM X 30CM , QUANTIDADE BOCAS: 5 U	UNIDADE	9	R\$ 2.784,99	R\$ 25.064,91
10	308631	FORNO TURBO ELÉTRICO, FABRICADO EM AÇO SAE 1020, REVESTIDO INTERNAMENTE COM PINTURA ALUMÍNIO (ATÓXICA) E EXTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI OU EM AÇO ESCOVADO. POSSUI A FRENTE, PORTA E OS SUPORTES DAS BANDEJAS FABRICADO EM AÇO INOX AISI 430. SISTEMA TURBO QUE ATRAVÉS DE UMA HÉLICE, CIRCULA O AR QUENTE FAZENDO COM QUE O PÃO ASSE UNIFORME. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. PAINEL DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM BOTÕES DE ACIONAMENTO PARA GERAL, MOTOR E LÂMPADA. CONTROLADOR DIGITAL QUE EMITE UMA ALARME SONORO PARA AVISAR O TÉRMINO DO TEMPO DESEJADO E CONTROLA A TEMPERATURA DESEJADA. CONTROLA O TEMPO DE VAPOR DESEJADO. LUZ PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA CÂMARA INTERNA. COMPATÍVEL COM BANDEJAS DE 58 X 70CM E 40 X 60CM. ISOLAMENTO UND TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA. RODÍZIOS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO. MOTOR: 1,0 CV , TENSÃO: 220/380V, N° DE BANDEJAS: 10, DIMENSÕES (A X L X C): 1935X995X1385MM.	UNIDADE	3	R\$ 29.828,00	R\$ 89.484,00
11	272877	FREEZER TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 546 L, ALTURA: 94,40 CM, LARGURA: 166,50 CM, PROFUNDIDADE: 69 CM, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220V V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO FRONTAL.	UNIDADE	35	R\$ 5.046,28	R\$ 176.619,80
12	405225	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOX. VOLTAGEM 127V, POTÊNCIA 800W, CAPACIDADE DE 2 LITROS. SIMILIAR AO MODELO 51.498-5 DA METVISA OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UNIDADE	6	R\$ 725,00	R\$ 4.350,00

13	481373	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: LIQUIDIFICADOR BASCULANTE 25 LITROS, COPO MONOBLOCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 1,0 CV , RPM 3500; VOLTAGEM: 127/ 220 V.	UNIDADE	3	R\$ 2.548,71	R\$ 7.646,13
14	612076	MÁQUINA DE FABRICAR GELO: CARACTERÍSTICAS: DEPÓSITOS PRODUÇÃO: MÍNIMO 80 QUILOGRAMAS/DIA; CAPACIDADE DO DEPÓSITO: ATÉ 50 KG; CARACTERÍSTICAS DO DEPÓSITO DE GABINETE: AÇO INOX; DIMENSÕES A X L X P (CM): 111 X 89 X 54, PESO 77 KG.	UNIDADE	3	R\$ 9.345,00	R\$ 28.035,00
15	445456	MASSEIRA CAPACIDADE: 40 KG; POTÊNCIA: 2600 W; CONSUMO: 2,6 KW/H; VOLTAGEM: 220V - MONOFÁSICO; FREQUÊNCIA: 60 HZ; DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 98,3 CM; LARGURA: 59,4 CM; PROFUNDIDADE: 119,9 CM; PESO: 163 KG.	UNIDADE	2	R\$ 28.900,00	R\$ 57.800,00
16	487700	MESA APOIO: MESA DE PANIFICAÇÃO EM AÇO INOX 304, COM TRAVAMENTO EM V INVERTIDO, PARA CARGA DISTRIBUÍDA SOBRE O TAMPO DE 100KG;" - ALTURA: 890 MM - LARGURA: 1900 MM – PROFUNDIDADE: 900MM.	UNIDADE	4	R\$ 1.972,67	R\$ 7.890,68
17	229470	MESA RETANGULAR: COM 6 CADEIRAS, MATERIAL DA BASE EM AÇO CROMADO, 4 PERNAS NAS EXTREMIDADES EM FORMATO RETANGULAR. TAMPO DE VIDRO NA COR TRANSPARENTE. MEDIDA APROXIMADA MESA: 1500MM X 800MM. MEDIDA APROXIMADA DO TAMPO DE VIDRO: 6 MM. ACABAMENTO 100% POLIMENTO. SAPATAS PLÁSTICAS. CADEIRAS EM AÇO CROMADO, ENCOSTO COM TRÊS CHAPAS EM AÇO CROMADO, ASSENTO EM CHAPA DE MADEIRA RECONSTITUÍDA AGLOMERADA, REVESTIMENTO EM TECIDO TIPO MANTA, ESTOFADO COM ESPUMA DENSIDADE 16, SUPORTA PESO DE ATÉ 100KG. MEDIDA APROXIMADA CADEIRA: 83 CM ALTURA, 35CM LARGURA, 40CM PROFUNDIDADE. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 46 CM. PESO APROXIMADO 3,62KG. MODELO SIMILAR AO REF.:4770, 4771 E 421 DA UNIMÓVEL OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UNIDADE	25	R\$ 5.500,00	R\$ 137.500,00
18	244335	MODELADORA DE PÃO DE PEDESTAL PARA PRODUÇÃO DE BAGUETES, PÃES, OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MASSAS ENROLADAS, DE 25G ATÉ 1 KG. CAPACIDADE: 1500 ATÉ 2000 PÃES/H, PESO: 96 KG, DIMENSÕES (ALT. X LARG. X COMP.) 1180 X 630 X 1150 MM (BANDEJA FECHADA).	UNIDADE	3	R\$ 6.050,55	R\$ 18.151,65
19	253635	MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE MOAGEM: 300 KG/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 220 VOLTS, BOCA 22, MATERIAL DA BANDEJA: AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV.MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE MOAGEM: 300 KG/H,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 220 VOLTS, BOCA 22, MATERIAL DA BANDEJA: AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV.	UNIDADE	3	R\$ 5.100,00	R\$ 15.300,00
20	615908	TIPO: CÂMARA CONGELAMENTO MATERIAL: AÇO QUANTIDADE DE PORTAS: 01 UM MATERIAL ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIURETANO INJETADO SISTEMA REFRIGERAÇÃO: A GÁS CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 15.000 KG DIMENSÕES: 4,50 X 4,50 X 2,80 M VOLTAGEM: 220 V	UNIDADE	2	R\$ 82.500,00	R\$ 165.000
21	603113	TIPO: CAMARA FRIA ACOUGUE MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 QUANTIDADE DE PORTAS: 02 UM MATERIAL ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIURETANO INJETADO SISTEMA REFRIGERAÇÃO: CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 2.400 LDIMENSÕES: 220 X 200 X 85 CM VOLTAGEM: 220 V	UNIDADE	1	R\$ 50.970,00	R\$ 50.970,00

22	317762	SANDUICHEIRA INDUSTRIAL DIMENSÕES: 484 MM X 168 MM X 430 MM. MATERIAL DA SANDUICHEIRA: AÇO INOXIDÁVEL. COM MEDIDOR DE TEMPERATURA. SANDUICHEIRA COM TAMPA. POTÊNCIA DE 2500W. PESA 9.7 KG.	UNIDADE	4	R\$ 2.202,78	R\$ 8.811,12
TOTAL						R\$ 973.517,45

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados do(a) contados da assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. OU O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 4ª Edição da AGU.

4.2. o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM).

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) emissão da nota de empenho (NE), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. 25 de Agosto, Bairro: Aeroporto Velho, Nº 3224, Cruzeiro do Sul –AC, no Setor de Aprovisionamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.2.3 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2.4 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.2.6 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.2.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.2.9 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **30 (trinta) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação /contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.26. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação]

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, planilha de custos e outros documentos a fim de evitar fraudes à licitação e a administração pública.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 973.517,45** (novecentos e setenta e três mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade:160536;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho:171397;
- IV) Elemento de despesa: 449052; e
- V) Plano interno: E6SUPLJA5PA.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas , exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Cruzeiro do Sul - Ac, 30 de Abril de 2025.

Chef da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

- Não é o caso

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Segue para aprovação

THIAGO AURELIO LUIZ ANTONIO

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 26/06/2025 às 09:55, faço anexar ao presente processo 64123.003501/2025-09, o(s) documento(s): Termo de Referência nº 34/2025 - TERMO R.pdf.

Thiago Aurélio Luiz Antônio - Cap
Chefe do Aprovisionamento

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: **PRODUÇÃO**

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

21/08/2025 09:34:07

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

52121 - BASE ADMINISTRATIVA/QUARTEL GEN. DO EXERCITO

160536 - 61. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA-MEX/AC

N° da IRP

160536 - 00005/2025

Situação da IRP

Transferida

Gestor de Compras Responsável

ALEFE LEVI DE SOUZA GOMES

Data Provável da Licitação

17/06/2025

Data de Confirmação
da Participação

Objeto

Aquisição de material permanente para o Setor de Aprovisionamento

Justificativa

Com a finalidade de prosseguir com as fases do pregão eletrônico.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	23/05/2025 - 10:26	ALEFE LEVI DE SOUZA GOMES
Aberta	23/05/2025 - 12:45	ALEFE LEVI DE SOUZA GOMES
Análise/Negociação	06/06/2025 - 01:00	SISTEMA
Transferida	06/06/2025 - 13:04	FRANCISCO RONALDO ENES DA SILVA

Manifestações de Interesse da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Material	463213-Aparelho ar condicionado	05/06/2025	Transferido
2	Material	474332-Armário panificação	05/06/2025	Transferido
3	Material	384273-Balança comercial	05/06/2025	Transferido
4	Material	239668-Balcão térmico	05/06/2025	Transferido
5	Material	611720-Bebedouro água	05/06/2025	Transferido
6	Material	225362-Carrinho industrial	05/06/2025	Transferido
7	Material	615701-Masseira	05/06/2025	Transferido
8	Material	619727-Divisora de coluna massa alimentícia	05/06/2025	Transferido
9	Material	621446-Fogão industrial	05/06/2025	Transferido
10	Material	308631-Forno elétrico	05/06/2025	Transferido
11	Material	272877-Freezer	05/06/2025	Transferido
12	Material	405225-Liquidificador industrial	05/06/2025	Transferido
13	Material	481373-Liquidificador industrial	05/06/2025	Transferido
14	Material	612076-Máquina fabricar gelo	05/06/2025	Transferido
15	Material	445456-Masseira	05/06/2025	Transferido
16	Material	487700-Mesa	05/06/2025	Transferido
17	Material	229470-Mesa tampo vidro	05/06/2025	Transferido
18	Material	244335-Modeladora massa panificação	05/06/2025	Transferido
19	Material	253635-Moedor de carne industrial	05/06/2025	Transferido
20	Material	615908-Câmara Frigorífica	05/06/2025	Transferido

22 registros encontrados, exibindo do 1° ao 20°.



Resumo da IRP

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Aparelho ar condicionado

Descrição Detalhada: Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 30.000BTU, Tensão: 220V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel, Garantia: 1ANO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6 **Quantidade Mínima Cotada:** 6

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 7.055,55

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 12

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (6)

2 - Armário panificação

Descrição Detalhada: Armário Panificação Material: Aço Inox, Altura: 1.93M, Largura: 63CM, Profundidade: 74CM, Características Adicionais: Pés Com Rodízios, Capacidade: 20

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7 **Quantidade Mínima Cotada:** 7

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.672,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 14

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (7)

3 - Balança comercial

Descrição Detalhada: Balança Comercial Capacidade: 300KG, Tipo Painel: Digital Luminoso, Divisões Painel: 100 A 300G, Características Adicionais: Bivolt

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2 **Quantidade Mínima Cotada:** 2

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.010,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (2)

4 - Balcão térmico

Descrição Detalhada: Balcão Térmico Material: Aço Inoxidável, Comprimento: 360CM, Largura: 70CM, Altura: 85CM, Componentes: Com Tanque Banho Maria, Características Adicionais: Com Vitrine Protetora Superior Em Vidro Curvo, Bas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4 **Quantidade Mínima Cotada:** 4

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 11.610,00

Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 8

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (4)

5 - Bebedouro água

Descrição Detalhada: Bebedouro Água Tipo: Industrial, Voltagem: 127/220V, Material Gabinete: Aço Inoxidável, Capacidade Água: 200L, Material Corpo: Aço Inoxidável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Quantidade Mínima Cotada: 6

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 3.986,91

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 12

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (6)

6 - Carrinho industrial

Descrição Detalhada: Carrinho Industrial Material: Ferro, Material Plataforma: Chapa Ferro, Tipo Transporte: Embalagem Pequena, Material Bandeja: Não Aplicável, Comprimento: 1.500MM, Largura: 800MM, Altura: Não AplicávelMM, Quantidade Roda: 4, Tipo Roda: Pneumática, Capacidade Carga: 800KG, Acabamento Superficial: Pintura, Diâmetro: Não AplicávelMM, Comprimento Aba: 700MM, Tipo Aba: Tubular, Quantidade Bandejas: Não Aplicável

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.695,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (2)

7 - Maseira

Descrição Detalhada: Maseira Tipo: Cilindro Sovador, Capacidade: 120 A 900KG/H, Tensão Alimentação: 220/380V, Aplicação: Massas Alimentícias, Potência Motor: 8HP, Características Adicionais: Espessura Da Massa: 6 A 38 Mm, Dimensões: 870 X 850 X 1560MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Mínima Cotada: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 12.013,80

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (3)

8 - Divisora de coluna massa alimentícia

Descrição Detalhada: Divisora De Coluna Massa Alimentícia Material Estrutura: Aço, Material Navalha: Aço Carbono, Sistema Acionamento: Manual, Quantidade Divisórias: 30UN

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.172,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (2)

9 - Fogão industrial

Descrição Detalhada: Fogão Industrial Material: Aço Carbono, Funcionamento: Gás, Tipo Acendimento: Manual, Comprimento: 83CM, Largura: 73CM, Altura: 80CM, Características Adicionais: Com Forno, Grelhas 30cm X 30cm, Quantidade Bocas: 5UN

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 9

Quantidade Mínima Cotada: 9

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.784,99

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 18

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (9)

10 - Forno elétrico

Descrição Detalhada: Forno Elétrico Aplicação: Industrial, Voltagem: 110/220V, Capacidade: 750 Pães / Hora, Material Externo: Frente E Porta Em Aço Inoxidável Escovado, Características Adicionais: 10 Esteiras, Visor De Vidro E Fecho Reforçado, Cor-

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Mínima Cotada: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 29.828,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (3)

11 - Freezer

Descrição Detalhada: Freezer Tipo: Horizontal, Capacidade: 546L, Quantidade Tampas: 2UN, Sistema Degelo: Manual, Cor: Branca, Tensão Alimentação: 110/220vV, Características Adicionais: Dreno Frontal, Altura: 94,40CM, Largura: 166,50CM, Profundidade: 69CM

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 35

Quantidade Mínima Cotada: 35

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5.046,28

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 70

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (35)

12 - Liquidificador industrial

Descrição Detalhada: Liquidificador Industrial Material Copo: Aço Inoxidável, Material Base: Aço Inox, Altura: 495MM, Capacidade: 2L, Potência Motor: 800W, Tensão Nominal: 110/220V, Profundidade: 202MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Quantidade Mínima Cotada: 6

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 725,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 12

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (6)

13 - Liquidificador industrial

Descrição Detalhada: Liquidificador Industrial Material Copo: Aço Inoxidável, Material Base: Aço Inox, Capacidade: 25L, Potência Motor: 1,5CV, Tensão Nominal: 220V

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Mínima Cotada: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.548,71

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (3)

14 - Máquina fabricar gelo

Descrição Detalhada: Máquina Fabricar Gelo Material Gabinete: Aço Inoxidável, Voltagem: 220V, Capacidade De Produção: 50KG/DIA, Tipo Gelo: Escamas, Capacidade Depósito: 10KG

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Mínima Cotada: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 9.345,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (3)

15 - Maseira

Descrição Detalhada: Maseira Tipo: Espiral, Material: Aço Inoxidável, Capacidade: 40KG, Tensão Alimentação: 220V, Aplicação: Elaboração De Massas Para Panificação, Potência Motor: 3CV, Características Adicionais: Amassar, Misturar E Sovar Massas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 28.900,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (2)

16 - Mesa

Descrição Detalhada: Mesa Material: Aço Inoxidável, Comprimento: 1,00M, Largura: 0,70M, Altura: 0,85M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Quantidade Mínima Cotada: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 1.972,67

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 8

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (4)

17 - Mesa tampo vidro

Descrição Detalhada: Mesa Tampo Vidro Material Estrutura: Aço, Comprimento Tampo: 1,40M, Largura Tampo: 0,40M, Espessura Tampo: 8MM

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25

Quantidade Mínima Cotada: 25

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5.500,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 50

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (25)

18 - Modeladora massa panificação

Descrição Detalhada: Modeladora Massa Panificação Tipo: Trifásica, Dimensões: 380 X 670 X 400MM, Potência Motor: 1/2CV, Tensão Alimentação: 110/220V, Consumo: 0,18KW/H, Peso: 51KG, Capacidade Produção: 750 A 1.000 Pães De 50 G

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Mínima Cotada: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 6.050,55

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (3)

19 - Moedor de carne industrial

Descrição Detalhada: Moedor De Carne Industrial Material Corpo: Aço Inoxidável, Material Bandeja: Aço Inoxidável, Material Disco: Aço Inoxidável, Características Adicionais: Carter Blindado, Troca De Óleo Após 3200 Horas Uso, Capacidade Moagem: 300KG/H

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 3

Quantidade Mínima Cotada: 3

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5.100,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 6

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (3)

20 - Câmara Frigorífica

Descrição Detalhada: Câmara Frigorífica Tipo: Câmara Congelamento, Material: Aço, Quantidade De Portas: 01UN, Material Isolamento Térmico: Poliuretano Injetado, Sistema Refrigeração: A Gás, Capacidade Armazenagem: 15.000KG, Dimensões: 4,50 X 4,50 X 2,80M, Voltagem: 220V

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Mínima Cotada: 2

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 82.500,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (2)

21 - Câmara frigorífica

Descrição Detalhada: Câmara Frigorífica Tipo: Camara Fria Acougue, Material: Aço Inoxidável Aisi 304, Quantidade De Portas: 02UN, Material Isolamento Térmico: Poliuretano Injetado, Sistema Refrigeração: Circulação De Ar Forçado, Capacidade Armazenagem: 2.400L, Dimensões: 220 X 200 X 85CM, Voltagem: 220V

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Quantidade Mínima Cotada: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 50.970,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 2

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (1)

22 - Sanduicheira

Descrição Detalhada: Sanduicheira Material: Aço Inox Escovado, Tensão: 110/220V, Potência: 2.500W, Características Adicionais: Placas Alumínio Fundido, Controle Alta Sensibilidade

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 4

Quantidade Mínima Cotada: 4

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 2.202,78

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 8

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Cruzeiro do Sul/AC (4)

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2025

CONTRATANTE (UASG)

160536

OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de provisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 973.517,45

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/07/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
10. DO TERMO DE CONTRATO	17
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
13. DOS RECURSOS	19
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

MODELO DE EDITAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)
(Processo Administrativo nº64123.003501/2025-09)

Torna-se público que o Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva, por meio da seção de Aquisições e Contratos, sediado na AV. 25 de agosto, Aeroporto Velho, 3224, Cruzeiro do sul-AC realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1 Relativamente aos itens isolados, faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para os **TODOS, exceto os itens (10, 11, 17, 20)**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.9. *Nos itens **(10,11,17,20)** não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.10.3 sociedades cooperativas;
- 3.10.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.10.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.10.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.10.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.10.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 *Quantidade cotada.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. ***Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.***

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.2 contiver vícios insanáveis;

8.6.3 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.5 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS**, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 8 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 8 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

10.8.1 *Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.*

10.9. *Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.*

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6 fraudar a licitação;
 - 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **60(sessenta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15% do valor do contrato licitado**.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: ***licitacoesdo61bis@gmail.com***.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Cruzeiro do Sul-AC, 26 de junho de 2025

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel
Ordenador de Despesas do C Fron Juruá/61ºBIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
BATALHÃO MARECHAL THAUMATURGO DE AZEVEDO**

Quartel Cruzeiro do Sul - AC, 6 de junho de 2025
(sexta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 104/2025

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Em consequência, o SCmt, o SI, o Ch SVP e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 120405, de 6 de junho de 2025, da(o) SIP)

d. DIVERSOS

2) PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO - Designação

Nomeio como pregoeiro e equipe de apoio para o Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025, que tem como objeto a aquisição de material permanente para o setor de provisionamento do C Fron Juruá/61º BIS, de acordo com o § 5º, do Art 8º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, os seguintes militares:

PREGOEIRO:

2º Sgt **JOSANIAS COSTA DE SANTANA**

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

EQUIPE DE APOIO

Cap **THIAGO AURÉLIO LUIZ ANTONIO**

Membro da Comissão de Contratação.

EQUIPE DE APOIO

Cb **FELIPE FÉLIX MARQUES DE SOUZA**

Membro da Comissão de Contratação.

2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 16 do Decreto 11.246/2022.

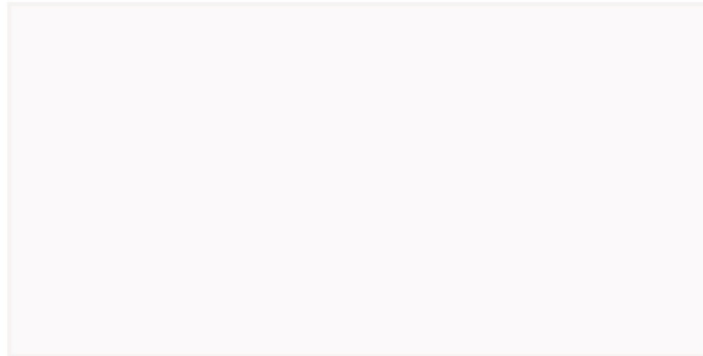
3. Caberá ao setor requisitante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos

Em consequência, o SCmt, o S1, o Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 120412, de 6 de junho de 2025, da(o) P Med Gu)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	sim	64123.003501/2025-09
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	64123.003501/2025-09
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	64123.003501/2025-09
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	64123.003501/2025-09
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	64123.003501/2025-09
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	64123.003501/2025-09
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	64123.003501/2025-09
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	64123.003501/2025-09
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	64123.003501/2025-09
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	64123.003501/2025-09

Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	64123.003501/2025-09
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹³	Sim	64123.003501/2025-09
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	64123.003501/2025-09
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	Sim	64123.003501/2025-09
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	64123.003501/2025-09
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	64123.003501/2025-09
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷	Sim	64123.003501/2025-09
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	64123.003501/2025-09
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Sim	64123.003501/2025-09
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	64123.003501/2025-09
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não se aplica	-

Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Não	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	Sim	64123.003501/2025-09
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	64123.003501/2025-09
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	64123.003501/2025-09
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	64123.003501/2025-09
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	64123.003501/2025-09
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	64123.003501/2025-09
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	64123.003501/2025-09
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	64123.003501/2025-09

Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Sim	64123.003501/2025-09
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³	Sim	64123.003501/2025-09
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Sim	64123.003501/2025-09
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Sim	64123.003501/2025-09
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo	Não se aplica	-

de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não se aplica	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Não se aplica	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Sim	64123.003501/2025-09
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Sim	64123.003501/2025-09
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Sim	64123.003501/2025-09

Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Sim	64123.003501/2025-09
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Sim	64123.003501/2025-09
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Sim	64123.003501/2025-09
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	64123.003501/2025-09
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	-
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Sim	64123.003501/2025-09
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Não se aplica	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não	64123.003501/2025-09
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Não	64123.003501/2025-09

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹	Não se aplica	

Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹	Resposta	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶²	Resposta	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³	Resposta	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁴	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁵	Resposta	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.

³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21.

⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21.

⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21.

⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21.

⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21.

⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21.

⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21.

⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21.

⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21.

⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.

⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.

⁶⁵ Art. 49 da Lei 14133/21.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE AQUISIÇÕES - DIAQ, CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO
ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES E ASSESSORADOS**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Manifestação Jurídica Referencial - MJR. Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico Nacional. Sistema de Registro de Preços. Julgamento de menor preço.

1. **Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

2. **Esta MJR NÃO se aplica aos procedimentos licitatórios:**

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;

a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

5. Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2025.

6. Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios para **aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

- a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;
- a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);
- a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;
- a.4) gêneros alimentícios;
- a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- a.6) insumos na área de saúde;
- a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;
- a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II. ARCABOUÇO JURÍDICO

II.1 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

4. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema

- de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
 - o **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
 - o **Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015**, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;
 - o **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - o **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
 - o **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
 - o **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

5. Vale ressaltar que também deverão ser observados os princípios constitucionais e legais da Administração Pública bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

6. Além disso, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre este e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43).

7. Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é o aplicável ao objeto da presente contratação.

II.2 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

8. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

9. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando excepcionalmente forem físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

10. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

11. A propósito dos modelos padronizados, informa-se que a Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (AGU) desenvolveu um sistema de criação de editais, proporcionando maior economia de tempo e esforço, capaz de reduzir falhas e garantir maior padronização dos processos. A ferramenta denominada Ger@AGU abrange editais de pregão e concorrência e permite selecionar os critérios de julgamento, o modo de disputa, dentre outros. As escolhas determinam o formato final do edital, que sai pronto para ser publicado, garantindo precisão e adequação às normas vigentes. A ferramenta encontra-se disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: <https://cgu.agu.gov.br/edital/>.

12. Um vídeo com o passo a passo de como utilizar o Ger@AGU está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=yQ459Jp-fwQ>.

13. É de suma importância que os órgãos assessorados passem a adotar a ferramenta, a fim de imprimir maior agilidade na confecção do edital e na análise jurídica dos processos.

14. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- se houve a utilização de modelos padronizados;
- qual modelo foi o adotado; e
- quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

15. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>), devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

16. Além disso, **deve-se** juntar aos autos as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>.

II.3 Limites e instâncias de governança

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

18. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

19. Entretanto, conforme estabelece o art. 3º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Administração ou à autoridade equivalente, e para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Assim, tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente **até antes da assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo**. Caso a autorização seja feita por autoridade delegada ou subdelegada, **recomenda-se** juntar também a Portaria de delegação e subdelegação em vigor.

21. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos supracitados § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.4 Planejamento da contratação

II.4.1 Aspectos gerais

22. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

23. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

24. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a apontar seus principais elementos.

II.4.2 Documento de Formalização da Demanda

25. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do plano de contratações anual do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 2022.

26. Trata-se de instrumento **obrigatório** para a deflagração dos processos administrativos de contratação. É a partir das informações contidas no DFD que os servidores responsáveis pela fase de planejamento da contratação (Equipe de Planejamento) realizarão pesquisas e estudos técnicos necessários para instruir devidamente o processo licitatório, visando, por fim, atender à necessidade da contratação.

27. O DFD deverá conter as informações previstas no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com a AGU.

II.4.3 Designação de agentes públicos em processos licitatórios

28. O artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021, determina que cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa designarem, implementar a gestão por competências e nomear agentes públicos para exercer as funções essenciais à execução dessa Lei.

29. Ao realizar essas nomeações, a autoridade competente deve observar, além das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as normas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

30. É importante destacar que, com base no **princípio da segregação de funções**, previsto tanto na Lei nº 14.133, de 2021, quanto no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador proibiu a designação de um mesmo agente público para desempenhar, simultaneamente, funções mais suscetíveis a riscos. Tal medida visa mitigar a possibilidade de ocultação de erros e prevenir a ocorrência de fraudes no âmbito das contratações.

31. Assim, esta assessoria jurídica orienta que as funções desempenhadas pelos agentes públicos sejam organizadas por fases distintas, a saber: fase interna da licitação (planejamento), fase externa da licitação (seleção de fornecedores) e fase de execução do contrato (gestão e fiscalização contratual).

32. Nesse sentido, entende-se que, para evidenciar o cumprimento do princípio da segregação de funções, é essencial anexar aos autos os atos formais de designação dos diferentes agentes públicos responsáveis por cada uma das fases do processo de contratação, certificando que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

33. Por fim, **recomenda-se** que o órgão demandante observe as orientações detalhadas a seguir.

a) Equipe de Planejamento

34. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de **agentes públicos** para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a planilha e análise técnica dos preços pesquisados, o Termo de Referência e a **minuta de Edital**.

35. Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

36. Além disso, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

37. Nesse sentido, este órgão jurídico **recomenda** que seja editada uma **Portaria de Designação da Equipe de Planejamento**, nos moldes da minuta sugerida no Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação da AGU/MGI, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

38. Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

39. Caso eventualmente essa Portaria de designação não tenha sido editada previamente à confecção dos referidos artefatos de planejamento ou não tenha sido elaborada nos moldes acima explicitados, **deve-se** providenciar a elaboração e a edição de (nova) Portaria. Em seguida, a Equipe de Planejamento designada deve ratificar ou, se julgar necessário, promover os ajustes apropriados.

40. Por fim, frisa-se que as atribuições da Equipe de Planejamento devem estar em linha com os limites de sua atuação na fase preparatória do processo licitatório, **nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**. Não obstante, esclarece-se que o fato de a Equipe de Planejamento não atuar na fase externa da licitação como Pregoeiro ou Equipe de Apoio não impede que ela, quando for solicitado, colabore e preste informações a respeito do conteúdo dos atos por ela confeccionados na fase interna de planejamento.

b) Pregoeiro e Equipe de Apoio

41. Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, a licitação deverá ser conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

42. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação. Todavia, deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

43. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado **Pregoeiro**.

44. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por **comissão de contratação** formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

45. O **agente de contratação ou a comissão de contratação** na licitação serão auxiliados pela **equipe de apoio e seus respectivos substitutos** e serão designados pela autoridade competente, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme os arts. 4º e 10, inc. I, do Decreto nº 11.246, de 2022. Todavia, com fulcro no parágrafo único do art. 4º desse Decreto, é possível que a equipe de apoio seja composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13 do mesmo Decreto.

46. Nesse sentido, é importante mencionar que a legislação permite, de forma excepcional, a participação de terceirizados na equipe de apoio do Pregoeiro, conforme previsto nas normas anteriormente citadas. No entanto, destaca-se que essa participação somente é admissível se os terceirizados forem contratados com a finalidade de desempenhar essa função. Caso contrário, a situação pode ser caracterizada como desvio de função.

47. Ademais, deve-se considerar, por analogia, o disposto no art. 26 do mesmo Decreto, no qual exige que, na hipótese da **contratação de terceiros**, seja observado o seguinte: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

c) Gestores e Fiscais de contratos

48. Na fase de execução do contrato, a autoridade competente deverá designar os agentes denominados **gestores e fiscais de contratos**, que são os representantes da Administração para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

49. Considerando que a atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento da execução contratual, **recomenda-se** que a **formalização da designação** do gestor e fiscais de contratos seja feita em momento prévio ou, no máximo, logo após a assinatura do contrato. Isso garante que a fiscalização ocorra desde o primeiro momento, permitindo o acompanhamento contínuo da execução e a prevenção de possíveis irregularidades.

50. Ressalta-se, outrossim, que deve-se observar a regra do § 1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, no sentido de que, para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

51. Vale alertar, por fim, que, caso a fiscalização não seja realizada de forma adequada, a Administração Pública pode ser responsabilizada por eventuais falhas ou prejuízos ao erário. Sendo assim, para escolha desses agentes públicos, a autoridade competente deverá considerar atentamente os requisitos do § 2º do art. 8º e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.4.4 Estudo Técnico Preliminar - ETP

52. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

53. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

54. **Atenção:** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

55. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que traça as regras para elaboração do ETP.
56. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
57. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.
58. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.
59. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.
60. Assim, a escolha do objeto da contratação **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.
61. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em grau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
62. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.
63. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, qualquer restrição somente será possível com a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário). Por outro lado, **deve** prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.
64. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.
65. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de

vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

66. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

67. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

68. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

69. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da nova Lei de Licitações.

70. Para tanto, deve a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas destes sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

71. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

72. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, inc. VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 2022, o qual dispõe sobre o PCA e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

73. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda está prevista no PCA. Sua não inclusão impede, a princípio, a continuidade do processo de contratação, **devendo a situação ser saneada preliminarmente**.

74. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

75. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, outros instrumentos de governança, que deverão estar alinhados entre si (art. 6º, parágrafo único). Dentre estes, destaca-se o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

76. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PDLS são obrigatórias, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA e demais instrumentos de governança.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

77. Os requisitos da contratação consistem nas exigências necessárias e suficientes para atender a demanda apresentada pela Administração.

78. Em um primeiro momento, cuida-se de **requisitos relacionados à necessidade**, ou seja, aquelas exigências que a Equipe de Planejamento deverá observar, no levantamento de mercado, para encontrar as soluções que potencialmente atendam à demanda. Tais exigências darão as diretrizes para a realização da pesquisa de mercado.

79. Após a realização da análise comparativa entre as soluções identificadas e a definição da alternativa mais adequada, a Equipe de Planejamento deverá estabelecer os **requisitos da contratação**. Esses requisitos deverão contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, bem como os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis, de forma a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que tais requisitos não se confundem com os critérios de habilitação dos licitantes.

80. Os requisitos ou critérios da contratação **devem** ser elaborados de forma objetiva e compatível com o objeto da contratação, devendo considerar, se for o caso, os diferentes itens que compõem o objeto da contratação, abordando suas peculiaridades e especificidades.

81. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a devida justificativa.

82. Além disso, **deve** prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão os requisitos estabelecidos no certame, **não** devendo fazer exigências de forma genérica e abstrata.

83. **Quanto aos requisitos técnicos**, vale destacar que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

84. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

85. Desta feita, vale dizer que os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos, constituem-se, em regra, em **critérios de sustentabilidade**.

86. O Tribunal de Contas da União - TCU recomendou diversas condutas da Administração na área da sustentabilidade socioambiental, **ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação**, e passou a exigir, nos relatórios de gestão, as justificativas para não realização dessas condutas (Acórdão 1752/11- Plenário do TCU, Acórdão 1375/2015 – Plenário do TCU, entre outros).

87. **Quanto à escolha dos critérios de sustentabilidade**, a primeira providência deve ser a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. No entanto, quando o tema não constar do Guia, caberá ao órgão contratante fazer pesquisa em busca de legislação específica sobre o objeto da contratação, bem como verificar a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado.

88. Vale ressaltar, todavia, que **se deve** evitar a elaboração de critérios de sustentabilidade de forma genérica, apenas citando o Guia ou a legislação porventura incidente. O órgão técnico deve formular os critérios de sustentabilidade com base no dispositivo legal que se aplique ao objeto da contratação, de forma específica.

89. Se, por outro lado, a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

90. Portanto, nesses termos, a inclusão dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas consiste em uma obrigação da Administração, devendo haver justificativa nos autos tanto quanto a escolha desses critérios como nos casos em que não forem adotadas práticas de sustentabilidade.

d) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

91. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

92. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** quais as soluções podem atender a necessidade administrativa. No caso de aquisições, deve-se pesquisar quais os bens e produtos podem suprir a demanda administrativa.

93. Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos da necessidade, que têm o condão de limitar a participação de interessados, são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível, conforme dispõe o art. 9º, § 2º, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

94. Diante das possíveis soluções, a Equipe de Planejamento deverá analisar as alternativas, comparando-as técnica e economicamente, e escolher aquela que for mais adequada e vantajosa para o órgão demandante.

95. A Equipe de Planejamento deverá, também no levantamento de mercado, avaliar qual a melhor forma pela qual se dará a contratação (se por pregão, se por adesão à ata de registro de preço, se inexigibilidade ou dispensa etc) bem como verificar se há novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades e alternativas que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

96. Nesse contexto, o art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas; realização de audiências e/ou consultas públicas; possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato; além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

97. **Vale alertar** que, consoante o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** considerar os custos e os benefícios de cada opção, demonstrando de forma fundamentada a vantajosidade da escolha feita, sob pena dos agentes públicos envolvidos responderem pelos prejuízos causados ao erário decorrentes da escolha pela opção menos vantajosa.

98. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

99. Por sua vez, o art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, estabelece que: “os órgãos e entidades **deverão** pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

100. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade

administrativa. Seja qual for a solução adotada, a escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

101. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

102. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Além disso, na escolha de produtos, **deve-se** priorizar os produtos que: gerem menos perdas; sejam recicláveis; sejam mais duráveis; possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010.

103. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer, registrando todas as informações a respeito do levantamento de mercado no ETP e juntando aos autos os documentos correspondentes.

e) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

104. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida.

105. O art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a **expectativa de consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas** admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

106. Com efeito, a **regra** é que a estimativa do quantitativo deve considerar a expectativa de consumo anual, cujo cálculo deverá utilizar-se de adequadas técnicas quantitativas (tais como a média de consumo anual de anos anteriores), com o objetivo de **estimar quantitativos de forma segura, racional e alinhada ao interesse público**.

107. No entanto, quando a natureza da aquisição impede ou não recomenda que o planejamento de compras seja baseado na expectativa de consumo anual, a Administração Pública deve recorrer a outras técnicas e critérios de dimensionamento (tais como o uso de indicadores técnicos, normativos ou operacionais para projetar a demanda ou avaliação do número de usuários atendidos, eventos programados ou beneficiários estimados), o que deve ser devidamente certificado e justificado nos autos. Isso pode ocorrer, por exemplo, em aquisições de bens duráveis de uso não recorrente; compras pontuais ou emergenciais; e contratações para projetos específicos ou eventos.

108. Ressalta-se que, algumas vezes, além do quantitativo estimado, o órgão gerenciador apresenta também um percentual de acréscimo a esse quantitativo, que chama de “margem de segurança”. No entanto, alerta-se que a alegação de que se trata de uma “margem de segurança” não dispensa a devida motivação e justificativa a respeito da escolha daquele determinado percentual.

109. Nesta etapa, a definição do aspecto quantitativo exige detalhamento minucioso, incluindo a escolha da metodologia aplicada e os cálculos realizados para a estimativa das quantidades, a fim de **evitar superdimensionamento ou subdimensionamento**, que podem causar prejuízos, desperdício ou descontinuidade de atividade administrativa.

110. Todas essas informações devem estar devidamente registras no Estudo Técnico Preliminar. Isso é de suma importância para garantir transparência e rastreabilidade, pois se trata de um aspecto frequentemente sujeito a verificação e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Além disso, eventuais esclarecimentos tornam-se mais difíceis com o passar do tempo, quando a memória dos envolvidos e a documentação correspondente podem não estar prontamente disponíveis.

111. Nesse sentido, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda não são admitidas.

112. **Alerta-se:** que a ausência da justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (TCU, Acórdão nº 2459/2021 - Plenário).

113. Assim, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a de forma detalhada e documentando-a, conforme as orientações acima aventadas.

114. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços**, a Equipe de Planejamento deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos **quantitativos máximos** que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

115. Com efeito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações (art. 4º, Decreto nº 11.462, de 2023):

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

116. Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.**

117. Por outro lado, é possível ao órgão demandante **estipular**, no Edital, uma **quantidade mínima** de unidades de bens a ser cotada, **desde que devidamente justificado** (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando **a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala**, situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

118. Vale esclarecer ainda que essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item (mas sempre conforme a demanda).

119. Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

120. É importante destacar que disponibilizar as informações técnicas a respeito da estimativa dos quantitativos mínimos e máximos, que poderão ser contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, constitui uma medida que promove a transparência no planejamento administrativo das futuras contratações. Além disso, tal prática auxilia os licitantes na formulação de suas propostas, as quais poderão ser elaboradas de forma mais precisa e fundamentada.

121. Vale ressaltar, outrossim, que a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e

sem qualquer respaldo com a realidade do órgão. Ao contrário, exige-se, também, a devida demonstração de como se chegou à estimativa apontada nos autos.

122. Por fim, faz-se **necessário** chamar atenção para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de **consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas**. Isso significa que a estimativa da quantidade de bens deve levar em consideração a demanda de consumo realizada ao longo de **1 (um) ano** (princípio da anualidade). E para alcançar precisão, a norma exige a **utilização de técnicas quantitativas adequadas**, como análises históricas de consumo, projeções estatísticas ou outros métodos confiáveis que permitam calcular a demanda de forma objetiva e fundamentada.

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

123. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

124. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, conseqüentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, norteados pelo valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

125. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

126. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

127. O principal objetivo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é identificar a solução que melhor atenda às necessidades administrativas, solucionando de forma eficiente o problema apresentado. Todo o processo de análise e avaliação tem como foco encontrar a alternativa mais adequada para esse propósito.

128. Assim, após a escolha da melhor solução, a partir do levantamento das práticas de mercado, a Equipe de Planejamento da contratação **deve** elaborar uma descrição detalhada dessa solução.

129. Essa descrição deve ser completa e considerar aspectos fundamentais, como economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e promoção da competição. Nesse momento, é essencial abordar o objeto da contratação, levando em conta todo o seu ciclo de vida, incluindo especificações relacionadas ao produto e, quando aplicável, exigências sobre manutenção e assistência técnica.

130. Contudo, a Equipe de Planejamento deve adotar as devidas cautelas para garantir que as especificações estabelecidas sejam estritamente relacionadas às características essenciais do bem, indispensáveis para atender às

necessidades da Administração. Simultaneamente, deve-se evitar incluir detalhes supérfluos ou desnecessários que possam restringir a competitividade de forma indevida.

131. Ademais, destaca-se a importância dessa descrição detalhada da solução para fins da elaboração do Termo de Referência, visto que é com base nessa descrição que o documento complementar as informações técnicas com os elementos jurídicos e normativos necessários para formalizar o processo de contratação.

132. **Atenção:** A Administração deve verificar e indicar se o objeto a ser contratado está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

133. O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que apresenta itens padronizados, incluindo preços de referência. Essa ferramenta tem como objetivo padronizar os itens passíveis de contratação pela Administração, tornando-os disponíveis para licitação ou contratação direta.

134. A adoção das minutas padronizadas proporciona maior qualidade, eficiência e celeridade ao processo licitatório, além de garantir a uniformização das contratações realizadas pela Administração Pública.

135. **O uso do Catálogo Eletrônico de Padronização é, como regra geral, obrigatório** para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Assim, quando se tratar de licitação composta apenas por itens padronizados constantes do Catálogo, as minutas padronizadas deverão obrigatoriamente ser utilizadas. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização constitui situação **excepcional** que deve ser formalmente justificada por escrito e anexada ao processo de contratação, em conformidade com os arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

136. Por outro lado, caso existam itens padronizados e itens não padronizados num mesmo certame, entende-se possível a reunião num único processo, a ser levado a efeito sem a adoção da ferramenta informatizada, desde que para os itens padronizados sejam respeitadas as mesmas especificações técnicas já padronizadas, constantes do referido Catálogo.

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

137. Nas aquisições da Administração Pública, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **a regra** é atender ao **princípio do parcelamento**, em que o objeto da contratação é dividido em vários itens (que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital) e que a adjudicação é feita separadamente (adjudicação por itens). Nesse sentido, vale destacar trecho do recente Acórdão TCU 8321/2024 - Segunda Câmara:

A jurisprudência do TCU é clara no sentido da obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade**, conforme o enunciado da Súmula-TCU 247.

Grifos acrescidos.

138. Nos casos em que o parcelamento se revele, **comprovadamente**, inviável ou desvantajoso, **recomenda-se a não adoção do parcelamento**, com a possibilidade da adjudicação por preço global do grupo ou lote. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, que o parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

139. Trazendo luz ao exposto, veja o Enunciado do **Acórdão TCU 1134/2017 – Segunda Câmara**:

A licitação conjunta de equipamentos e dos respectivos serviços de instalação, por ser exceção à regra geral do parcelamento, exige do órgão contratante a demonstração, por meio de estudos preliminares, de que a segregação da compra traria prejuízos aos fins pretendidos e de que a aquisição conjunta seria efetivamente a mais adequada em termos técnicos e econômicos.

140. Nesse sentido, **cumpre enfatizar** que, em qualquer hipótese, incumbe ao Gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública (TCU, Acórdão 2529/2021 - Plenário). Desta feita, a decisão do Gestor em não parcelar uma contratação, como medida excepcional, deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (TCU, Acórdão 1695/2011- Plenário).

141. Alerta-se que o TCU considera que a **aquisição de itens isoladamente é incompatível** com a escolha no processo de licitação pela **modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens**. No entanto, admite, excepcionalmente, a possibilidade da aquisição futura de itens quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (TCU, Acórdão 1650/2020 - Plenário).

142. Sobre esse ponto, ressalta-se, tema já enfrentado pelo TCU, que não é possível adquirir itens de uma empresa que apresentou a melhor proposta para um item, mas não foi vencedora do grupo, ou seja, no âmbito do sistema de registro de preços, não é admissível a aquisição/contratação avulsa de item não registrado, mesmo que tenha participado com menor preço unitário no certame (TCU, Acórdão 1347/2018 - Plenário).

143. À vista disso, o Decreto nº 11.462, de 2023, nos termos dos arts. 12 e 13, estabeleceu que, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, **deve-se observar que:** I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

144. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

145. A Lei nº 14.133, de 2021, destaca a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato para garantir maior segurança e eficiência na execução da contratação.

146. Assim, a Equipe de Planejamento deve avaliar a capacidade da estrutura física para receber o objeto da contratação, verificando se há, por exemplo, um local apropriado para armazenar o material adquirido, com condições ambientais e de segurança adequadas; se a estrutura suporta a instalação de determinados equipamentos; ou se a logística de recebimento garante acesso para transporte e descarregamento.

147. Além disso, precisa se assegurar, entre outras providências, que há servidores capacitados e designados: para o recebimento do bem ou produto (com conhecimento técnico para verificar se o objeto atende às especificações contratuais ou testar a solução e validar seu funcionamento); para utilização correta da solução contratada no âmbito do órgão contratante; para suporte técnico e manutenção, se for necessário; ou para fiscalização e gestão contratual.

148. Tais avaliações, como as respectivas conclusões e providências, devem estar expressamente registradas no Estudo Técnico Preliminar.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

149. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

150. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

151. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

152. Sobre esse ponto, vale dizer que **competete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

153. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, deve-se verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também se deve verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

154. Sobre o assunto, **sugere-se** que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo no que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

155. Nesse sentido, **recomenda-se** também verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

156. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

157. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

158. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.4.5 Termo de Referência

159. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

160. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

161. Em síntese, com fulcro no art. 6º, inc. XXIII, c/c o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

162. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao tema já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

a.1) aspectos gerais

163. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

164. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma clara, precisa, objetiva e completa, incluindo eventuais serviços acessórios, tais como instalação, montagem etc.

165. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

166. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes **devem** constar no Termo de Referência.

a.2) natureza do objeto

167. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

168. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Vale lembrar que se o critério adotado for o de maior desconto não se aplica este Referencial.

169. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

170. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

171. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens **não** comuns, ou seja, **bens caracterizados como especiais**, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, Lei de Licitações e Contratos).

a.3) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

172. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da Administração Pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, **sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as hipóteses contidas no art. 4º desse Decreto.**

173. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.4) especificação do produto, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

174. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

175. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

a.5) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

176. A Equipe de Planejamento da contratação, de acordo com o caso concreto, deverá se manifestar a respeito do regime de fornecimento dos bens ou produtos que se pretende adquirir.

177. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 6º, do inc. X, dispõe que o fornecimento de bens poderá ocorrer “de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento”.

178. Além disso, a Lei de Licitações inovou ao prever a possibilidade do “fornecimento contínuo” de bens, que ocorre quando a Administração Pública realiza “compras para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”, conceito que se pode extrair do art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133, de 2021.

179. Nesse contexto, é possível concluir que a Lei se refere basicamente a 3 (três) tipos de regimes de fornecimento: a) integral (“de uma só vez”); b) parcelado; e c) contínuo.

180. Ressalta-se que o **fornecimento integral** poderá ocorrer de forma imediata ou não, sendo que se considera imediata, nos termos do citado art. 6º, do inc. X, da Lei 14.133, de 2021, a entrega realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, **considerando, inclusive, eventuais prorrogações**. De outra banda, se o prazo for superior a 30 (trinta) dias, a entrega não será considerada imediata, mesmo que integral.

181. No regime de **fornecimento parcelado**, no qual a entrega é fracionada ao longo de um período determinado, faz-se necessário que a Administração discrimine previamente no TR as respectivas parcelas, condições e prazos nos quais os bens ou produtos serão entregues dentro do prazo de vigência do contrato, conforme a minuta padronizada da AGU.

182. Já o **fornecimento contínuo**, no qual a entrega dos bens e produtos é periódica (permanente ou prolongada), como por exemplo nos casos de fornecimento de água, energia, material hospitalar, combustível, também deve ser detalhada a periodicidade de entrega do objeto contratual e as condições pertinentes, se houver.

183. Note-se que a escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impacta no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes, como por exemplo, no prazo de vigência contratual, como se verá a seguir.

184. Nesse contexto, o órgão demandante deve sempre avaliar as circunstâncias do caso concreto para enquadrar o objeto da contratação no regime correto de fornecimento de bens ou produtos, juntando aos autos a devida fundamentação.

a.6) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

185. O art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, trouxe a regra de que a duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações será previamente prevista em Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

186. No entanto, a nova Lei de Licitações avançou de forma inovadora em relação ao regime jurídico anterior, permitindo, nos termos dos arts. 106 e 107, que os denominados “contratos de serviços e fornecimentos contínuos” (contratos de prestações continuadas) fossem celebrados com prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida, inclusive, a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

187. Nesse contexto, caso se trate de contratos para aquisição de bens com **fornecimento não-contínuo** (integral ou parcelado), o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Equipe de Planejamento fixar prazo suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. **Atenção:** Não é necessário que o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses.

188. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência observará o prazo dos arts. 106 e 107, podendo a Equipe de Planejamento, portanto, estabelecer o prazo de até de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até 10 (dez) anos, desde que observadas as seguintes diretrizes: a) a autoridade competente deve demonstrar que a contratação plurianual apresenta maior vantagem econômica; b) no início do contrato e a cada exercício financeiro, é necessário comprovar a existência de créditos orçamentários suficientes para garantir sua execução e a manutenção de suas condições vantajosas; e c) a Administração pode encerrar o contrato, sem custos adicionais, caso não haja mais créditos orçamentários disponíveis ou se o contrato deixar de ser vantajoso. A rescisão, porém, só pode ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, com um aviso prévio de no mínimo dois meses.

189. De outra banda, importante ressaltar que o prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. O prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

190. Vale lembrar que o Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos que visa o registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras. No entanto, tais contratações poderão ou não ocorrer no futuro. Assim, poderá haver uma ata de registro de preço válida e vigente, mas sem nenhuma contratação decorrente.

191. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, deverá fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada ou a qualquer outra data anterior à assinatura do contrato (a exemplo da homologação do certame).

192. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico deverá considerar o termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou de data futura a ser indicada no instrumento da contratação.

b) requisitos da contratação

b.1) aspectos gerais

193. Conforme já explicado neste Parecer, trata-se das condições indispensáveis para atender a necessidade administrativa e realizar uma contratação eficaz e assertiva.

194. No modelo de minuta de TR da AGU, há a previsão de alguns requisitos da contratação, tais como: critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), vedação de contratação de marca ou produto, exigência de amostra, exigência de carta de solidariedade, subcontratação e garantia da contratação, reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte e margem de preferência.

195. No entanto, isso não significa que a Equipe de Planejamento deverá se restringir a dispor somente sobre os requisitos apontados no modelo de TR. Ao contrário, deverá, avaliando o caso concreto, estabelecer todos os requisitos necessários para que os licitantes apresentem propostas que melhor atendam a necessidade e o interesse público.

196. Por outro lado, deve-se ter o cuidado para não estabelecer requisitos que possam direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame. Nesse sentido, qualquer condição que restrinja o âmbito de fornecedores do produto ou bem deverá ser devida e tecnicamente justificada em razão do objeto ou do interesse público que se pretende alcançar, como, por exemplo, a exigência de carta de solidariedade.

b.2) indicação de marca ou modelo

197. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

198. As hipóteses taxativas previstas no referido artigo são: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; e d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

199. Nos casos em que a Administração faça a indicação de marca como parâmetro ou referência, **recomenda-se** que tal indicação venha acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

200. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

201. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

b.3) vedação de marca ou produto

202. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

203. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

b.4) amostras

204. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da nova Lei de Licitações, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

205. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

206. Ressalta-se, outrossim, que os critérios de avaliação (aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade) dos bens ou produtos devem, necessariamente, ser previa e objetivamente definidos no Termo de Referência.

207. Vale dizer, por fim, que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, desde que haja prévia indicação no edital.

b.5) margens de preferência

208. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis) e no **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024**, que regulamenta o tema.

209. A Administração deverá verificar se o objeto da contratação está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em **resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o**

Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024. Em caso positivo, **deverá** inserir no item do Termo de Referência as justificativas do enquadramento do objeto na norma correspondente sobre margem de preferência.

210. Por fim, convém ressaltar que o art. 27 da Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

c) modelo de execução do objeto

c.1) aspectos gerais

211. O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

c.2) condições de entrega do bem

212. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, **inclusive as obrigações acessórias**.

213. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer previamente um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

214. Destaca-se, outrossim, a necessidade de indicação dos locais e horários de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

215. Quando houver mais de um endereço, especialmente nos casos em que há órgãos participantes, deve-se especificar cada um dos endereços para entrega dos bens ou produtos. Ademais, se houver a necessidade, deve-se também prever no TR: data, horário de entrega ou alternância de endereço com o setor de almoxarifado respectivo.

216. No que diz respeito às regras para recebimentos provisório e definitivo, o tema será tratado no item critérios de medição e de pagamento.

c.3) garantia, manutenção e assistência técnica

217. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

218. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificá-la**.

219. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

220. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

221. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

d) Infrações e sanções administrativas

222. Quanto ao tema, vale destacar o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

223. No entanto, conforme se depreende das notas explicativas da minuta padronizada, a AGU entendeu que os referidos limites (0,5% a 30%) são aplicáveis apenas à multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e não à multa moratória, disciplinada no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à qual a Lei de Licitações e Contratos não estabeleceu os respectivos parâmetros.

224. Assim, com fulcro no entendimento exarado no PARECER n. 00008/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (NUP 21181.000350/2020-17), a AGU entendeu que o limite máximo para a multa moratória consiste no valor da obrigação contratual principal, com base no art. 412 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do *caput* do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, excluindo-se, com isso, a aplicação subsidiária da Lei de Usura e da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta.

e) critérios de medição e de pagamento

e.1) aspectos gerais

225. O art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação preveja as condições de pagamento, devendo o órgão demandante observar as normas e regras legais pertinentes.

226. Dentre essas normas, chama-se atenção para a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

e.2) recebimento e liquidação

227. As regras dessa Instrução Normativa têm especial importância para definição dos prazos para os recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos. **Isso porque a Administração deverá realizar os recebimentos provisório e definitivo do bem durante o curso do prazo de liquidação, ou seja, o prazo máximo de 10 dias úteis, previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa para a liquidação da despesa, deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação.**

228. Vale ressaltar, outrossim, que para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deverá ser reduzido pela metade, acompanhando a redução do prazo de liquidação pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da citada Instrução Normativa.

229. **Atente-se, todavia, que, por força do contido no § 3º do mesmo art. 7º, os prazos acima mencionados poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

230. No mais, **recomenda-se, fortemente**, que a redação quanto ao recebimento dos bens, estabelecida na minuta padronizada do Termo de Referência, não seja alterada, podendo a Equipe de Planejamento, apenas, preencher as lacunas relativas aos prazos de recebimento definitivo.

e.3) pagamento antecipado

231. A regra geral em contratos administrativos é que o pagamento **deve ser realizado após a entrega do bem**. No entanto, **a antecipação de pagamento pode ocorrer em situações excepcionais**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

232. Com efeito, o art. 145 da Lei de Licitações e Contratos, estabeleceu expressamente, como regra, a **vedação de pagamento antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, **permitindo, excepcionalmente**, o pagamento antecipado se for comprovado que tal medida: a) propiciará sensível economia de recursos; ou b) se representar condição indispensável para a obtenção do bem.

233. Note-se que as hipóteses que permitem a antecipação de pagamento em contratações públicas estão diretamente relacionadas às **práticas de mercado**. Isso ocorre porque muitos setores econômicos operam com **exigências comerciais específicas**, e a Administração Pública precisa se adaptar a essas realidades para garantir eficiência e viabilidade nas suas aquisições.

234. Sobre a possibilidade de antecipação de pagamento, importante ressaltar também que a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, cujo teor se transcreve:

I – Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II – A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

235. Nota-se a referida Orientação Normativa apresenta especial preocupação com os riscos que a antecipação de pagamento apresenta (inexecução contratual, fraudes, prejuízo ao erário). Por isso, estes devem ser **rigorosamente avaliados e sopesados**. Para mitigar esses riscos, a Administração **deve tomar certas cautelas**, podendo exigir devolução do valor antecipado ou exigir outras garantias adicionais.

236. Nesse contexto, a Lei exige que a adoção excepcional de pagamento antecipado, nos termos acima apontados, seja **previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Edital de licitação**. A justificativa deve ser clara e objetiva, explicando por que o pagamento antecipado é necessário e quais benefícios ele trará.

237. As antecipações sem justificativa adequada podem ser investigadas pelos órgãos de controle, podendo resultar em **nulidade do contrato e responsabilização dos Gestores**.

238. Desta feita, **chama-se atenção** para que a Equipe de Planejamento se assegure de que a aquisição pretendida, no caso concreto, **não envolva serviços agregados ou embutidos** que não estejam **expressamente discriminados como parte do objeto da contratação**, em itens próprios e devidamente mensurados. Tal cautela visa **evitar a inclusão de custos adicionais ocultos e a ocorrência de pagamentos antecipados não expressos**, os quais poderiam configurar prática **irregular ou ilícita**.

e.6) Reajuste

239. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, **será obrigatória** a previsão expressa no Edital de **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido **mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos**. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

240. Ressalta-se que a data do orçamento estimado, que é aquela na qual a pesquisa de preços foi encerrada e o documento correspondente à sua análise e conclusão foi assinado, deve constar expressamente no Termo de Referência, anexo do Edital.

e.5) pagamento semelhantes às do setor privado

241. Importante destacar que, acordo com o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação, a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos dos autos.

f) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

242. Após a definição e detalhamento do objeto da contratação, a Equipe de Planejamento deverá escolher o critério de julgamento, observando os arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, e a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

243. Dentre os critérios de julgamento utilizados, para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos, destaca-se o critério de menor preço e o maior desconto, que considerarão o menor dispêndio (contando com os custos indiretos, conforme art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021) para a Administração. Serão adotados quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

244. Em qualquer caso, cumpre à Equipe de Planejamento justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto. No entanto, vale **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU, visto que não se amolda a este Parecer Referencial.

g) exigências de habilitação e qualificação

245. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica a capacidade **do licitante classificado em primeiro lugar** de realizar o objeto da contratação, avaliando os requisitos de natureza jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

246. Ressalta-se, todavia, a excepcional possibilidade de, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e de julgamento, desde que expressamente previsto no Edital de licitação (art. 17, §1º, da Lei 14.133, de 2021).

247. Os requisitos de habilitação devem ser previamente estabelecidos nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 36 a 42 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022. Deve-se demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado (TCU, Acórdão 1417/2008 - Plenário). Tais requisitos se referem ao licitante, não podendo ser confundido com os critérios técnicos relacionados com a aceitabilidade das propostas.

248. O modelo padronizado da AGU já prevê os requisitos de habilitação e qualificação gerais, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021. Todavia, a Equipe de Planejamento deverá, analisando o caso concreto e motivadamente, excluir aqueles que entender incompatíveis, excessivos ou que possam prejudicar a competitividade da licitação. Nesse sentido é

o artigo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

249. Além disso, a Equipe de Planejamento deverá observar o disposto no art. 70, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, que prever que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. (Os valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei, devendo a Equipe de Planejamento verificar os novos valores).

250. **Atenção:** Não se deve dispensar a apresentação de prova de regularidade com o FGTS e perante a Seguridade Social (regularidade fiscal para com o INSS), a não ser em caso de calamidade pública de âmbito nacional (art. 195, § 3º c/c art. 167-D, parágrafo único, da Constituição Federal), nem a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal).

251. No que diz respeito à habilitação técnica, o licitante deverá comprovar, a depender do objeto da contratação, a qualificação técnico-profissional (indicação de profissional com conhecimento e experiência técnica para execução do contrato) ou a qualificação técnico-operacional (comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação) ou ambas (art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

252. A exigência de comprovação da habilitação técnica por meio de atestados é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Além disso, somente será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados**.

253. Nesse contexto, ressalta-se o dever da Equipe de Planejamento de apontar de forma objetiva e fundamentada qual o quantitativo mínimo dos bens já fornecido pelo licitante é suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional no caso concreto.

254. Vale destacar também o que diz a Lei nº 14.133, de 2021 quanto à comprovação da habilitação econômico-financeira. Desta feita, visando demonstrar que o licitante tem aptidão para assumir as obrigações decorrentes da contratação, a Lei restringiu a exigência de habilitação econômico-financeira aos seguintes documentos: a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

255. Importante dizer que, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer no Edital a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, não podendo estas exigências serem cumulativas e a escolha deverá ser motivada.

256. Ainda sobre o tema, a fixação do referido percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

257. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalta-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

258. Nesse contexto, **recomenda-se** que o órgão demandante, considerando todas as orientações feitas acima, junte aos autos a devida justificativa pelas escolhas e exigências de habilitação apresentadas no Termo de Referência, especialmente as exigências de qualificações técnica e econômico-financeira.

h) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

259. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame.

260. De acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que permanecerem com preços acima do valor estimado serão desclassificadas. Sendo assim, é possível dizer que o preço estimado consiste também no **valor máximo aceitável**.

261. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte e das Cooperativas. Além disso, também é imprescindível para nortear outras decisões, tais como: determinar o valor da garantia, aplicar eventual margem de preferências e a indicação dos recursos necessários para a contratação.

i) adequação orçamentária

262. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, inc. X, Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022).

263. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, e o Decreto nº 11.462, de 2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

264. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.4.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

a) obrigatoriedade da elaboração do orçamento estimado e sua fundamentação legal

265. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea.

266. A pesquisa de preços é um elemento essencial da fase preparatória da licitação, devendo ser conduzida conforme as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021. O descumprimento dessas diretrizes pode comprometer a legalidade do processo licitatório e expor a Administração a questionamentos e impugnações.

267. O art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que a Administração deve garantir que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

268. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, por sua vez, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

b) critérios e limitações para a obtenção do preço estimado

269. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve observar os parâmetros elencados no seu §1º, os quais podem ser adotados **de forma combinada ou não**, a fim de assegurar que a estimativa de preços seja fidedigna e baseada em critérios objetivos.

270. O art. 5º da Instrução Normativa determina que a obtenção do preço estimado deve, preferencialmente, utilizar os seguintes parâmetros, nesta ordem:

- **Inciso I:** Utilização de dados obtidos de sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços e o Sistema de Compras do Governo Federal (**Compras.gov.br**);
- **Inciso II:** Contratações similares realizadas pela Administração Pública no período recente.

271. Caso esses parâmetros não sejam viáveis, o órgão licitante poderá recorrer a outras fontes, mas deverá justificar formalmente nos autos a impossibilidade de utilizar os parâmetros prioritários.

272. Vale destacar que quando o valor estimado for obtido exclusivamente com base em preços constantes de sistemas oficiais (art. 5º, inc. I), este valor **não poderá superar a mediana dos preços praticados** nos referidos sistemas. Essa exigência visa coibir a adoção de valores superestimados, assegurando a economicidade e a razoabilidade da contratação.

273. Importante destacar também que, no caso de realização de **pesquisa direta com fornecedores** (art. 5º, inc. IV), deve-se adotar as seguintes providências: a) solicitação formal de cotação aos fornecedores, com registro nos autos; b) manifestação técnica fundamentada acerca da escolha dos fornecedores consultados, constando todas as informações estabelecidas no § 2º do mesmo art. 5º; c) que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

274. Além disso, a pesquisa de preços deve respeitar os **limites temporais** estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, evitando a utilização de valores desatualizados. Caso o prazo seja ultrapassado, a Administração deve proceder a uma nova pesquisa de preços.

275. Excepcionalmente, apenas para o parâmetro previsto no inc. II do art. 5º (contratações similares realizadas pela Administração Pública), admite-se a utilização de orçamento fora do prazo estabelecido, desde que: a) a justificativa seja devidamente formalizada nos autos; e b) seja aplicado o índice de atualização de preços correspondente (art. 5º, §3º).

276. A comprovação do respeito a tais prazos deve ser documentalmente demonstrada, com a inclusão nos autos dos elementos que evidenciem a adoção dos critérios temporais de um ano ou seis meses, conforme o caso.

c) metodologia para obtenção dos preços

277. A definição do preço estimado pode ser feita a partir da **média, mediana ou menor valor obtido**, desde que sejam considerados pelo menos três preços advindos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa. No entanto, devem ser excluídos do cálculo os valores que sejam considerados **inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados**.

278. Quando a obtenção de três valores distintos não for viável, a fixação do preço estimado pode, excepcionalmente, ser baseada em um número menor de cotações, desde que a decisão seja **devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente**.

279. Os critérios utilizados para **exclusão de valores inconsistentes** devem ser registrados nos autos, de forma clara e fundamentada, de modo a assegurar a transparência do processo.

d) consolidação e formalização da pesquisa de preços

280. As informações relativas à pesquisa de preços devem ser **consolidadas em documento único**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021:

- Descrição detalhada do objeto da contratação, demonstrando que na pesquisa de preços foram consideradas as mesmas características exigidas para o objeto no Termo de Referência e as condições aventadas no art. 4º da Instrução Normativa nº 65, de 2021;
- Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços;
- Caracterização das fontes consultadas, observando os parâmetros legais do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021;
- série de preços coletados, com relatório detalhado dos preços coletados, planilhas e mapas de cotação;
- Método estatístico utilizado para definição do valor estimado;
- Justificativa para a metodologia utilizada, em especial a desconsideração de inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- Memória de cálculo detalhada do valor estimado, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- Justificativa para a escolha dos fornecedores no caso de pesquisa direta.

281. Assim, a pesquisa de preços **não se limita à simples anexação de orçamentos aos autos**, devendo ser realizada uma **análise crítica e detalhada de cada proposta**, sob os aspectos **formal e material**. Além da verificação da idoneidade dos fornecedores, cabe ao gestor a análise qualitativa dos valores apresentados, garantindo que o preço estimado seja condizente com os praticados no mercado.

e) recomendações adicionais

282. A fim de garantir maior segurança jurídica na condução da pesquisa de preços, **sugere-se** a leitura dos seguintes materiais:

- **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União (AGU)**, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>. Esse documento contém um modelo simplificado de análise crítica da pesquisa de preços; e
- **Caderno de Logística de Pesquisa de Preços**, disponível no portal Compras.gov.br, acessível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf. O material apresenta diretrizes essenciais para a correta condução da pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

283. Além disso, após a devida pesquisa de preço, **recomenda-se** que o órgão demandante registre no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

284. Caso ocorra a publicação de uma Intenção de Registro de Preços e haja manifestação de interesse por parte de outros órgãos, **recomenda-se** que o setor demandante analise a necessidade de realizar uma nova pesquisa de preços, considerando os quantitativos demandados pelos órgãos participantes. Caso entenda que não será necessário a nova pesquisa, deve juntar aos autos a devida justificativa

f) orçamento sigiloso

285. Outro tema relevante é o orçamento sigiloso, que ocorre quando a Administração opta pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

286. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

287. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do Edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

288. Além disso, vale dizer que a Administração também deverá fazer constar o preço estimado no Edital e anexos se verificado que o orçamento não precisa ser sigiloso, submetendo-se à regra da publicidade.

289. Qualquer que seja a opção do Gestor, seja pelo sigilo ou pela publicidade do valor estimado, deverá ser devidamente motivada nos autos, nos termos do inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

290. No caso do orçamento sigiloso, cumpre recomendar que o órgão técnico tome as providências necessárias para resguardar o sigilo do orçamento estimado da contratação, devendo observar, inclusive, as normas da Portaria normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, que disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS.

291. Sobre o assunto, **vale alertar** que, segundo o Professor e Advogado da União Ronny Charles [1], "havendo vazamento ilegítimo da informação sigilosa, pode ocorrer comprometimento do certame ou da contratação, com sua invalidação, em casos nos quais não for possível convalidação, além da responsabilização dos agentes envolvidos".

292. Assim, faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 - Primeira Câmara).

293. Nesse sentido, cumpre destacar o que reza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, **observado o § 1º do art. 30**.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A **negociação** será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

(...)

Grifos acrescidos.

294. Dessarte, o momento da abertura do orçamento sigiloso, a ser definido previamente pelo órgão demandante, não poderá ser fixado para momento anterior ao resultado do julgamento das propostas **e deverá considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento**, conforme o § 1º do art. 30 acima citado. Nesse sentido, não é mais possível estabelecer a regra de que o sigilo deverá ser levantado **"imediatamente"** após o

julgamento das propostas. O Professor e Advogado da União Ronny Charles sugere, por exemplo, que a abertura do sigilo seja após a adjudicação ou homologação.

295. Sendo assim, em que pese a nova minuta de Edital da AGU já tratar do tema nos moldes da citada Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, verifica-se que a minuta de Termo de Referência da AGU ainda não foi atualizada, constando a expressão "imediatamente" no item 10.3, que trata do orçamento sigiloso. Veja:

10.3 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Grifo acrescido.

296. Dessa forma, chama-se a atenção do órgão gerenciador para retirar a expressão "imediatamente" da minuta do Termo de Referência e estabelecer expressa e previamente outro momento para a abertura do sigilo bem como a forma pela qual os interessados poderão, no momento oportuno, acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado, reiterando que se deverá considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento.

II.4.7 Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

297. A Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, aplicáveis também ao agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual – MEI, as sociedades cooperativas e os consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 8.538, de 2015.

298. Dentre os vários benefícios previstos na Lei e no Decreto citados para os referidos atores, ressalta-se a exclusividade da participação deles em licitações de itens, lotes ou grupos de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

299. Vale esclarecer que a aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deve ter como referência o período de um ano da contratação, conforme se depreende do § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

300. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

301. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (até 25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

302. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União fixou o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação das microempresas e empresas de pequeno porte **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I).

303. Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

c) afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

304. A adoção de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparados) ou mesmo as cotas de até 25% podem ser afastadas, **desde que devidamente justificadas com fulcro nos artigos 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, os quais apontam situações taxativas que justificam a não adoção dos tratamentos diferenciados.**

d) restrição do tratamento diferenciado para microempresas e de empresas de pequeno porte

305. Conforme o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, as disposições referentes ao tratamento diferenciado às microempresas e de empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006) **não** poderão ser invocadas no caso das contratações cujo item tenha valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

306. Isso significa que em licitações com valor estimado acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) as microempresas e de empresas de pequeno porte deverão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes.

307. Além disso, as microempresas e empresas de pequeno porte somente poderão invocar o tratamento diferenciado se a soma dos valores contratuais firmados com a Administração Pública no ano calendário da licitação não extrapolem o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

308. **Vale recomendar**, nesse contexto, que a Administração consulte o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para se certificar de que os contratos celebrados pela empresa não superam o valor limite apontado.

II.4.8 Análise de riscos e matriz de risco

309. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

310. A análise de risco se materializa pelo denominado **Mapa de Riscos** (ou **Matriz de Gerenciamento de Riscos**) e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

311. **Deve-se** evitar o preenchimento do Mapa de Riscos com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

312. O Mapa de Riscos, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

313. De outra banda, vale ressaltar que, a partir do Mapa de Riscos, é possível verificar a eventual necessidade de inserir no contrato a “**Matriz de Alocação de Riscos**”, alocando os riscos previstos e presumíveis entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados, conforme prevê o art. 103 da nova Lei de Licitações.

314. Nesse caso, **deve-se juntar aos autos a devida justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação**, visto que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível

com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo (art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021).

II.4.9 Minuta de Edital

a) aspectos gerais

315. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

316. Destaca-se que o §1º do citado art. 25 estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir. Assim, tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, **deve-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU.

317. Caso o órgão assessorado opte por não utilizar a minuta padronizada da AGU, deverá encaminhar os autos para análise individualizada desta assessoria jurídica.

b) restrição à participação no certame

318. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

319. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

320. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

321. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da mesma Lei.

322. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

c) modo de disputa

323. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Além disso, a Instrução Normativa nº 73, de 2022, também dispõe sobre os modos de disputa, cujas regras também devem ser observadas. Todavia, a escolha do modo de disputa é decisão discricionária da Equipe de Planejamento, e **deve** constar expressamente no texto do Edital.

324. **Atenção:** a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

d) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

325. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

II.4.10 Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

326. O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, **é obrigatório** o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, **facultando-se**, contudo, a sua não utilização nos seguintes casos (**hipóteses taxativas**): a) dispensa em razão do valor (inc. I do art. 95); e b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (inc. I do art. 95). Nesses casos, a Administração poderá utilizar outros instrumentos hábeis, tais como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

327. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95), devendo a Administração demonstrar nos autos que o caso concreto se amolda a tais hipóteses legais.

328. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que o legislador facultou a substituição do contrato por outro instrumento considerando que a relação jurídica entre a Administração e o licitante vencedor terá uma duração curta, extinguindo-se tão logo cumprida a obrigação de entrega, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias (imediata) e “de uma só vez” (integral), não restando obrigação subsequente.

329. Com efeito, a “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara; Acórdão 1234/2018 - Plenário) e art. 6º, inc. X, da Lei de Licitações e Contratos.

330. Nesse sentido, para que seja possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento na hipótese do inc. II do art. 95, a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, precisa observar e avaliar a complexidade da compra e a natureza da relação jurídica decorrente da contratação para verificar se o regime de fornecimento do bem ou produto poderá ser o integral (“de uma só vez”) e imediato (no prazo máximo de 30 dias), devendo considerar nesse prazo, inclusive, eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

331. Além disso, deverá se certificar que, após o cumprimento da obrigação de entrega do bem ou produto, não restará nenhuma obrigação a ser cumprida pelas partes. Isso porque não poderá haver a substituição do Termo de Contrato se da contratação resultar obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

332. Vale dizer também que quando a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, verificar que o regime de fornecimento de bens adequado é o parcelado não poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento equivalente. Nesse sentido, é o seguinte entendimento da Diretoria de Aquisições da SCGP, nos termos do DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU:

2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:

- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um "cronograma de entregas" e firmar termo de contrato, uma vez afastado o requisito de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele.

333. Nessa mesma linha de raciocínio, é possível se afirmar que se o regime de fornecimento adequado ao caso concreto for o regime de fornecimento contínuo (ininterrupto), pois a necessidade se mostra igualmente ininterrupta, não se mostra possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento substituto, sendo aquele o indicado, por excelência, às relações continuadas da Administração Pública.

334. No entanto, verificando-se a possibilidade de substituir o termo de contrato por outro instrumento e decidindo a Administração por essa substituição, a Equipe de Planejamento **deve** adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas.

335. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

336. Assim, optando-se pela substituição do instrumento de contrato, **recomenda-se** observar os anexos ao Termo de Referência elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU. O **Anexo I do Termo de Referência** trouxe as regras que devem ser aplicadas aos instrumentos substitutivos ao contrato e o **Anexo II do Termo de Referência** contém uma minuta de Termo de Ciência e Concordância, que visa colher a concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente.

337. Alerta-se, ainda, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. **Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.**

338. Na fase de planejamento, deve ficar claro se o órgão irá adotar o termo de contrato, instrumento substitutivo (nota de empenho, por exemplo) ou ambos.

339. **É possível que o órgão demandante opte por firmar contratos em relação a alguns itens e, ao mesmo tempo, substituir o termo de contrato em relação a outros itens do objeto contratual. Contudo, todas as informações e justificativas precisam ser elaboradas na fase de planejamento da contratação e juntadas aos autos.**

340. Registra-se, por fim, que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços não autoriza por si só a utilização da nota de empenho, visto que a utilização a substituição do termo de contrato somente será possível nos casos acima apontados, independente da adoção do SRP.

b) vigência contratual

341. No que se relaciona ao prazo de vigência, conforme já visto neste Parecer, os contratos de fornecimento não-contínuo encontram fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto os contratos de fornecimento contínuo devem observar o disposto nos arts. 106 e 107 da nova Lei de Licitações, devendo considerar como termo inicial de vigência contratual, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data futura a ser indicada no instrumento da contratação.

342. Importante destacar que quando houver substituição do Termo de Contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a Equipe de Planejamento deverá fixar o prazo de vigência da contratação com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, seja no bojo do Termo de Referência, seja no bojo do próprio instrumento substitutivo, conforme orientado no Anexo I do Termo de Referência padronizado pela AGU.

II.5 Sistema de Registro de Preço

a) aspectos gerais

343. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que, nos casos de **aquisição de bens ou compras**, a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP (art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

344. O SRP foi definido como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133, de 2021), visando especialmente ganho de escala, eficiência e economia de tempo e recursos.

345. Destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado **quando a Administração julgar pertinente**, em especial nos casos que a norma elenca.

346. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com as hipóteses do SRP. É **indispensável** constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

347. A despeito da não taxatividade, fato é que o Sistema de Registro de Preços para aquisições costuma ser adotado:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

348. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de **uma contratação única e integral do objeto licitatório, esgotando a Ata no primeiro uso**. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

349. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que a este referencial somente se

aplica aos casos cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

b) Intenção de Registro de Preços - IRP

350. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o **procedimento de Intenção de Registro de Preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

351. Esse procedimento é dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

352. A esse respeito, é bem verdade que dificuldades de gerenciamento ou necessidades que se apresentem urgentes têm sido entendidas pela doutrina como hipótese a justificar a decisão do órgão em se colocar como único contratante. Veja-se o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr [2]:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade.

353. No entanto, é preciso deixar claro que a regra é a divulgação da Intenção de Registro de Preços, com o objetivo de proporcionar a participação de outros órgãos, de modo a aumentar as chances de obtenção de economia de escala e a diminuição dos custos processuais de várias licitações para a obtenção de bens e serviços de interesses comuns a vários órgãos da Administração.

354. Desta feita, o órgão assessorado deve tomar cuidado para não burlar a Lei com a inobservância do princípio do devido planejamento ou do **dever de bem planejar de forma adequada, suficiente, tecnicamente correta e materialmente satisfatória**.

355. Por outro lado, é oportuno ressaltar que o órgão gerenciador poderá estabelecer o número máximo de participantes no procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, conforme permite o art. 7º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021.

356. Importante dizer, também, que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração.

357. Com efeito, para uma licitação exitosa, faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequados às demandas individuais e conjuntas. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhes competirem para a elaboração de um Edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

c) competências do gerenciador e participantes

358. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462, de 2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do Edital.**

359. Todavia, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

360. O art. 8º do Decreto nº 11.462, de 2023, por sua vez, estabeleceu as responsabilidades do órgão ou entidade participante, dentre as quais se destaca o seu papel de registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços.

361. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar, no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

362. De outro vértice, o órgão gerenciador deverá analisar o pedido de intenção de participar do registro de preços, devendo se manifestar expressamente nos autos, de forma justificada, quanto ao aceite ou recusa dessa solicitação.

363. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) estimativa dos quantitativos a ser contratados

364. A previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços devem ser apontados nos documentos de planejamento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, conforme já explicitado neste Parecer.

365. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.**

366. Por fim, ressalta-se que, quando houver manifestação de interesse de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços.**

e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

367. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de órgão ou entidade não participante (“órgão ou entidade carona”), **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

368. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

369. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

370. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

371. Destaca-se, com lastro no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023, que a decisão administrativa do órgão gerenciador **de vedar ou de permitir** no Edital a possibilidade de que outros órgãos ou entidades, que não participaram do procedimento de IRP, possam aderir à Ata de Registro de Preços **deve ser motivada**, ainda que feita de forma breve e sucinta.

372. Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 2037/2019 - Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do *Plenário*, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. **a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013**;

Grifos acrescidos.

373. Vale ressaltar que, no mesmos moldes do citado art. 9º, inc. III, do Decreto 7.892, de 2013, é o art. 15, inc. XI do novo Decreto Regulamentador. Transcreve-se:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

(...)

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, **no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões**;

Grifos acrescidos.

374. Nesse sentido, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie a possibilidade de permitir ou não a adesão futura à Ata de Registro de Preços, considerando, entre outros aspectos, a capacidade de gerenciamento do órgão e, por conseguinte, registre nos autos sua decisão de forma justificada.

f) compras centralizadas e nacionais

375. Importante destacar que, nos termos do Decreto nº 11.462, de 2023, a compra de bens e produtos, por meio do Sistema de Registro de Preços, poderá ser nacional ou centralizada.

376. A **compra nacional** é aquela compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada **de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse** durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP.

377. Já a **compra centralizada** é aquela compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, **mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes**.

378. Vale dizer, nesse contexto, que tanto na compra centralizada quanto na compra nacional deve haver: definição prévia da centralização/nacionalização das contratações; vinculação administrativa entre os órgãos/entidades; e planejamento conjunto, com a participação das unidades envolvidas, para a realização de uma licitação com registro de preços. Nesse caso, **é desnecessária** a juntada individualizada (para cada unidade), no processo, dos artefatos da fase de planejamento. Além disso, não há a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da IRP.

379. Sendo assim, os artefatos produzidos pelo órgão gerenciador, na condição de unidade que recebeu a **prévia atribuição normativa** para realizar a compra centralizada ou nacional, deverão refletir o planejamento conjunto de todos os órgãos vinculados administrativamente a ele e que têm interesse no registro de preços.

380. No entanto, não havendo vinculação administrativa, estabelecida previamente por meio de ato normativo, entre os órgãos nem planejamento conjunto, a participação de outros órgãos na licitação deverá ocorrer mediante o procedimento público da Intenção de Registro de Preços, no qual cada órgão participante deverá manifestar o interesse em

participar do certame, demonstrando a compatibilidade da sua necessidade (revelada a partir do seu planejamento individual e estudo técnico) com o objeto do registro de preço realizado pelo órgão o gerenciador (descrito de forma detalhada nos artefatos disponibilizados na IRP). Nesse caso, **é necessário** o encaminhamento dos documentos de planejamento individualizado para o órgão gerenciador a fim de que este se manifeste a respeito do deferimento ou indeferimento da participação de cada órgão no registro de preços.

381. Nesse sentido é o PARECER n. 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (NUP: 65402.011829/2020-11) e PARECER n. 00093/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.002552/2023-75).

382. Dessarte, vale dizer que nos casos de compra centralizada e nacional é tão somente dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (com o encaminhamento dos artefatos de planejamento ao órgão gerenciador), mas não é dispensado a participação dos órgãos vinculados no planejamento da licitação. Ou seja, cada órgão participante deve apresentar ao órgão gerenciador as suas necessidades, de forma justificada, a fim de que o órgão gerenciador consolide previamente as demandas de compras e aquisições indicadas pelas instituições e órgãos vinculados ao órgão central.

383. Em qualquer caso, o órgão gerenciador também deverá observar as regras do Decreto nº 11.462, de 2023.

g) possibilidade de renovação do quantitativo registrado em Ata

384. Em regra, as prorrogações das Atas de Registros de Preços ocorrem em razão da necessidade de contratação do quantitativo registrado e ainda não contratado em momento posterior ao prazo de vigência inicial das Atas. Nesse sentido, a legislação permite que a Administração promova a prorrogação da Ata de Registro de Preços para, posteriormente, realizar a contratação do quantitativo remanescente.

385. Além disso, também é possível que a Administração verifique a necessidade e o interesse em contratar o mesmo quantitativo total para o ano subsequente. Desta feita, a pretensão em prorrogar a Ata de Registro de Preços, visando a contratação desse mesmo quantitativo por um novo período de 1 (um) ano, pode ser mais vantajoso e econômico do que a realização de um novo processo administrativo licitatório.

386. No entanto, **é indispensável** que essa possibilidade de renovação do quantitativo registrado seja avaliada na fase de planejamento da contratação e expressamente prevista em Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse sentido é o entendimento da Diretoria de Aquisições - Diaq delineado nos termos do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, e confirmado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, nos termos do PARECER N. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (Processo nº 71000.062490/2024-61).

387. Portanto, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie e se manifeste expressamente nos artefatos de planejamento sobre a possibilidade ou não de renovação do quantitativo registrado em uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

h) regime de fornecimento contínuo

388. Não há vedação legal para a utilização do Sistema de Registro de Preços nos casos de compras com fornecimento contínuos de bens.

389. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que é admitida a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de demandas contínuas, notadamente quanto a serviços contínuos, podendo esse entendimento ser aplicado também às compras de natureza contínua. Veja-se trecho do Acórdão 546/2024-TCU-Plenário:

Considerando a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, editada durante a vigência do regime jurídico licitatório anterior, mas perfeitamente aplicável no contexto do novel estatuto jurídico, no sentido de que é admitida a utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no

dispositivo regulamentador (Acórdão 1737/2012-TCU-Plenário. Relatora Ministra Ana Arraes; Ministro; Acórdão 3092/2014-TCU-Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas; entre outros);

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto 11.462/2023, segundo o qual o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

"I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Considerando que não consta dos estudos preliminares do Pregão Eletrônico 90.003/2024 qualquer justificativa da Unifesp para a adoção do sistema de registro de preços no caso concreto, **indicando a ocorrência de umas das hipóteses delineadas na aludida norma ou algum outro motivo julgado pertinente;**

(...)

Grifo acrescido.

390. Destaca-se, desta feita, que o TCU enfatiza a exigência de que o órgão demandante deve justificar a adoção do SRP nesses casos, indicando expressamente a ocorrência de umas das hipóteses delineadas no citado art. 3º ou algum outro motivo julgado pertinente. Ou seja, deve demonstrar a compatibilidade do SRP com a contratação com fornecimento contínuo no caso concreto.

391. Contudo, em que pese não haver vedação legal, o Sistema de Registro de Preços não é o procedimento mais adequado para contratação de soluções que demandam fornecimentos contínuos, tendo em vista **as limitações práticas** e os **riscos operacionais** do Sistema de Registro de Preços em relação à natureza do **fornecimento contínuo**.

392. Com efeito, analisando as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, dificilmente o órgão conseguirá subsumir a elas as demandas contínuas, **exceto** nas hipóteses em que o SRP **for conveniente ou beneficiar a mais de um órgão ou entidade da Administração**, proporcionando contratações simultâneas e vantajosas para múltiplos órgãos ou entidades (incs. III e IV).

393. Na prática, em regra, para uma contratação de natureza contínua, a utilização da Ata de Registro de Preço por um só órgão ou entidade se revela, ao fim e ao cabo, como uma compra única e integral do objeto contratado, esgotando a ata, o que é incompatível com o Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário), visto que afronta os princípios da razoabilidade **e da finalidade da utilização do SRP** (Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário).

394. Além disso, considerando que a dinâmica do SRP não assegura entregas ininterruptas, se houver o **risco** de desabastecimento do órgão ou descontinuidade do fornecimento do objeto contratual não se deve utilizar o SRP. Nesses casos, é mais seguro e vantajoso a contratação convencional, cujas cláusulas são mais robustas (previsibilidade, planejamento, padronização, responsabilizações) no sentido de garantir o cumprimento do fornecimento na periodicidade necessária.

395. A fim de trazer luz ao entendimento acima aduzido, suponha-se que um hospital público utilize o SRP para contratar um fornecedor de oxigênio medicinal para paciente internados. Se a Administração demorar a formalizar um pedido ou o fornecedor não conseguir atender de imediato ou tenha dificuldades para atender a um grande volume de pedidos, isso pode comprometer o atendimento médico, pois o oxigênio é insumo crítico e contínuo.

396. Embora o art. 21 do Decreto nº 11.462, de 2023, obrigue o fornecedor a cumprir os pedidos feitos dentro da ata, ele não elimina o risco operacional da falta de entrega imediata, o que pode ser problemático em casos de necessidade de fornecimento contínuo.

397. O fato da Administração não ser obrigada a contratar os itens registrados na ata também pode gerar insegurança na cadeia de suprimentos, tornando o modelo menos confiável para o fornecimento contínuo essencial.

398. Assim, quando o fornecimento contínuo é essencial para a prestação da atividade administrativa de determinado órgão ou entidade, pode ser mais vantajoso e suficiente realizar uma licitação convencional com um contrato de fornecimento continuado, garantido que o fornecedor mantenha estoque mínimo e entregas regulares programadas.

i) minuta de Ata de Registro de Preços

399. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de Registro de Preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inc. XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e inc. II do art. 2º do Decreto nº 11.462, de 2023.

400. Tratando-se, no caso, de MRJ, **deve-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU, devendo as escolhas técnicas estarem em conformidade com a minuta do Edital e do Termo de Referência bem como eventuais e pontuais modificações serem devidamente justificadas.

401. Destaca-se que o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, é de 1 (um) ano, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

402. Chama-se atenção para a observância correta da contagem do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, deve-se contar a partir **do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e não da assinatura da Ata ou qualquer outra data**. Ressalta-se também que **não é possível prefixar outra data para vigência da Ata**, devendo respeitar os estritos termos do citado art. 22 do Decreto.

II.6 Documentos que instruem o processo licitatório

403. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar contradições, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação**.

II.7 Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

404. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

405. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.8. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

406. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

407. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

408. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado e matrículas funcionais.

II.9 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

409. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Aquisição de XXXXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ (xxxx).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, _____ de _____ de _____.

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

410. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta **Diretoria de Aquisições**, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições em Brasília ou à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições nos Estados, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

411. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica, a ser devidamente apontada.

412. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de 25.03.2025.**

413. Fica revogado o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.**

414. Encaminhe-se ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e

nos Estados.

Brasília, na data da assinatura.

TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

JOÃO PAULO CHAIM DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN
ADVOGADO DA UNIÃO
DIRETOR

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 15. ed. São Paulo: Juspodivim, 2024, p. 222.

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública E Contrato Administrativo. 7.ED. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1250>.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 17:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:44. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2025 | Edição: 111 | Seção: 3 | Página: 25

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/17ª Brigada de Infantaria de Selva/Comando de Fronteira Juruá/ 61º Batalhão de Infantaria de Selva

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 160536

Nº Processo: 64123003501202509. Objeto: Aquisição de material permanente para o Setor de Aprovisionamento. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 13/06/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. 25 de Agosto N.3224 - Vila Militar, Aeroporto Velho - Cruzeiro do Sul/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/160536-5-90002-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/06/2025) 160536-00001-2025NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 21/08/2025 às 10:59, faço anexar ao presente processo 64123.003501/2025-09, o(s) documento(s): Relatório nº S/N - 28. SIASGnet IRP.pdf, Relatório nº S/N - 28.1 Relação de itens.pdf, Outro nº 90002/2025 - 29. Edital assinado.pdf, Boletim Interno nº 104/2025 - 30. Nomeação de Pregoeiro.pdf, 31. Lista de verificação.pdf, Parecer Jurídico nº Nº 00001/2025 - 32. Parecer Aquisição Bens Comuns até 1.000.000.pdf, 33. Aviso de abertura de licitação.pdf.

Josanias Costa de Santana - 2º Sgt
Adjunto da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **32/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R JOSE DEEKE, 197 - SALA 01 - CEP: 89.031-400 - ESCOLA AGRÍCOLA - BLUMENAU - SC CNPJ: 51.659.136/0001-49 IE: 263410781 IM: 177946 E-mail: soul@souldistribuidora.com.br Telefone: (47) 3057-3916/02/03 ATAS E CONTRATOS: atas@souldistribuidora.com.br								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
4	BALCÃO TERMICO, CENTRAL RESTAURANTE QUENTE 12 CUBAS;AQUECIMENTO: RESISTÊNCIA ELÉTRICA, BANHO MARIA; TERMOSTATO MECÂNICO;ILUMINAÇÃO: LED; GABINETE: EXTERNO EM AÇO INOX, RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM TRAVA. CAPACIDADE MEDIDAS: LARGURA: 226 CM, COMPRIMENTO: 100 CM, ALTURA: 129,5 CM, TENSÃO: 220V-(ENTREGA SEM INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM)	IBET	ST12	und	4	-	R\$ 3.792,00	R\$ 15.168,00
8	DIVISORA DE COLUNA, MASSA ALIMENTÍCIA, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO , MATERIAL, NAVALHA: AÇO, CARBONO , SISTEMA, ACIONAMENTO:MANUAL , QUANTIDADE, DIVISÓRIAS: 30 U	Venancio	DMV-30	und	2	-	R\$ 1.820,00	R\$ 3.640,00
9	FOGÃO INDUSTRIAL, MATERIAL: AÇO CARBONO ,FUNCIONAMENTO: GÁS , TIPO ACENDIMENTO:MANUAL , COMPRIMENTO: 83 CM, LARGURA: 73 CM, ALTURA: 80 CM, CARACTERÍSTICAS, ADICIONAIS: COM FORNO, GRELHAS 30CM X 30CM ,QUANTIDADE BOCAS: 5 U	MISTER	600124+010023	und	9	-	R\$ 1.900,00	R\$ 17.100,00
10	FORNO TURBO ELÉTRICO,FABRICADO EM AÇO SAE 1020, REVESTIDO,INTERNAMENTE COM PINTURA ALUMÍNIO,(ATÓXICA) E EXTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI OU EM AÇO ESCOVADO. POSSUI A FRENTE, PORTA E OS SUPORTES DAS BANDEJAS FABRICADO EM AÇO INOX AISI 430. SISTEMA TURBO QUE ATRAVÉS DE UMA HÉLICE, CIRCULA O AR QUENTE FAZENDO COM QUE O PÃO ASSE UNIFORME. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. PAINEL DE FÁCIL OPERAÇÃO, COM BOTÕES DE ACIONAMENTO PARA GERAL, MOTOR E LÂMPADA. CONTROLADOR DIGITAL QUE EMITE UMA ALARME SONORO PARA AVISAR O TÉRMINO DO TEMPO DESEJADO E CONTROLA A TEMPERATURA DESEJADA. CONTROLA O TEMPO DE VAPOR DESEJADO. LUZ PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA CÂMARA INTERNA. COMPATÍVEL COM BANDEJAS DE 58 X 70CM E 40 X 60CM. ISOLAMENTO UND TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA. RODÍZIOS PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO. MOTOR: 1,0 CV , TENSÃO: 220/380V, N° DE BANDEJAS: 10, DIMENSÕES (A X L X C): 1935X995X1385MM. – (ENTREGA SEM INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM)	Venancio	FVT10E	und	3	-	R\$ 9.299,00	R\$ 27.897,00

11	FREEZER TIPO:HORIZONTAL, CAPACIDADE: 534 L,ALTURA: 94,40 CM, LARGURA: 166,50 CM, PROFUNDIDADE: 69 CM, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220V V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO FRONTAL.	CONSUL	CHB53	und	35	-	R\$ 3.800,00	R\$ 133.000,00
18	MODELADORA DE PÃO DE PEDESTAL PARA PRODUÇÃO DE BAGUETES, PÃES, OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MASSAS ENROLADAS, DE 25G ATÉ 1 KG. CAPACIDADE: 1500 ATÉ 2000 PÃES/H, PESO: 96 KG, DIMENSÕES (ALT. X LARG. X COMP.) 1180 X630 X 1150 MM (BANDEJA FECHADA).	Braesi	MB-35 G3	und	3	-	R\$ 6.030,00	R\$ 18.090,00
22	SANDUICHEIRA INDUSTRIAL DIMENSÕES: 484 MM X 168 MM X 430 MM. MATERIAL DA SANDUICHEIRA: AÇO INOXIDÁVEL. COM MEDIDOR DE TEMPERATURA. SANDUICHEIRA COM TAMPA. POTÊNCIA DE 2500W. PESA 9.7 KG.	Progas	R-500EN EW QUEEN	und	4	-	R\$ 1.128,00	R\$ 4.512,00
TOTAL								R\$ 219.407,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 17 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

VIVIANE LOPES FRAGA

890.525.440-34

Representante da contratada

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **33/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ALFA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 49.233.193/0001-10								
RUA C42, Nº 258, QD.84, LT.12, SETOR SUDOESTE, GOIÂNIA-GO CEP: 74.305-234, CELULAR/WHATSAPP: (62) 98182-1062, E-MAIL: ALFA.LICITA@HOTMAIL.COM								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
7	CILINDRO SOVADOR, CAPACIDADE: ATÉ 15 KG DE MASSA POR OPERAÇÃO; PRODUÇÃO MÍNIMA: 2 KG; VELOCIDADE: 115 RPM, POR ROLO; POTÊNCIA: 2 MOTORES DE 1,5 CV; CONSUMO: 2,8 KW/H; VOLTAGEM: 220V, TRIFÁSICA; ABERTURA DO CILINDRO: 22 MM; DIMENSÕES DO ROLO : 13 X 50 CM; DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 134 CM; LARGURA: 80 CM; PROFUNDIDADE: 141 CM; PESO: 200 KG.	VENÂNCIO	CLSV50NR	und	3	-	R\$ 12.012,56	R\$ 36.037,68
15	MASSEIRA CAPACIDADE: 40 KG; POTÊNCIA: 2600 W; CONSUMO: 2,6 KW/H; VOLTAGEM: 220V - MONOFÁSICO; FREQUÊNCIA: 60 HZ; DIMENSÕES (AXLXP): ALTURA: 98,3 CM; LARGURA: 59,4 CM; PROFUNDIDADE: 119,9 CM; PESO: 163 KG.	GASTRONOMAQ	MBI-40	und	2	-	R\$ 11.995,22	R\$ 23.990,44
TOTAL								R\$ 60.028,12

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 3.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 3.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 3.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 3.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 3.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 3.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

- 3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*
- 3.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

- 4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

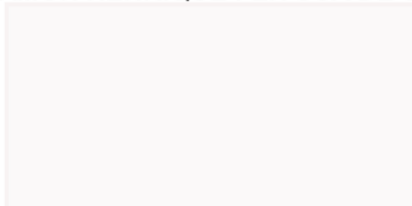
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 17 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

SHAMON HENRIQUE FEITOSA DE SOUZA



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **34/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

TOTAL LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.282.047/0001-83 ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 7499 - JACAREPAGUÁ / RJ - CEP: 22780-085 RIO DE JANEIRO (21) 9 6480 - 7752 / (21) 9 6439 - 7674 / (21) 2458 - 0011 LICITACAO@GRUPOTOTALLINE@GRUPOTOTALLINE.COM.BR								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
2	ARMARIO PARA PÃO, MATERIAL: AÇO INOX ALTURA: 1.93 M LARGURA: 63 CM PROFUNDIDADE: 74 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PÉS COM RODÍZIOS CAPACIDADE: 20	VENANCIO	AC 20	und	7		R\$ 2.599,00	R\$ 18.193,00
16	MESA APOIO: MESA DE PANIFICAÇÃO EM AÇO INOX 304, COM TRAVAMENTO EM V INVERTIDO, PARA CARGA DISTRIBUÍDA SOBRE O TAMPO DE 100KG." - ALTURA: 890 MM - LARGURA: 1900 MM – PROFUNDIDADE: 900MM	VENANCIO	ACM 16/19	und	4		R\$ 1.965,00	R\$ 7.860,00
TOTAL								R\$ 26.053,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 17 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

LEILA GUIMARÃES DE MIRANDA

Representante da contratada

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **35/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CH3 ELETRO ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 39.581.101/0001-39 I.E. 08.012.258/001-86 licitach3negocios@gmail.com FONE: (61) 99807-3726 Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº 69 PAVMTO I PARTE C099, BRASÍLIA – DF, CEP: 70.381-525								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
1	AR CONDICIONADO, COMPRESSOR, TIPO SPLIT INVERTER, COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS FRIO, COM SELO PROCEL CLASSE A, EQUIPADO COM CONTROLE REMOTO DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO CONTENDO TODAS AS FUNÇÕES DO APARELHO, AJUSTE DE TEMPERATURA E FLUXO DE AR, COM DEFLETORES DE AR COM MOVIMENTO AUTOMÁTICO, TENSÃO: 220 VOLTS, FASE MONOFÁSICA (1F), FREQUÊNCIA: 60 HZ. INCLUSOS SUPORTES METÁLICOS PARA FIXAR O EVAPORADOR E O CONDENSADOR. GARANTIA DE 1 ANO. COM ENTREGA E INSTALAÇÃO A CARGO DA CONTRATADA	ELGIN/ECO INVERTER	ECO INVERTER	und	6	-	R\$ 6.232,930	R\$ 37.397,58
TOTAL								R\$ 37.397,58

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

3.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

3.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

3.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

3.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

3.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

4.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 21 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES

Representante da contratada

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **36/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA RUA: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88, SALA B ARAÇATUBA/SP. CEP. 16075-370 CNPJ 31.499.939/0001-76 INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 177.427.143.110 INSC. MUNICIPAL 88483 RESPONSÁVEL PELO REGISTRO – JUNTA COMERCIAL DATA DO REGISTRO – 13/09/2018 NUMERO DO REGISTRO 35602258561 FONE – 18 - 36212782 E-MAIL – licitacao2@kcrequipamentos.com.br								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
3	BALANÇA INDUSTRIAL DIGITAL EM INOX COM BATERIA, CAPACIDADE 300 KG 90V/250V 55 CM X 40 CM. MARCA: LIDER, FABRICANTE LIDER BALANÇAS, MODELO: B520 PROCEDÊNCIA NACIONAL CERTIFICADA, APROVADA E AFERIDA PELO IPEM/INMETRO.	LIDER	B520	und	02	-	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
TOTAL								R\$ 2.900,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 21 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

Procuradora/representante legal

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **37/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: GPR SOLUÇÕES CONSULTIVA LTDA NOME FANTASIA: GPR SOLUÇÕES CNPJ: 53.111.650/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08.265.179/001-27 ENDEREÇO: QNP 23 CONJUNTO H CASA 06, BAIRRO: CEILÂNDIA NORTE, BRASÍLIA-DF, 72242-067 E-MAIL: GPRSOLUCOESCONSULTIVAS@GMAIL.COM, TELEFONE: (61) 99117-8583								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
6	CARRINHO DE AÇO CARGA PLATAFORMA CAPACIDADE: 800 KG	WM	PLATAFORMA	und	2	-	R\$ 2.695,00	R\$ 5.390,00
TOTAL								R\$ 5.390,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

3.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

3.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

3.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

3.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

3.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

3.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

3.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita*

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

4.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

4.1.2. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

4.1.3. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

4.2. *A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

4.3. *Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 21 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

GPRSOLUCOESCONSULTIVAS

Representante legal

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **38/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORMATTO REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES LTDA SEPN QUADRA 504 BLOCO C EDIFÍCIO MARIANA SOBRELOJA 108, BRASÍLIA –DF, CEP70.730-523, TEL: (61) 99958-1381 CNPJ: 39.796.142/0001-42, IE: 08.016.330/001-07 EMAIL:CONTATO@FORMATTORS.COM.BR								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
17	MESA RETANGULAR: COM 6 CADEIRAS, MATERIAL DA BASE EM AÇO CROMADO, 4 PERNAS NAS EXTREMIDADES EM FORMATO RETANGULAR. TAMPO DE VIDRO NA COR TRANSPARENTE. MEDIDA APROXIMADA MESA: 1500MM X 800MM. MEDIDA APROXIMADA DO TAMPO DE VIDRO: 6MM. ACABAMENTO 100% POLIMENTO. SAPATAS PLÁSTICAS. CADEIRAS EM AÇO CROMADO, ENCOSTO COM TRÊS CHAPAS EM AÇO CROMADO. ASSENTO EM CHAPÁ DE MADEIRA RECONSTITUÍDA AGLOMERADA, REVESTIMENTO EM TECIDO TIPO MANTA, ESTOFADO COM ESPUMA DENSIDADE 16. SUPORTA PESO DE ATÉ 100KG. MEDIDA APROXIMADA CADEIRA: 83CM ALTURA, 35CM LARGURA, 40CM PROFUNDIDADE. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 46CM. PESO APROXIMADO: 13,6KG. MODELO REF. 4770, 4771 E 421. UNIMÓVEL.	UNIMÓVEL	MESA TAMPO DE VIDRO	und	25	-	R\$ 5.500,00	R\$ 137.500,00
TOTAL								R\$ 137.500,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 3.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 3.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 3.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 3.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 3.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

- 3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*
- 3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*
- 3.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*
- 4.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*
- 4.1.2. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 22 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

GUSTAVO LORENTZ GOMES BARBOSA

Representante legal

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **39/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.462.154/0001-26; 90728991-53 ENDEREÇO: RUA DO CANÁRIO, 149, ARRUDA – COLOMBO – PARANÁ – CEP 83401-060 TEL: (41) 3088-8083OU (41) 99177-3906 (WHATSAPP) EMAIL INSTITUCIONAL: OBJECTEQUIPAMENTOS@HOTMAIL.COM								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Unitário	Valor Total
21	CAMARA FRIA ACOUGUE MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 QUANTIDADE DE PORTAS: 02 UM MATERIAL ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIURETANO INJETADO SISTEMA REFRIGERAÇÃO: CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 2.400 LDIMENSÕES: 220 X 200 X 85 CM VOLTAGEM: 220 V MARCA: FRILUX MODELO: RF-056-ESPECIAL	FRILUX	RF-056-ESPECIAL	und	01	-	R\$ 19.799,00	R\$ 19.799,00
TOTAL								R\$ 19.799,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 22 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

ELTON CRISTIAN GLATZ PIERETTI

Procurador

Representante legal

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **40/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESOAAL LTDA RUA VICENTE SOARES DA COSTA 132 ANEXO 136 JARDIM PRIMAVERA SÃO PAULO SP CEP 02755-000 CNPJ/I.E: 48.277.417/0001-22, 138.023.676.116 TELEFONE: (11) 3932-4518, (11) 98608-8112 EMAIL: LICITASPDISTRIBUIDOR@OUTLOOK.COM; e JEFERSONAPCPESOA@GMAIL.COM								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
5	BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS DE ÁGUA GELADA, GABINETE EM AÇO INOX 430 PROTEGIDO COM PVC, 4 TORNEIRAS, ISOLAMENTO EPS, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, APARADOR/CUBA EM AÇO INOX 430, 2 TORNEIRAS DO TIPO “TORNEIRA” E 2 TORNEIRAS DO TIPO “ESGUICHO”NASEXTRE MIDADES,ACOMPANHA DODEFILTRO,COMPRESSOR,GÁSR134A (ECOLÓGICO), CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO COM REGULAGEM, TENSÃO 220V, GARANTIA DE 12 MESES. ACOMPANHADO DE KIT INSTALAÇÃO, KIT MANGUEIRA PARA UTILIZAÇÃO EXTERNA DA TORNEIRA.	Nardin	BIXBP200	und	06	-	R\$ 3.483,99	R\$ 20.903,94

12	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: ROTAÇÃO EM AÇO INOX. VOLTAGEM 127V, POTÊNCIA 800W, CAPACIDADE DE 2 LITROS.	JL Colombo	2LAR	und	06		R\$ 462,88	R\$ 2.777,28
13	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: LIQUIDIFICADOR BASCULANTE 25 LITROS, COPO MONOBLOCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 1,0 CV , RPM 3500; VOLTAGEM: 127/220 V.	JL Colombo	Nacional 25L	und	03		R\$ 1.892,17	R\$ 5.676,51
TOTAL								R\$ 29.357,73

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 25 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

JEFERSON APARECIDO COSTA PESSOA

Representante legal

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **41/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R JOSE DEEKE, 197 - SALA 01 - CEP: 89.031-400 - ESCOLA AGRÍCOLA - BLUMENAU - SC CNPJ: 51.659.136/0001-49 IE: 263410781 IM: 177946 E-mail: soul@souldistribuidora.com.br Telefone: (47) 3057-3916/02/03 ATAS E CONTRATOS: atas@souldistribuidora.com.br								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
14	MÁQUINA DE FABRICAR GELO: CARACTERÍSTICAS: DEPÓSITOS PRODUÇÃO: MÍNIMO 80 QUILOGRAMAS/DIA; CAPACIDADE DO DEPÓSITO: ATÉ 50 KG; CARACTERÍSTICAS DO DEPÓSITO DE GABINETE: AÇO INOX; DIMENSÕES A X L X P (CM): 111 X 89 X 54, PESO 77 KG.	K2	CAM 100L	und	3	--	R\$ 7.099,00	R\$ 21.297,00
TOTAL								R\$ 21.297,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 25 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

VIVIANE LOPES FRAGA

890.525.440-34

Representante da contratada

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **42/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

DALEN SHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS-LTDA CNPJ: 20.542.723/0001-20 R MORITZ GERMANO HOFFMANN, 66 CENTRO URBANO,BRUSQUE / SC – CEP: 88.350-180 TELEFONE: (47) 99781-5102 E-MAIL: LICITACAO@DALENSHOP.COM.BR								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
19	MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE MOAGEM: 300 KG/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 220 VOLTS, BOCA 22, MATERIAL DA BANDEJA: AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV.MOEDOR DE CARNE INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE DE MOAGEM: 300 KG/H,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 220 VOLTS, BOCA 22, MATERIAL DA BANDEJA: AÇO INOXIDÁVEL, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV.	Skymy sen	PS22	und	3	-	R\$ 3.898,00	R\$ 3.898,00
TOTAL								R\$ 11.694,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

3.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

3.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

3.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

3.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

3.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

4.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 25 de julho de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

GUSTAVO MOREIRA MATHIAS-Cel

Ordenador de despesas

EVALDO MORESCO JUNIOR

Representante da contratada

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)

(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

(Processo Administrativo nº 64123.003501/2025-09)

Processo Administrativo nº **64123.003501/2025-09**

Ata de Registro de Preços nº **56/2025**

O COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 3224, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.613.736/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Coronel **GUSTAVO MOREIRA MATHIAS**, nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de Junho de 2023, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 011.483.134-0, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão nº 90002/2025, na forma eletrônica* para o registro de preços nº 00005/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo nº **64123.003501/2025-09**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Aquisição de material permanente para o setor de aprovisionamento, nos termos do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

JC CLIMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA CNPJ 57.887.016/0001-85.RUA PROFESSOR JORGE CAHÚ 264, PIEDADE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE. 54420-080 (81) 3879-1771, (81) 3106-6106 LICITACAOGPMANO@GMAIL.COM								
Item do TR	Especificação	Marca	Modelo	UND	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total
20	TIPO: CÂMARA CONGELAMENTO. MATERIAL: AÇO. QUANTIDADE DE PORTAS: 01 UM. MATERIAL ISOLAMENTO TÉRMICO: POLIURETANO INJETADO. SISTEMA REFRIGERAÇÃO: A GÁS. CAPACIDADE ARMAZENAGEM: 15.000 KG. DIMENSÕES: 4,50 X 4,50 X 2,80 M. VOLTAGEM: 220 V. MARCA: JC CLIMATIZAÇÃO. FABRICANTE: JC CLIMATIZAÇÃO.	JC CLIMATIZAÇÃO	MODELO: JC 4X4	UND	2	-	R\$ 51.500,00	R\$ 103.000,00
TOTAL								R\$ 103.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas

hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 14 de agosto de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

MARCUS VINÍCIUS LIMA SANTOS-Maj

Respondendo pelo Ordenador de despesas

JOZIEL RODRIGUES MANO PROCURADOR

Representante legal

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64123.003501/2025-09

Em 21/08/2025 às 11:22, faço anexar ao presente processo 64123.003501/2025-09, o(s) documento(s): Ata nº 32 - ARP-322025-itens-4,8,9,10,11 e 18 SOUL.pdf, Ata nº 33 - ARP-332025-itens-7 e 15 ALFA COMERCIO.pdf, Ata nº 34 - ARP-342025 -itens - 2 e 16 TOTAL LINE assinado.pdf, Ata nº 35 - ARP-352025-item-1-CH3_ELETRO_E_ELETRONICOS_assinado.pdf, Ata nº 36 - ARP-362025-item-3-MKR.pdf, Ata nº 37 - ARP-372025-item-6-GPR_SOLUCOES_assinado.pdf, Ata nº 38 - ARP-382025-item-17-FORMATTO_REPRESENTACOES_assinado.pdf, Ata nº 39 - ARP-392025-item - 21- OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS.pdf, Ata nº 40 - ARP-402025-item-5-12 e 13 - LICITASP_DISTRIBUIDOR_assinado.pdf, Ata nº 41 - ARP-412025-item-14-SOUL_assinado.pdf, Ata nº 42 - ARP-422025-item-19-DALEN-SHOP-COMERCIO_assinado.pdf, Ata nº 56 - ARP-562025-item - 20-JC CLIMATIZACAO.pdf.

Josanias Costa de Santana - 2º Sgt
Adjunto da Seção de Aquisições Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ/61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(2º Batalhão de Carros de Combate/1942)
(Batalhão Marechal Thaumaturgo de Azevedo)

Termo de Fechamento Nº 19-SALC/FISC ADM/CMDO

Cruzeiro do Sul, AC, 21 de agosto de 2025.

Assunto: Aquisição de material permanente para o Setor de Aprovisionamento

1. Após análise de toda a documentação pertinente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaro, para os devidos fins, o **encerramento** do Processo Licitatório nº **64123.003501/2025-09**, na modalidade Pregão Eletrônico Nº **90002/2025**, cujo objeto é *Aquisição de material Permanente para o Setor de Aprovisionamento do 61º Batalhão de Infantaria de Selva*.

2. Após o cumprimento de todas as fases legais: publicação do edital, julgamento das propostas, habilitação e adjudicação do objeto à empresa vencedora/homologação do certame.

3. Não havendo pendências administrativas ou recursos interpostos dentro dos prazos legais, declara-se encerrado o presente processo licitatório nesta data, envio para conformidade para consultas posteriores.

MARCUS VINICIUS LIMA SANTOS - Maj

Respondendo pelo Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Juruá / 61º Batalhão de Infantaria de Selva



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Marcus Vinicius Lima Santos**, em 21/08/2025, às 16:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: vcVn-LTDa-CCGV-pc/E